

Processo : AIRR 448.801/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC
Advogado : Dr. Vicente Borges de Camargo
Agravado : Gibrail Dib Antunes
Advogado : Dr. Fernando Araldi Sommariva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Agravado de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 448.803/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : José Job Nazário
Advogado : Dr. Hudson Sozi Elpidio
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC (Em Liquidação)
Advogado : Dra. Alice Scarduelli
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Agravado de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 448.810/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Mário Rubens Pavarin
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT e inciso III do art. 365, do CPC, é de rigor não conhecer do Agravado, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544, do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de Recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza o item XI da IN nº 06/96, do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544 do CPC. Agravado de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 448.811/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : LPC - Indústrias Alimentícias S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Veronese Júnior
Agravado : José Jacob Ali
Advogado : Dra. Sandra Andrade Lira de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Agravado de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 448.812/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : José Carlos Martins Anacleto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Agravado de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 448.813/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Ângela Maria Araújo Schneider
Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi
Agravado : Koerich Malhas Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Longino José de Chaves Filho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento, por intempestivo.
EMENTA : Agravado de Instrumento não conhecido por intempestivo.

Processo : AIRR 448.814/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Neusa Maria Kuester Vegini
Agravado : Ricardo Bianchini
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Agravado de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 448.816/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Disapel Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Palhares
Agravado : Carlos Eduardo Moreto

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Agravado de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 448.818/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Iguazu Celulose, Papel S.A.
Advogado : Dr. Abdon David Schmitt Moreira
Agravado : Antônio Sebastião da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Agravado de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR 448.940/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Auto Viação Alpha S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Gilmar da Silva Maronha
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Art. 894, "a", da CLT. Agravado provido.

Processo : AIRR 448.951/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr. Paulo Valed Perry Filho
Agravado : Edison Fabiano de Souza
Advogado : Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravado a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.959/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Milton de Jesus Facio
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Monroe Auto Peças S.A.
Advogado : Dr. José Marcos Delafina de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravado a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.961/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Gaspar Lino da Silva
Advogado : Dr. Paulo Celso Poli
Agravado : Cunzolo & Irmão Ltda
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravado a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.963/1998.1 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Fazenda Império (Marcos Antônio Dana e Outra)
Advogado : Dr. João Frederico Ribas
Agravado : Sylvio Massier Rodrigues
Advogado : Dr. Marcos Celso Spengler
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado nº 266. Agravado a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.966/1998.2 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros
Agravado : Fernando Assad Arguello
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravado a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.967/1998.6 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marco Antônio Moreira

Agravado : Luciana Iung de Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.969/1998.3 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Condomínio Edifício Centro Médico e Odontológico Campo Grande
Advogado : Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja
Agravado : Adão José da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.971/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Karin Palombini Grehs
Agravado : Aécio Oliveira Leite
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 449.173/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : José Erondy Ribeiro de Campos
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte, que a uniformizou com o Enunciado 228. Aplicação do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR 449.174/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Emyane Administração e Participação Ltda.
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado : Dourival Carlos Rasesa (Espólio de)
Advogado : Dr. João Belmiro dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o regular seguimento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 449.177/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : New Holland Latino Americana Ltda.
Advogado : Dr. Airton José Malafaia
Agravado : Paulo Sergio de Bittencourt Larocca
Advogado : Dr. Celso Wolf
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 449.181/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Associação Educacional Decisivo
Advogado : Dr. Marco Antônio César Villatore
Agravado : Sandra Maria Almeida Soares
Advogado : Dr. José de Jesus Gonçalves Bambil
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido em face dos termos do Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR 449.189/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Reinaldo Santana e Outros
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 449.191/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Agnaldo Silva de Souza
Advogado : Dr. Zeno Simm
Agravado : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
Advogado : Dr. Alicio Malavazi
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 449.192/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Paraná Banco S.A.
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado : Adriana Pasinato da Costa
Advogado : Dr. Solaine Maria Barbieri
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretenda a subida de recurso de revista, quando a pretensão é discutir entendimento reiterado da SDI do C. TST. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR 449.199/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Dagranga S.A. Agroindustrial
Advogado : Dr. Mauro Joselito Bordin
Agravado : Antonio Cesar Godoy de Lima
Advogado : Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostileado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR 450.452/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Agravado : Antonio Carlos Ribas Gotti
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.453/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Agravado : Cícero Salvador dos Santos
Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.454/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e álcool
Advogado : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Agravado : José Carlos dos Santos Cotrin
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.456/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Trindade Barbosa
Advogado : Dr. Sérgio de Aragon Ferreira
Agravado : Selectas S.A. - Indústria e Comércio de Madeiras
Advogado : Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Arestos inespecíficos. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.461/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Benedito Mangabeira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.462/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Alessandro Marcos Brianezi

Agravado : Valentin Juvenasso

DECISÃO : por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.466/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Reginaldo Aparecido da Silva

Advogado : Dra. Eloete Camilli Oliveira

Agravado : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROI

Advogado : Dr. Marco Antônio César Villatore

Agravado : Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Temporários de Rolândia Ltda - COOTRAROL

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.478/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Uap Seguros Brasil S.A.

Advogado : Dr. Lourival Barão Marques

Agravado : Amilton José de Brito

Advogado : Dr. Luiz Salvador

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não conhecimento. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da IN nº 06/96 do Colendo TST.

Processo : AIRR 450.483/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Oraide Goscks Schimaida

Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima

Agravado : Condopar Administração de Serviços S.C. Ltda.

Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.488/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Robert Bosch Ltda.

Advogado : Dr. Adalberto Caramori Petry

Agravado : Aderaldo Meira de Souza

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 342. A possibilidade de divergência quanto à interpretação do Enunciado 342/TST, autoriza o processamento da Revista. Agravo provido.

Processo : AIRR 450.526/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Monte Tabor - Centro Italo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael

Advogado : Dr. Luis Alberto Telles da Silva

Agravado : Nilson Moreira Guimarães

Advogado : Dr. Luis Raimundo da S. Alves

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 450.530/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Miguel Soares dos Santos

Advogado : Dr. Nei Viana Costa Pinto

Agravado : Liga Bahiana Contra o Câncer - Hospital Aristides Maltez

Advogado : Dra. Diana Vilas-Boas Pinto

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser

provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não restar demonstrada pelo agravante a negativa de prestação jurisdicional alegada.

Processo : AIRR 450.532/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Ailton Pinto de Meireles e Outros

Advogado : Dra. Lilian de Oliveira Rosa

Agravado : Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Advogado : Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não restou prequestionada a matéria por ele tratada. Aplicação do Enunciado nº 297/TST.

Processo : AIRR 450.535/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Christiane Pompeu Lima

Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira

Agravado : Pak & Rick Comércio e Indústria de Confeccões Ltda.

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 450.547/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES

Advogado : Dr. Ildélio Martins

Agravado : Cenir Maria de Souza

Advogado : Dr. Carlos Augusto da Motta Leal

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o regular seguimento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 450.566/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO

Advogado : Dra. Maria das Dores C. Cavalcanti

Agravado : João Cláudio Gomes Barreto

Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame de matéria de fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR 450.817/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Indústria de Bebidas Antártica de Minas Gerais S.A.

Advogado : Dr. Maurício Ferreira de Carvalho

Agravado : Domingos dos Santos e Outro

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. possível divergência jurisprudencial. A especificidade dos arestos autoriza o processamento da Revista. Art. 896 "a" da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 450.828/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Zanel Representações e Comércio Ltda.

Advogado : Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras

Agravado : Marco Aurélio Muller

Advogado : Dra. Vera Mara Souza Lopes

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.829/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Paulo Antônio Heredia Rebello

Advogado : Dra. Maria Beatriz Delgado

Agravado : Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR

Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - A especificidade dos arestos se caracteriza ante a existência de igualdade de fatos e desigualdade de teses. Em não havendo esses dois pressupostos simultaneamente, o recurso de revista encontra óbice no Enunciado nº 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.831/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul - SEBRAE / RS
Advogado : Dra. Dóris Krause Kilian
Agravado : Alexandre da Silva Vieira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. E XECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.833/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Varig S.A. Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Agravado : Renato Fernandes de Souza
Advogado : Dra. Miriam Borges Loch
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. E XECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.840/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Júlio César Dornelles Costa
Advogado : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado : Garagem 77 Ltda
Advogado : Dr. Flavio Barzoni Moura
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.841/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : João Inácio da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126, Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.846/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães
Agravado : Nielson José Meirelles Escouto
Advogado : Dra. Iara Krieg da Fonseca
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. É a única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.850/1998.7 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Cipesa - Comércio e Indústria de Postes e Engenharia S.A.
Advogado : Dra. Severina Cristina Rodrigues de Lima e Silva
Agravado : Cícero Manoel da Silva
Advogado : Dr. Narciso Francisco Torres
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.853/1998.8 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr. Ilmar de Oliveira Caldas
Agravado : Vandevaldo Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR 451.765/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Augusto Marmo Morales Blanco
Advogado : Dr. Milton Marocelli
Agravado : Jean Daniel Cabral
Advogado : Dr. Alexandre Trancho

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.768/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Lagoa da Serra Inseminação Artificial Ltda.
Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa
Agravado : José Edvaldo Bernardes Matias
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.770/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Décio de Deus Silva Júnior
Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : Banco Antônio de Queiroz S.A.
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.771/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Agravado : Oscar Ayelo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Nega-se provimento por ser inviável o processamento do Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR 451.773/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira
Agravado : Patrícia Maria Bravo Penariol
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.996/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dra. Eida Constantino de Araújo
Agravado : Raimundo Nonato da Silva
Advogado : Dr. Benedito Pontes Eugênio
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR 451.997/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Freeworld Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
Agravado : Luiz Roberto Taveira
Advogado : Dr. Marcos Vígano
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR 452.005/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Agravante : Renan Adolfo Morales Jaque
Advogado : Dr. Valdir Florindo
Agravado : Indústria de Máquinas Miotto Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR 452.129/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sada Transportes e Armazenagens Ltda.

Advogado : Dr. Ines de Melo B. Domingues
Agravado : Marcos Antônio Barcelos
Advogado : Dr. Geraldo Menezes de Almeida
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Art. 13 do CPC. Inaplicável na fase recursal. Tema 149 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 452.130/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Paulo César Canosa Arêas
Advogado : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. i nstrumento formado com peças sem autenticação . Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Coleto TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.132/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
Agravado : Luiz Carlos de Mello Figueiredo
Advogado : Dr. Marinho Campos Dell'Orto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.133/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Lamounier
Agravado : José Máximo da Costa
Advogado : Dr. Fernando Carrasqueira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 452.134/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Pedro de Lima Júnior
Advogado : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Violação de literal dispositivo da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Ao denegar o processamento do recurso de revista, em despacho fundamentado, o Presidente do Tribunal recorrido cumpre o que consta do art. 896, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Com isso, não está caracterizada violação ao princípio do art. 5º, inciso LV, da Carta, posto que a condição foi estabelecida pelo legislador. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 452.135/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar
Agravado : Marcos André Gomes dos Santos
Advogado : Dr. Eduardo Pereira da Costa
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais/obrigatórias. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.137/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Gilberto Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : BNDES Participações S.A. - BNDESPAR
Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.139/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Tânia Márcia Ribeiro Araújo
Advogado : Dr. Elenice Maria Hirle

Agravado : Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Dr. Lourenço Augusto Mello Dias
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.140/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Rony Firmo Oliveira
Agravado : Carlos Henrique de Brito Baptista
Advogado : Dr. Milson Luciano Bezerra
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 328. Incidência do terço constitucional sobre férias proporcionais. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 452.141/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria da Glória Araújo dos Santos
Advogado : Dr. Waldir Nilo Passos Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 452.142/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : José Antônio Santa Rosa e Outro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Agravo de instrumento. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Complementação de aposentadoria. Prescrição. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 452.143/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Eduardo Hudson Soares
Agravado : Gisela Brandão Jurischka Soares
Advogado : Dr. Sérgio Murilo Gomes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Violação de literal dispositivo de lei federal não comprovada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 452.144/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Metalúrgica Matarazzo S.A.
Advogado : Dr. Heldon Chaves Capello Barrozo
Agravado : Sebastião Gonçalves e Outros
Advogado : Dr. Benedito de Paula Lima
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Revezamento. Enunciado 360. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 452.145/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. André Alemany de Araújo
Agravado : Antônio Carlos Nunes da Cruz
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial não estabelecida. A especificidade dos arestos é caracterizada pela existência de igualdade de fatos e discordância de teses. Enunciado nº 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 452.147/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Waldemir Monteiro dos Reis
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento . Comprovação da divergência justificadora do recurso não efetuada. Ausência de indicação de fonte oficial ou repositório autorizado da publicação ou, ainda, de cópia reprográfica autenticada dos modelos. Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 452.148/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Manoel Demilton Simão e Outro
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA : agravo de instrumento. Os elementos trazidos demonstram a possibilidade de violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República assim como divergência com a interpretação do Enunciado 294. Prescrição. Férias. Regulamento. Cabe melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR 452.149/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : La Monet Rio Buffet e Refeições Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado : Maria de Jesus Lima Rosa
Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação . Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas não conferidas. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.151/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Carlos Alberto Nogueira da Silva
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado : Jailson Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. Elmo Nascimento da Silva

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.152/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Gráfica JB S.A.
Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado : Jair Nepomuceno de Oliveira
Advogado : Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação . Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas não conferidas. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.153/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Ladir Trindade
Advogado : Dr. Beroaldo Alves Santana

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação . Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas não conferidas. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.154/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Besouro Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Erwin Marinho Fagundes
Agravado : Francisco Dionísio de Freitas
Advogado : Dr. Edison de Aguiar

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 452.156/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Gláucia Alves Gomes
Agravado : Enoch Sant'ana de Souza
Advogado : Dr. Silvério dos Santos

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciado nº 296. Ausência de qualquer manifestação do v. acórdão regional sobre a apontada violação do art. 114 da Constituição Federal. Enunciado nº 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 452.157/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Susana Maria de Souza e Silva
Advogado : Dra. Deborah Pietrobon Moraes

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.159/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho
Agravado : Cassius Augusto Sobrinho
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças obrigatórias e/ou essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.281/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Metrus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dra. Renata Stevenson Braga de Lima
Agravado : Adriana Victor Pereira da Silva
Advogado : Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.282/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Pedreira Sant'Ana Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Gercino Manoel da Silva

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.283/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado : Hugo da Luz
Advogado : Dra. Cláudia Flora Scupino

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.284/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Aparecido de Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.285/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Monte Cassino Lanchonete Ltda.

Advogado : Dr. Nelson Santos Peixoto
Agravado : Antônio de Matos Lopes
Advogado : Dra. Silvia Regina Ferreira e Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.287/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Reinaldo de Souza Cruz
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.288/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Carlos Alberto Ferreira Machado
Advogado : Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.289/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : Norival Gregório
Advogado : Dr. Jair de Bei
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.290/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Linhas Corrente Ltda.
Advogado : Dr. José Garduzi Tavares
Agravado : Edgar Salvador Amato
Advogado : Dr. José Pedro Bianco
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.292/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Aparecido Gomes
Advogado : Dr. Tabajara de Araújo Viroti Cruz
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.293/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Fernando Arruda Moraes e Outro
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.294/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Antônio Gonçalves dos Santos
Advogado : Dra. Márcia Terezinha Rossato
Agravado : Viação Gato Preto Ltda.
Advogado : Dra. Zélia Oliveira Cota
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.295/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : João Raimundo
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.296/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Anátalia Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Renato de Freitas
Agravado : Fibra S.A.
Advogado : Dr. Nelson Morio Nakamura
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.297/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Cibele Dalva de Lima Vieira
Advogado : Dr. André Cremaschi Sampaio
Agravado : Instituto Paulista de Assistência Respiratória S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Marilene Morelli Dario
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.321/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Célia Maria Guedes
Advogado : Dr. Romeu Guarneri
Agravado : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado : Dra. Tânia Petrolle Cosin
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda.
Agravado : Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em

que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.322/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Consopave Administradora de Consorcio S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Taglieber
Agravado : Odair Pereira da Silva
Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.323/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Agravado : Francivalda Aparecida de Assis Lima
Advogado : Dr. Antônio José dos Santos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.324/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. V. Martins
Agravado : Carmen Martins dos Santos Ribeiro

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.325/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Real de Investimentos S.A.
Advogado : Dra. Anita Tenório
Agravado : Antônio Fernandes Silva
Advogado : Dr. Airton Duarte

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.326/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Agravado : Arlete Caldana de Souza
Advogado : Dra. Edna Aparecida Ferrari

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.327/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Hécio Magno Vieira Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Roberto Rosano

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.328/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado : Natanael Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. Jair José Monteiro de Souza

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.329/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Elevadores Otis Ltda.
Advogado : Dr. Drausio A. V. B. Rangel
Agravado : Geraldo Cocchiola
Advogado : Dra. Ângela Maria Gaia

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.330/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Arnaldo dos Santos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.331/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Agravado : Banco Mercantil S.A.

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.332/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dra. Priscila Márcia da Silva Santos
Agravado : Aparecida Regina Carlos Cardoso
Advogado : Dr. Maurício de Miranda

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.333/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Floriano Alves de Souza
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO

GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 452.334/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : S.A. O Estado de São Paulo

Advogado : Dr. José Luiz dos Santos

Agravado : Lise Cristine Aron

Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.145/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz

Agravado : Maurício Dalalle

Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Recurso de revista. Em face da divergência jurisprudencial, quanto à não integração das parcelas AP e ADI, para efeito de cálculo do valor da complementação da aposentadoria (tema 21/SDI), cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR 453.147/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Edson dos Santos

Advogado : Dr. Lauro Mário Perdigão Schuch

Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metro

Advogado : Dr. Guilmar Borges de Rezende

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.150/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dra. Riwa Elblink

Agravado : Renato Tenório de Albuquerque

Advogado : Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.154/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : José Wilhami Fernandes de Oliveira

Advogado : Dr. Gilberto Linden

Agravado : Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.

Advogado : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.155/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Jorge Roberto Rodrigues Machado

Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto

Agravado : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas

Advogado : Dra. Sônia Maria Costeira Frazão

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Violação de literal dispositivo de lei federal (art. 468, CLT). Alegação intempestiva. Ausência de pronunciamento prévio. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.157/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco Itabanco S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

Agravado : Irapuã Quintão

Advogado : Dr. Antônio Augusto de Barcellos

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.173/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dra. Luciana Ferreira Cardozo de Aguiar

Agravado : Waldemar Mandarino Filho

Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.174/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Banco Santander Brasil S.A.

Advogado : Dra. Yara T. Lofredo de Oliveira

Agravado : Dalton Natal de Melo

Advogado : Dr. Fernando da Silva Andrade

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.182/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : 3M do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

Advogado : Dr. Lauren de Cássia Baggio Maciel

Agravado : Sérgio Bortolotti Donaires

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento. Decisão concorde com a Súmula/TST. Art. 896, "a", parte final, CLT. Adicional de periculosidade. Trabalho intermitente em local de risco. Enunciado 361. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.188/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Agravado : Nelci Laurinda da Silva Kochinski e Outras

Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. As razões do agravo de instrumento, voltadas à elisão dos fundamentos do r. despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista e, sobretudo, à demonstração da viabilidade do referido apelo são essenciais. Art. 524, I e II/CPC e Instrução Normativa 6/96, item IX. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.190/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Eugécio de Souza Sales

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Enunciado nº 331. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Art. 896, "a", parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.191/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante : Braswey S.A. Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra

Agravado : João Ramiro Soares

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, CLT. Enunciado 266. Falta de indicação dos dispositivos legais tidos como violados. Inviabilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Inafastabilidade do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.192/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ana Isabel Sperandio
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Jr. Castelo Branco de Souza e Outros
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.196/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Carlos Simão e Outros
Advogado : Dr. Luiz Henrique Bona Turra
Agravado : Associação Rádio Táxi Faixa Vermelha
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/S 1º; 896/CLT. Enunciado nº 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 453.197/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : AJ - Roratto & Companhia Ltda
Advogado : Dr. Lineu Miguel Gómes
Agravado : Wilson Aparecido Batista Neves
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Ofensa direta à Constituição Federal não confirmada. Art. 896, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. O não conhecimento de agravo de petição resultante da não delimitação justificada de matérias e valores impugnados (art. 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho), requisito indispensável exigido pelo legislador, não indica lesão ao art. 5º, LV, da Carta da República. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.198/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 453199/1998.9
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alessandro Marcos Brianezi
Agravado : Nelson de Jesus Raposo
Advogado : Dr. Ivan Secon Parolin Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.199/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 453198/1998.5
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Nelson de Jesus Raposo
Advogado : Dr. Ivan Secon Parolin Filho
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flávio Cardoso Gama
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.329/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Silvana Maria Gomes Cardim Bruno Mattos
Advogado : Dr. Nobuiqui Kato
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.330/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Guilherme Paes Barreto Brandão

Agravado : Célio da Silva
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.331/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Edgar Monteiro e Outros
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.332/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Indústria e Comércio de Calçados Sicemar
Advogado : Dr. Mauricio Hoffman
Agravado : Marcelo Alexandre
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.333/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : érica Aparecida Porto
Advogado : Dra. Margareth Valero
Agravado : 31º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo de Notas do Subdistrito de Pirituba em São Paulo
Advogado : Dr. José Paulo Bruno
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.336/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Almir Guimarães Teixeira
Advogado : Dr. Eli Alves da Silva
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.337/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Renato de Oliveira Meres
Advogado : Dr. Marcilio Penachioni
Agravado : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.338/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Comercial - Bancesa S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Agravado : Lúcio Otávio de Sena Bernardes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.340/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Mauro Delfino da Costa
Agravado : Ricardo Peixoto Teixeira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.342/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Union Carbide do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Carlos Manoel dos Santos
Advogado : Dr. Cláudia Quaresma Espinosa
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.348/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Lanchonete São Paulo I, West Ltda.
Advogado : Dr. Walter Aroca Silvestre
Agravado : Claudenor da Silva
Advogado : Dr. Djalma Lúcio da Costa
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.349/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos
Agravado : José Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Ricardo José de Assis Gebrim
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.350/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Dorival Aparecido Cardoso
Advogado : Dr. Dante Castanho
Agravado : Mantovani e Mantovani Ltda.
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.351/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco da Bahia de Investimentos S. A. e Outro
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
Agravado : Marcelo José Augusto Marins
Advogado : Dr. Nilson de Oliveira Moraes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.352/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Doralice Aparecida da Rocha
Advogado : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
Agravado : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Natalka Chapran Szanzron
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.353/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Maria Bondar de Paiva
Advogado : Dr. Alberto Mingardi Filho
Agravado : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Limitada
Advogado : Dra. Tânia Petrolle Cosin
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.354/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Paulo Roberto de Moraes
Advogado : Dra. Tânia Regina Silva Secondo
Agravado : Philip Morris Marketing S.A.
Advogado : Dr. Renato Paes Manso Júnior
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.355/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Gilberto Secol Júnior
Advogado : Dr. Washington Sampaio Xavier Lopes Filho
Agravado : Transcel Transportadora e Armazéns Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Edmilson Pinheiro Junior

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.356/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Rádio Eldorado Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Grandi
Agravado : Sérgio Braga de Faria
Advogado : Dr. Antônio Coutinho da Silva

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.358/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Maria Regina dos Santos
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.359/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Álvaro de Lima Oliveira
Agravado : Mário Ananias Júnior
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.361/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Cooperativa Agrícola de Côtia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado : Geraldo Vieira Silva

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.364/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Elverço Pinto de Oliveira
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
Agravado : Metalúrgica Caterina S.A.
Advogado : Dr. Joao Barbieri

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.367/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Natal Bassani
Advogado : Dra. Marlene Ricci
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.368/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. João Roberto Belmonte
Agravado : Luiz Antonio Stefanelli Bruzadin
Advogado : Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.369/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Agravado : Gilberto Aparecido dos Santos
Advogado : Dr. Evêraldo José Faria

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.370/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Bewabel Auto Táxi Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado : Gilvan Barbosa de Souza
Advogado : Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

Processo : AIRR 453.382/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
Agravado : Edilson Roberto Lazaretti

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento . Execução. Ausência de pronunciamento sobre a alegada ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciados nºs 266 e 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.480/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Alvacir Miguel Balthazar
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.481/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Agravado : José Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. Ante a possibilidade de estar caracterizada a divergência de interpretação no tocante à coexistência (ou não) do regime de compensação de horas com o de prorrogação de jornada, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Art. 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo provido.

Processo : AIRR 453.491/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. José Tasso de Magalhães Pinheiro
Agravado : Maria de Lourdes Iani Vanzo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Ausência de indicação expressa do dispositivo legal tido como violado e da tese divergente. Dissenso pretoriano não caracterizado. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.493/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado : Terezinha Machado Brioni Nunes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.500/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogado : Dr. José Aramides Pereira
Agravado : Raimundo Rodrigues de Sousa
Advogado : Dr. Antônio Moita Trindade
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial não estabelecida. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.502/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Antônio Vilmar de Oliveira Silva
Advogado : Dr. José Haroldo Guimarães
Agravado : T. H. Vasconcelos
Advogado : Dr. Maria Andriara Pinheiro Gomes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças obrigatórias e/ou essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 453.519/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Antônia Neuma Dias Vasconcelos
Agravado : Maria Leni Lucas Ribeiro
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 453.520/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : José Danilo Macedo Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 453.521/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Francisco de Assis Mendes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças obrigatórias - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 453.531/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Ângela Maria Mota Albuquerque e Outros
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.533/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Maria Inês Rocha F. Távora e Outros
Advogado : Dr. João Pereira Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.536/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Marcos Antônio de Vasconcelos Menezes
Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Distribuidora de Cereais Ximenes Ltda.
Advogado : Dr. José Ferreira de Matos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.602/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dra. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho
Agravado : Isis Lima do Couto Fonseca
Advogado : Dr. Paulo Francisco da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, §4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.603/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ernani Cabeleireiros Ltda.
Advogado : Dr. éricka Gouveia
Agravado : Terezinha Soares da Silva
Advogado : Dr. Luiz José de França
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças obrigatórias e/ou essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 453.608/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado : Huseyin Miranda Sipahi
Advogado : Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento . RECURSO DE REVISTA - Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.813/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 453888/1998.9
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Antônio Henrique Filho
Advogado : Dra. Maria Helena de Faria Nolasco
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Incabível o recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 453.888/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 453813/1998.9
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Antônio Henrique Filho
Advogado : Dra. Maria Helena de F. Nolasco
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR 453.983/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Construtora Santa Isabel S.A.
Advogado : Dr. Jaime de Jesus Santos
Agravado : José Ramos da Silva
Advogado : Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. Em face da possível violação de literal dispositivo de lei federal, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. A procuração geral para o foro conferida por instrumento público ou particular, assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo as exceções consignadas. Art. 38 do Código de Processo Civil. Em princípio, não há exigência de que o procurador comprove a habilitação do mandante para conferir os poderes. Agravo provido.

Processo : AIRR 453.984/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : José Marcos do Rosário Barreira
Advogado : Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda
Agravado : Roc Representações e Operações Comerciais Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. Possibilidade de violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República e de caracterização de divergência jurisprudencial. Exigência de melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR 453.990/1998.0 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Renovadora de Pneus Ok Ltda.
Advogado : Dr. Saú Libano Xavier da Silva
Agravado : Paulo Jorge dos Santos Sena
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . É inviável o processamento do Recurso de Revista que pretenda reexaminar fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 455.369/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 455370/1998.0
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : João Batista Antunes da Silva
Advogado : Dr. José Oliveira Neto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR 455.370/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 455369/1998.9
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : João Batista Antunes da Silva
Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando inexiste qualquer aparência de violação legal.

Processo : AIRR 514.231/1998.3 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Roberto Ferreira de Souza
Advogado : Dr. Lourival Siqueira de Oliveira
Agravado : Massa Falida de Nordeste Transporte e Distribuição Ltda.
Advogado : Dr. José Petrucio de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento . Inexistência de indicação dos dispositivos (ou tese) que o agravante entende teriam sido violados pela decisão recorrida ou de qualquer modelo para confirmar divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

Processo : RR 180.694/1995.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Humberto F. Silva
Recorrente : Ismael Pinto do Nascimento e Outro
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : I - Recurso da Reclamada: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos turnos ininterruptos de revezamento; por unanimidade, restar prejudicada a análise do tema honorários advocatícios; II - Recurso dos Reclamantes: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.
EMENTA : A egrégia SDI já pacificou, através de sua atual, notória e iterativa jurisprudência, o entendimento no sentido de que a interrupção do trabalho, dentro de cada turno de revezamento ou semanalmente, não afasta a aplicação do art. 7º, XIV, da CF/88. Recursos não conhecidos.

Processo : ED-RR 238.110/1995.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Juno Maria Zava
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Viacao Aérea São Paulo S.A.
Advogado : Dra. Renata Weingrill Lancellotti
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

Processo : RR 240.504/1996.8 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Usina Barão de Suassuna S.A.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Recorrido : Edson Simão da Silva
Advogado : Dr. José Carlos Siqueira de Assunção
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso em relação ao FGTS, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não prevalece na Justiça do Trabalho o princípio da sucumbência insculpido no art. 20 do CPC, por existirem, no âmbito desta Especializada, dispositivos próprios e específicos que disciplinam a temática referente aos honorários advocatícios. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : ED-RR 243.569/1996.5 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Antônio Manoel da Rosa
Advogado : Dr. érico Mendes de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios quanto a URP de abril de 1988 para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do Voto do Ministro Relator, que passa a fazer parte integrante do Acórdão embargado.
EMENTA : Embargos de declaração. Omissão No julgado - A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado. Embargos acolhidos em parte.

Processo : RR 245.573/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva
Recorrido : Carmelita da Rocha Oliveira
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr. Albertino Souza Oliva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO - ENUNCIADO 256/TST - ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT - Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR 248.200/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Nacional S.A. e Outro
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Recorrido : Francisco Garcia Filho e Outros
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema, complementação de aposentadoria - prescrição total e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total do direito à complementação de aposentadoria em relação aos 2º, 4º e 5º Reclamantes, mantendo-se o decidido quanto aos demais, restando prejudicado o exame do restante do Recurso. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema complementação de aposentadoria, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão regional, excluir da condenação a concessão do benefício de complementação de aposentadoria aos Autores remanescentes.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO - Em se tratando de pedido de complementação de Aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga aos ex-empregados, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria. DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - O empregador que institui, de forma espontânea, benefícios salariais ou sociais em sua empresa, tem garantido o direito de que essa normatização será interpretada de maneira restritiva e fiel, nos limites do que efetivamente foi criado, sem ampliações que alterem o espírito que o norteou. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR 262.217/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Luiz Carlos Beheregaray Duarte
Advogado : Dr. César Augusto Darós
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS - O remédio processual, ora intentado, tem por finalidade sanar omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes no v. acórdão embargado. Inexiste, no caso vertente, os fins específicos traçados no art. 535 e incisos do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR 265.849/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Embargado : Erenice Aparecida Barrense
Advogado : Dra. Wilma Ribeiro Lopes Baião Florêncio
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos para, sanando omissão existente no Acórdão embargado, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : Embargos declaratórios. Embargos Declaratórios acolhidos, para sanar omissão existente no Acórdão embargado.

Processo : ED-RR 279.152/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dra. Maria Regina Schafer Loreto
Embargante : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dra. Maria Guimarães
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Derocy Menezes Martins
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os embargos ante a inexistência de omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR 280.500/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Ricardo Gomara
Advogado : Dra. Maria Goretti A. A. dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistir vício a ser suprido no Acórdão.

Processo : RR 281.832/1996.8 TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : União Federal (Extinta Lba)
Recorrido : Pedro Ubiratan Marques
Advogado : Dr. Aírton Carlos Moraes da Costa
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que analise a remessa de ofício da Fundação LBA, como entender de direito.
EMENTA : REMESSA "EX OFFICIO". LBA. FUNDAÇÃO PÚBLICA. Esta eg. Corte, bem como o excelso STF, vêm reiteradamente decidindo que, tendo a extinta LBA, "status" de fundação de direito público, gozava dos privilégios do Decreto-Lei nº 779/69, sujeitando-se as decisões contra ela proferidas à remessa de ofício. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 282.223/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Universidade do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. David dos Santos de Andrade
Recorrido : Ismael de Barros Mello e Outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos Planos Bresser (IPC de junho/87) e Verão (URP de fevereiro/89) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. O entendimento iterativo, notório e hoje pacificado pela jurisprudência deste colendo Tribunal é no sentido de que não há direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo, assim, ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 285.152/1996.7 TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater
Advogado : Dr. Marcelo Alessi
Recorrido : Ademar César Sanfelice
Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Recurso de Revista da Reclamada argüida em contra-razões pelo Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da v. decisão recorrida por falta de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à alteração contratual - julgamento "extra petita". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao reenquadramento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à avaliação de desempenho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tempo de serviço. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às deduções previdenciárias e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que na liquidação se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, à Resolução Administrativa nº 01 e 02/90 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 290.825/1996.8 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia
Advogado : Dr. José Pinto da Mota Filho
Recorrido : Clínica São Bernardo S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Juarez José de Souza Wanderley
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Preliminar de Nulidade do Acórdão por Negativa de Prestação Jurisdicional completa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa-multa de 1%. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à intempestividade do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso Ordinário do Sindicato-Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do referido Recurso, como entender de direito.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - TEMPESTIVIDADE - ERRO DE JULGAMENTO - Ao considerar intempestivo o Recurso Ordinário do Sindicato, que foi apresentado dentro do prazo, o v. acórdão regional feriu o direito dos litigantes à ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88). Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : AG-RR 292.312/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado : José Jardim Pozo

Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : "Estando a decisão recorrida, em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o Ministro Relator, indicando-o, negar seguimento ao Recurso de Revista (...)" (art. 896, § 5º, da CLT). O fato de a controvérsia envolver matéria constitucional não altera tal situação, porquanto o Apelo revisional possui natureza extraordinária, ficando sujeita, pois, a sua admissibilidade, ao preenchimento dos pressupostos de recorribilidade fixados em lei. Agravo Regimental desprovido.

Processo : RR 293.010/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva
Recorrido : Jurema Westin Carvalho Affonso
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr. Avanir Pereira da Silva
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema da estabilidade (art. 19 ADCT) e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : A jurisprudência dominante na Segunda Turma desta Corte Superior Trabalhista é no sentido da aplicabilidade do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos empregados contratados pelo ente público sob a égide do estatuto consolidado. Recurso desprovido.

Processo : RR - 294694/1996-1 da 4ª Região (Ac. 2ª Turma),

Relator : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,
Recorrente : Produquim - Comercial de Produtos Químicos,
Advogado : Dr. Antônio Job Barreto,
Recorrido : Daniel Goulart da Silva,
Advogada : Dra. Patrícia Prezzi de Queiroz,
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de Revista quanto ao valor de alçada; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à validade do regime de compensação de jornada e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: O regime compensatório de jornada prescinde de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, porém, deverá ser celebrado com chancela sindical.

Processo : RR 295.665/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FUNDORIO
Procurador : Dr. Elisa Grinsztejn
Recorrido : Aداuri Chagas Souza
Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à argüição de inconstitucionalidade da Lei 1.016/87 do Município do Rio de Janeiro e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da referida lei.
EMENTA : Lei 1.016/87 do Município do Rio de Janeiro - Reajustes salariais. A decisão da Corte Suprema, ao declarar a inconstitucionalidade da Lei 1.016/87, ante a impossibilidade de vinculação dos vencimentos dos servidores públicos pela variação do IPC, demonstra a proibição constitucional inserta no artigo 37, inciso XIII da CF/88 e autoriza o indeferimento de reajuste de salários e vencimentos com base na mencionada Lei, a servidor do Município do Rio de Janeiro. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 295.727/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Município de Ipatinga
Advogado : Dr. Jairo C Garcia
Recorrido : Ester de Oliveira Lacerda
Advogado : Dr. Adilson A. dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos Embargos Declaratórios - Ente Público e dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida às fls.110/111, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que afastada a intempestividade dos Embargos Declaratórios, julgue-os como entender de direito.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ENTE PÚBLICO: O prazo dos Embargos Declaratórios deve ser contado em dobro para os entes públicos que se enquadram nas hipóteses previstas no Decreto-Lei 779/69, por força do disposto no artigo 496, inciso IV, do CPC que expressamente reconhece os Embargos Declaratórios como recurso em sentido amplo. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 296.137/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Elotildo Rorato
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso por irregularidade de representação.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido em face da ausência de procuração, da subscritora das razões recursais.

Processo : RR - 296619/1996-6 da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Opp Petroquímica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Sindicato dos Empregados na Indústria Petroquímica de Triunfo e Porto Alegre,
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso, por deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao reajuste previsto na cláusula 3ª (terceira) do Acordo Coletivo e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : Ação de cumprimento - Inflação de janeiro de 1989. Não há o que se falar na inclusão do índice de 70,28%, na medida em que tal percentual sequer foi publicado no Diário Oficial, em conformidade com as regras previstas na cláusula dissidial suscitada. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 296.691/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Elias Antonio Garbin
Recorrido : Flávio Luiz Guimarães
Advogado : Dr. Luiz Alberto C Orcy
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras, apenas nos dias em que a sobrejornada ultrapassar a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao FGTS - juros e correção (Lei 8.177/91).
EMENTA : I - HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE POR ILUMINAMENTO O adicional de insalubridade por falta de iluminação, previsto na Portaria MTB/GM 3214/78, deixou de ser devido em fevereiro de 1991, em face da edição da Portaria 3751/90, que em seu artigo 2º, § único, expressamente, revoga o subitem 15.1.2, o anexo 4 e o item 4 do quadro de graus de insalubridade da NR 15 da Portaria 3214/78. Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido.

Processo : ED-RR 296.757/1996.9 TRT da 15ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Geraldo Amoroso
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistir vício a ser suprido no Acórdão.

Processo : RR 297.050/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Advogado : Dr. Paulo César de Miranda
Recorrido : Rosaura Azevedo Mendes Balestra
Advogado : Dr. Mário César Zucolim Belásque
DECISÃO : por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do Recurso de Revista, por deserto.
EMENTA : DESERÇÃO - MINASCAIXA. A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais explora atividade econômica e, mesmo em liquidação extrajudicial, permanece excluída das prerrogativas do Decreto-Lei 779/69 e do disposto no Enunciado 86 do TST. Não complementadas as custas, cujo valor foi fixado pelo Regional ante o acréscimo na condenação, resulta deserto o Recurso de Revista.

Processo : RR 297.102/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Bradesplan - Reflorestamento e Agropecuária Ltda.
Advogado : Dra. Terezinha de Souza Cunha
Recorrido : Adalberto Alves Reis
Advogado : Dra. Diene A. Damasio Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida

Processo : RR 297.104/1996.8 TRT da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Gildázio Lima Goes
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando as decisões do Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja concedida a devida prestação jurisdicional, prejudicada a análise do restante do apelo e o Recurso Obreiro.

EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL : Acarreta a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, quando o Regional, apesar de suscitado mediante Embargos Declaratórios, deixa de se pronunciar acerca dos aspectos invocados. Revista do Reclamado conhecida e provida.

Processo : RR - 297110/1996-1 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Ângelo Mário de C. e Silva

Recorrente : Banco Itaú S.A.

Advogada : Dra. José Maria Riemma

Recorrido : Amarildo Rios Barela e outros

Advogado : Dr. Carlos A. da Silva Oliveira

DECISÃO : chamar à ordem o presente processo para corrigir a, certidão de julgamento do dia 16 de dezembro de 1998, a fim de que conste: por maioria, não conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional noturno e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrente de tal parcela.

EMENTA : ADICIONAL NOTURNO. O Enunciado 265 do TST dispõe o seguinte: "A transferência para o período diurno de trabalho implica na perda do direito ao adicional noturno." Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR 297.192/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Recorrente : Vasco Francisconi

Advogado : Dra. Isabella Bard Corrêa

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante quanto à substituição processual - litispendência e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, considerar prejudicado o Recurso quanto aos Planos Cruzado, Verão e Collor; por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco-Reclamado quanto à preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de carência de ação por ilegitimidade de parte; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inépcia da inicial; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças de complementação de aposentadoria; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração das parcelas de natureza salarial à mensalidade de aposentadoria; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à correção do abono de permanência no serviço; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos recolhimentos à associação.

EMENTA : Inexiste direito adquirido ao reajuste salarial pelo índice do IPC de junho de 1987. Precedentes desta Corte e do STF.

Processo : RR 297.199/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Anair Pedrini

Advogado : Dra. Ana Maria Mendina de Moraes

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à garantia de emprego e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às matérias "cargo de confiança" e "intervalo para descanso - horas extras".

EMENTA : "A Circular Normativa 34.046/89 se refere tão-somente às normas procedimentais do Banco, inclusive não limitando o direito potestativo do empregador de praticar o despedimento." Precedente da SDI. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 298.135/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Rosângela Geyger

Recorrido : Maria Cristina da Silva Silveira

Advogado : Dra. Luciana Martins Barbosa

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA - Não se conhece de Recurso de Revista quando obstaculizado pela incidência do Enunciado nº 126 da Súmula do TST.

Processo : RR 298.148/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Lea Mittelstadt

Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo

Recorrido : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do Recurso de Revista que tem como escopo o revolvimento de fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST.

Processo : RR 298.423/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul

Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli

Recorrido : Patricia da Rocha Lemos Mendes

Advogado : Dra. Maria Jose Teixeira Kneipp

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade passiva do Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do tópico relativo à inexistência de vínculo empregatício com o Município de Cachoeirinha e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação Trabalhista, restando prejudicada a análise do Recurso quanto aos temas dos honorários advocatícios e descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37, da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município. Recurso provido para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

Processo : RR 299.672/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga

Recorrido : Daniel de Souza Ferreira

Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à limitação das horas extras; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência sobre o débito trabalhista do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços a partir do 5º dia útil.

EMENTA : O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Precedente da SDI. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : AG-RR 299.690/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante : Fiat Automóveis S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros

Agravado : Carlos Antônio Alves Pecanha

Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA : As razões de Agravo Regimental não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado que impediu o processamento de Revista contra decisão regional superada por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte. Agravo Regimental desprovido.

Processo : RR 299.862/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Fundação Rural Mineira - Ruralminas

Advogado : Dr. Marina Pimenta Madeira

Recorrido : Virginia Rocha Bitencourt

Advogado : Dra. Hebe Maria de Jesus

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico FUNDAÇÃO RURALMINAS - Execução - Precatório e dar-lhe provimento para determinar que a execução se processe por precatório.

EMENTA : Fundação RURALMINAS - Execução - Precatório. A RURALMINAS é fundação de direito público, devendo, nos casos em que a mesma for parte, proceder-se à execução nos termos do § 1º do artigo 100, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, em se tratando de execução contra a Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, os pagamentos far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos respectivos créditos. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 299.961/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Joao Bosco Giardini

Recorrido : Adalberto Guimarães Menezes Júnior e Outros

Advogado : Dr. Frederico de Andrade Gabrich

DECISÃO : por unanimidade, acolhendo preliminar argüida no parecer do Ministério Público do Trabalho, não conhecer das contra-razões por irregularidade de representação. Por unanimidade, não conhecer do

Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema precatórios - fazenda pública - atualização de débito trabalhista - incidência de juros de mora.

EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque não preenchido o requisito constante do § 4º do artigo 896 da CLT.

Processo : RR 299.978/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. José Augusto de O. Machado

Recorrido : Eunice Maria Bueno

Advogado : Dr. José de Souza Lima

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque não preenchido o requisito constante do § 4º do artigo 896 da CLT.

Processo : RR 300.152/1996.2 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Cláudia Rosane Peruchi

Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro

Recorrido : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP

Procurador : Dr. Sonia Marinho Abade

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada com fundamento no Enunciado 297 do TST.

EMENTA : Recurso de Revista que não se conhece com fundamento no Enunciado 297 da Súmula do TST.

Processo : RR 300.166/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga

Advogado : Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido

Recorrido : Lucimar de Fátima Amancio Batista

Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às Horas Extras e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Correção Monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Ajuda-Alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e reflexos.

EMENTA : HORAS EXTRAS - O mero pagamento da gratificação de um terço sobre o salário do cargo efetivo do bancário não é suficiente para caracterizar o cargo de confiança a que se refere o parágrafo 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo direito o Autor, a perceber as 02 horas extraordinárias. Recurso conhecido e não provido. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - A matéria não comporta maiores indagações diante da orientação jurisprudencial da eg. SDI desta Corte, no sentido de que a correção monetária, relativa aos salários não pagos na época própria, somente é devida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Tal circunstância justifica-se pelo fato de que o art. 459 da CLT, permite o pagamento "até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Assim, não teria sentido computar a correção monetária relativa ao mês de referência (em que houve a prestação dos serviços), porque a própria lei estabelece uma tolerância até o quinto dia do mês subsequente. Recurso conhecido e provido. AJUDA-ALIMENTAÇÃO - A ajuda-alimentação paga ao bancário em decorrência do labor extraordinário não tem caráter salarial, não se integrando ao salário, portanto, para os efeitos legais. Inaplicável, na hipótese, o Enunciado 241/TST. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 300.393/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Jesué Rocha dos Santos

Advogado : Dr. Cícero Ciro Simonini Júnior

DECISÃO : por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade de representação processual argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso.

EMENTA : PROCURAÇÃO - JUNTADA - O NÃO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DOS §§ 1º E 2º DO ART. 70, DA L. E. 4215, DE 27.04.63 E DO ART. 37 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO C. D. P. ROCESSO CIVIL, IMPORTA NO NÃO-CONHECIMENTO DE QUALQUER RECURSO, POR INEXISTENTE, EXCETO NA HIPÓTESE DE MANDATO TÁCITO" (Enunciado 164/TST).

Processo : RR 301.361/1996.5 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Vanderlei Patricio de Almeida e Outros

Advogado : Dr. Celso Pereira da Silva

Recorrido : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : GRATIFICAÇÃO POR OPERAÇÕES ESPECIAIS. Decreto-Lei nº 1771/80. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. A divergência capaz de

ensejar o conhecimento de recurso de revista deve conter os mesmos pressupostos fáticos delineados no acórdão recorrido, apresentando, contudo, tese diversa para a solução da matéria. Recurso não conhecido.

Processo : RR 301.370/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : José Cláudio Rodrigues Neves

Advogado : Dr. Francisco Brasil Monteiro

Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da União. Por unanimidade, não conhecer do Apelo do Reclamante quanto à indenização por perdas e danos - reintegração em dobro - isonomia com os funcionários do BANCO do BRASIL - abono assiduidade - e horas extras - reprecussão. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto a custas processuais e dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do respectivo recolhimento. Por unanimidade, não conhecer do Apelo no que se refere aos juros de mora.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO O Recurso de Revista deve atacar o fundamento do Acórdão recorrido. Se o recurso ordinário não foi conhecido por irregularidade de representação, inviável a revista para apreciação da matéria de mérito que foi objeto do apelo ordinário. Recurso de Revista do Reclamante Custas processuais. sucumbência. na justiça do trabalho inexistente sucumbência recíproca. Uma vez declarada a procedência parcial da Reclamação, a fixação de custas processuais pela Junta restringe-se ao Reclamado. Recurso da União não conhecido e conhecido em parte e provido o Apelo do Reclamante.

Processo : RR - 302357/1996-3 da 6a. Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Usina São José S.A.

Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro

Recorrido : Gerson da Silva Gomes

Advogado : Dr. Luiz Barbosa da Silva

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas que eventualmente constem do recibo de quitação homologado pelo Sindicato.

EMENTA : Quitação - Enunciado 330 do TST. A eficácia liberatória de que trata o Verbete 330 do TST alcança das parcelas especificadas no recibo homologado. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 302.743/1996.1 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Banco Bozano Simonsen S.A.

Advogado : Dr. Pedro Figueiredo de Jesus

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Maria Madalena Estrella Gomes

Advogado : Dr. Sérgio Bressy dos Santos

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que ofereça a prestação jurisdicional solicitada.

EMENTA : Nulidade. Acarreta a nulidade do acórdão quando apesar de suscitadas através de Embargos Declaratórios, não restam sanadas as omissões existentes. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 302.750/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrido : Maria da Conceição Coelho Nicomedes

Advogado : Dr. José Adolfo Melo

DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à ilegitimidade passiva; não conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária; não conhecer do recurso quanto às multas; não conhecer do recurso quanto às guias CD/SD; conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra apenas a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA: O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento não está sujeito à correção monetária. Sendo que, se a data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 303.580/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini

Recorrente : Unibanco Corretora de Valores Mobiliários S.A.

Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido : Luiz Claudino Miola

Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves

DECISÃO : por unanimidade: conhecer do recurso quanto à prescrição - alteração contratual e dar-lhe provimento para extinguir o processo, com julgamento do mérito, com apoio no artigo 267, inciso IV do CPC, no que respeita às diferenças salariais decorrentes das alterações contratuais, restando prejudicados os tópicos condição de bancário, anuênios e gratificações semestrais e horas extras; conhecer do

recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas; conhecer do recurso quanto à devolução de descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos efetuados a título de seguro de vida.

EMENTA : Prescrição - Alteração contratual. Inobstante nulo o ato decorrente da alteração contratual, na Justiça do Trabalho a prescrição também o alcança. URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. PLANO BRESSER. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987. "Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST) Revista conhecida e provida.

Processo : RR 303.587/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Glaci Laura da Silva
Recorrido : Juvenil Nunes de Moraes
Advogado : Dra. Luciana Martins Barbosa

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração das horas extras - apuração - média física; conhecer do Recurso quanto às diferenças de horas extras, adicional noturno e de periculosidade em razão da integração nas gratificações de férias e de farmácia e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração das horas extras, adicional noturno e de periculosidade sobre as gratificações de férias e de farmácia; conhecer do Recurso quanto às horas extras e adicional noturno - integração do adicional de periculosidade, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : Gratificação de férias e de farmácia. É indevido o pagamento de diferenças de gratificações de férias e de farmácia em razão da integração das horas extras, adicional noturno e de periculosidade, porquanto as referidas gratificações são concedidas por normas da Reclamada instituídas por mera liberalidade consequentemente devem ser observados os critérios ali estabelecidos. HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO: Integração de Adicional de periculosidade. O adicional de periculosidade deve incidir nos cálculos das horas extras e noturnas, tendo em vista que o trabalhador permanece laborando todo este tempo exposto ao risco e em condições duplamente penosas. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR 303.598/1996.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Paulo Pragana Paiva (Engenho Bastioes)
Advogado : Dr. Jairo Victor da Silva
Recorrido : Elenilda Maria da Silva
Advogado : Dr. Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando as decisões do Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja concedida a devida prestação jurisdicional, prejudicada a análise do restante do apelo.

EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL : Acarreta a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, quando o Regional, apesar de suscitado mediante Embargos Declaratórios, deixar de se pronunciar acerca dos aspectos invocados. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 303.601/1996.6 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : João José da Cruz
Advogado : Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima
Recorrido : Companhia de Urbanização de Goiânia
Advogado : Dr. Wilson Teixeira Pires

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao reajuste salarial - Convenção Coletiva - extinção do indexador convencionado e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : REAJUSTE SALARIAL. CONVENÇÃO COLETIVA. EXTINÇÃO DO INDEXADOR ECONÔMICO - Em face da regra "rebus sic stantibus", que prevê a alterabilidade dos instrumentos normativos e em razão da mudança das condições que os ensejaram, impossível a pretensão em relação ao pagamento dos benefícios pactuados, pertinentes às diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990, com respaldo em previsão não mais existente, uma vez que a Lei 8.030/90 veio com determinações diversas daquelas adotadas no acordo coletivo. Recurso de Revista desprovido.

Processo : RR 303.758/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Frota Amazônica S.A. - Frotama
Advogado : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

Recorrido : Os Mesmos

Recorrente : Sindicato Nacional dos Oficiais de Nautica e de Pratico de Porto da Marinha Mercante e Outros

Advogado : Dra. Adriana Leandro de Sousa Freitas

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer dos Recursos.

EMENTA : I - RECURSO DA RECLAMADA ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. II - RECURSO DOS RECLAMANTES ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 303.876/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
Recorrido : Valdair Santos Souza e Outros
Advogado : Dr. César Vergara de A. M. Costa

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao terço constitucional - CEEE e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertido o ônus das custas processuais.

EMENTA : GRATIFICAÇÃO 'APÓS-FÉRIAS'. TERÇO CONSTITUCIONAL. CEEE. 1. A gratificação de 'após-férias', prevista em acordo coletivo, e o abono do artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, possuem idêntica natureza jurídica e fator gerador. 2. Indevido o pagamento cumulado das referidas parcelas. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 304.248/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Estado do Pará
Procurador : Dr. Eloísa Maria Rocha da Costa
Recorrido : Pedro Souza da Silva
Advogado : Dr. Dailson M. Nogueira

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : "Recurso de Revista. Admissibilidade. Execução de sentença (Revisão do Enunciado 210). A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266 do TST). Revista não conhecida.

Processo : RR 304.798/1996.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Comércio e Indústrias Brasileiras Conbra S.A.
Advogado : Dra. Taís Aparecida Scandinarri
Recorrido : Devair Tozati Gasques Peres
Advogado : Dr. Eugenio S. Trazzi Bellini

DECISÃO : sendo tal situação fora do comum em safra de laranja. Entendeu, assim, que não se pode mais falar em safra típica e seu correspondente contrato de trabalho determinado por safra, em face da indeterminação do próprio contrato. Deferiu, assim, ao Reclamante, o aviso prévio e as proporcionalidades correspondentes ao décimo terceiro, férias e FGTS. A Recorrente sustenta ser indevido o pagamento do aviso prévio e seus reflexos, uma vez que o contrato firmado entre as partes era por prazo determinado, e teve seu término devido ao encerramento da safra de citros de 1990/1991. Colaciona arestos neste sentido. Nenhum dos arestos transcritos possui o pressuposto fático da decisão recorrida de que o contrato de trabalho permanecera inalterado durante 11 (onze) meses, sendo todos inespecíficos, nos termos do Enunciado nº 296 desta Corte. Não conheço. I S T O P O S T O: ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau quanto a este ponto. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio - safrista.

EMENTA : HORAS "IN ITINERE" - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - Negociada entre as partes, mediante acordo coletivo, determinada condição de trabalho, deve prevalecer o que foi acordado. Este é o espírito da própria Constituição de 1988, que deu aos Sindicatos poderes que a lei não possui. Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR 304.864/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Victor Russonano Júnior
Recorrido : Celia de Fátima Tavares
Advogado : Dr. Pedro Francisco da Silva

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 304.867/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Recorrido : Maria Cristina Freitas de Cicco
Advogado : Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 305.440/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Vicente de Paula Sousa e Outro
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO FGTS. CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO. A superveniência do artigo 4º da Lei nº 8.678/93, autorizando o levantamento dos depósitos fundiários em razão da conversão do regime jurídico, alcança as Reclamações Trabalhistas que contêm esse objeto, impondo a extinção do processo sem julgamento do mérito. Aplicação do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR 305.443/1996.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Eranilde Pantoja Lima e Outro
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO FGTS. CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO. A superveniência do artigo 4º da Lei nº 8.678/93, autorizando o levantamento dos depósitos fundiários em razão da conversão do regime jurídico, alcança as Reclamações Trabalhistas que contêm esse objeto, impondo a extinção do processo sem julgamento do mérito. Aplicação do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR 305.446/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Vera Lúcia de Souza
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO FGTS. CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO. A superveniência do artigo 4º da Lei nº 8.678/93, autorizando o levantamento dos depósitos fundiários em razão da conversão do regime jurídico, alcança as Reclamações Trabalhistas que contêm esse objeto, impondo a extinção do processo sem julgamento do mérito. Aplicação do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR 305.968/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Otávio de Oliveira Ferreira
Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 305.970/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Miriam L. S. Rodrigues
Recorrido : Renato Antunes Ferraz
Advogado : Dra. Luciana Martins Barbosa
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 306.333/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado : Dra. Benete M. Veiga Carvalho
Recorrido : Antônio Roberto Melo Silveira
Advogado : Dr. Oscar Plentz
DECISÃO : por unanimidade; conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela; conhecer do recurso quanto a URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela; conhecer do recurso quanto ao Plano Bresser - IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das referidas parcelas.
EMENTA : "IPC DE MARÇO/90 - LEI nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e

dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (En. 315 do TST.) URP de fevereiro/89 - Plano Verão. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST. Plano Bresser. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho/87, conforme entendimento jurisprudencial do TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 307.672/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : General Electric do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Norma Kantz Cavalier Darbilly
Recorrido : Sylvio Cláudio Muniz Chamberlain
Advogado : Dr. José Carlos Vieira Santos
DECISÃO : por unanimidade; conhecer do recurso quanto ao Plano Verão e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela; conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : Plano Verão - Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do Plano Verão. "IPC DE MARÇO/90 - LEI nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90 não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enuuciado nº 315 do TST.) Revista conhecida e provida.

Processo : RR 307.673/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outra
Advogado : Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo
Recorrido : Altevo Ribeiro Campos e Outros
Advogado : Dr. Nélson Fonseca
DECISÃO : por unanimidade; não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade - julgamento "extra petita"; conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria - IPC de março de 1990 e URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : Complementação de aposentadoria - PLANOS ECONÔMICOS. Firma-se, nesta Corte Superior, jurisprudência no sentido de que são indevidos os reajustes salariais decorrentes dos planos econômicos editados pelo Governo Federal. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 307.675/1996.5 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Felipe José Barreto Vinhas
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR 307.683/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Silas Garcia da Silva
DECISÃO : por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.
EMENTA : EXTINÇÃO DO PROCESSO, PERDA DO OBJETO: Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

Processo : RR 307.684/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Miraneia das Gracias Raiol de Sousa e Outro
DECISÃO : por unanimidade, extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - Saque. O recurso perdeu seu objeto ante a possibilidade de saque automático junto à CEF, pelo decurso de 3 anos sem movimentação, na forma do art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 ou 4º, da Lei nº 8.678/93. Recurso extinto sem o julgamento do mérito.

Processo : RR 307.685/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : J B Loterias Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira

Recorrido : Elson Arno Braga e Outro
Advogado : Dra. Jaci Monteiro Colares
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico carência de ação - vínculo de emprego - jogo do bicho e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de carência de ação julgar extinto o processo sem julgamento do mérito.
EMENTA : Carência de ação - Vínculo de emprego - Jogo do bicho. Sendo o objeto do trabalho ilícito nos termos da lei, não há que se falar em relação de emprego. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 307.686/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : José Ribamar Mesquita Teixeira
DECISÃO : por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.
EMENTA : EXTINÇÃO DO PROCESSO, PERDA DO OBJETO: Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

Processo : ED-RR 310.859/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogado : Dra. Lúcia Nobre Conegatto
Embargado : Balduino Atilio Von Muhlen
Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, nos termos do Voto do Excelentíssimo Ministro Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios não conhecidos, por intempestivos.

Processo : ED-RR 360.749/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Sonia Lucinda Modena e Outros
Advogado : Dra. Helena Amisani Schueler
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : embargos declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistir vício a sanar no Acórdão embargado.

Processo : RR 376.882/1997.5 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral
Advogado : Dr. Raimundo Pereira da Mata
Recorrido : Sindicato dos Professores do Estado de Goiás
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao reajuste salarial previsto em instrumento coletivo - IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta de origem que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista.
EMENTA : REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM INSTRUMENTO NORMATIVO. IPC DE JUNHO DE 1987. O percentual de 26,06%, relativo ao IPC de junho de 1987 foi constitucionalmente suprimido pelo Decreto nº 2.335/87, tornando-se índice marginal para efeitos de reposição salarial, ainda que ditado por negociação coletiva.

Processo : RR 404.811/1997.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr. Celso Luiz Barione
Recorrido : Belchior Costa e Silva e Outros
Advogado : Dr. Paulo Roberto Peres
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à mesma.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. Ante o posicionamento do E. STF, acatado por esta col. Corte Trabalhista, não há direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, estando entre eles o atinente à URP de fevereiro/89, porquanto não se haviam incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 416.246/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Massa Falida de Embraccon Eletrônica e Tecnologia Ltda.
Advogado : Dr. Mário Unti Junior
Recorrido : Lucimar Aparecido Shastin
Advogado : Dra. Silvia Franco de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : FALÊNCIA. COMPROVAÇÃO. Uma vez não comprovada a decretação da falência pela Reclamada, não há como ser apreciado o pedido de nulidade processual por vício de citado (não notificação do síndico). A não-comprovação do fato implica ainda manutenção da

condenação relativa à multa do art. 477 da CLT, pelo não-pagamento das verbas salariais quando da dispensa do Reclamante. Recurso não conhecido.

Processo : RR 417.712/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
Advogado : Dr. José Carlos Alves de Oliveira
Recorrido : Vilson Dantas Sobrinho
Advogado : Dra. Ana Maria Ribas Magno
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela atinente ao IPC de junho/87.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inexiste direito adquirido ao reajuste salarial pela aplicação do IPC de junho/87, consoante pronunciamento do eg. STF e entendimento desta col. Corte Superior Trabalhista. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR 435.698/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Euclides Brosch
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

Processo : RR 437.385/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Município de Cachoeiro de Itapemirim
Procurador : Dr. Roberto Depes
Recorrido : Benedito Rios
Advogado : Dr. Jefferson Pereira
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição do IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de reclamar diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas a tal título.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. IPC DE JUNHO/87. O empregado somente faz jus a um reajuste salarial assegurado por determinada lei enquanto esta estiver em vigor. Assim, opera-se a prescrição total quando a ação é ajuizada, mesmo na vigência do contrato, mais de cinco anos após a data em que deveria ser pago o último salário reajustado segundo o sistema da lei revogada. IPC DE MARÇO/90 Os reajustes salariais pelo IPC de março/90 não constituem direito adquirido dos trabalhadores. Inteligência do Enunciado 315/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 446.497/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Leonardo das Mercês Marques
Advogado : Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Valéria Cota Martins
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR - 451190/1998-3 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Rubem de Castro Ferreira
Advogado : Dr. Hélio de Carvalho Santana
Recorrida : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : ED-RR 451.419/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : Amâncio Arruda
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Advogado : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : e mbargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 460.225/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Afonso Lins Pinto e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso e Outro
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PERTINÊNCIA. O remédio processual ora intentado tem por finalidade sanar omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes no v. Acórdão embargado. Os Embargos Declaratórios não se enquadram nos pressupostos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : RR - 463012/1998-9 da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Juvencio de Souza Ladeira Filho
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna,
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto a ilegitimidade ativa - carência de ação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional argüida pelo Recorrente. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às URP's de abril e maio de 1988 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1998. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.
EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 - O deferimento das diferenças salariais deve ser restringido ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os vencimentos dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. Recurso parcialmente provido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**. Quando o sindicato for autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios.

Processo : RR 463.810/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Adonias Henrique de Santana
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrido : Município de Juazeiro
Procurador : Dr. José Nauto Reis
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento parcial para condenar o Município a pagar ao Reclamante o saldo de salários a ser apurado em liquidação de sentença, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS - A contratação de servidor público, em período posterior à promulgação da Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : AG-RR 466.004/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Sivaldo Rodrigues dos Santos e Outro
Advogado : Dr. Cadmo Bastos Melo Junior
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo regimental que não consegue infirmar os argumentos expendidos no r. despacho agravado.

Processo : ED-RR 467.606/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Ilse Damaris Peraça Ribeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistir vício a ser suprido no Acórdão.

Processo : RR 470.808/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de Mulungu
Advogado : Dr. Aziz Manuel Faria Jereissati
Recorrido : Maria Regina de Souza Freitas e Outros
Advogado : Dr. Hemetério Pereira Araújo
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de

acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, o empregado faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Estado, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : AG-RR 473.440/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado : Anselmo Nilo Hernandez e Outros
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Se a Agravante não logra infirmar o fundamento lançado no r. despacho denegatório, o Agravo não merece provimento. Agravo Regimental desprovido.

Processo : RR 477.237/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Sinécia Mendes do Rego
Advogado : Dr. Cláudio Fassine
Recorrido : Estado do Paraná
Advogado : Dr. Cesar Augusto Binder
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 478.444/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Croaci Aguiar
Recorrido : José Afonso Cavalcante Leite
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida sem aprovação em concurso público, manter na condenação somente o saldo de salário que se refere à contraprestação do serviço efetivamente prestado, e não pago, apurado em execução. OBS.: Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. ESTADO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e, prevê o § 2º do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Revista conhecida e provida em parte.

Processo : RR 478.925/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Indra Mara Bessa
Recorrido : Ilmar da Cunha Marques
DECISÃO : dar provimento ao Recurso para, anulando-se os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal.
EMENTA : PROFESSOR ADMITIDO EM REGIME ESPECIAL (ESTADUAL). INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo a diretriz consagrada pelo Enunciado nº 123 deste C. Tribunal, a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar causa de servidor temporário ou contratado, quando existente norma estadual ou municipal que discipline o assunto. Recurso a que se dá provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para julgar a causa.

Processo : RR - 480884/1998-7 da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e outros
Recorrido : Cinthia Ribeiro Nery
Advogado : Dr. Patrícia de Castro Ferreira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade do acórdão - negativa de prestação jurisdicional. Por maioria, conhecer do recurso quanto à participação trimestral sobre os resultados da Agência e dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da gratificação trimestral, vencidos os Exmo. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, e José Alberto Rossi, revisor.
EMENTA : PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS. SALÁRIO CONDICIONADA. O denominado salário condicionado é aquele cujo pagamento só é devido se determinada certa condição. Pouco importa que venha sendo pago habitualmente. Não verificada sua causa, não subsiste o efeito. A participação em resultados, embora viesse sendo paga habitualmente, não é devida quando a empresa tem prejuízo, ou seja, não apresenta resultado positivo algum. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido para excluir da condenação os reflexos da gratificação trimestral.

Processo : RR 483.253/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Bradesco S.A. e Outros
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Francisco Estevão Tenório
Advogado : Dr. Ely Alves Cruz

DECISÃO : por maioria, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, não homologar o pedido de desistência formulado às fls. 801/802, embora o Patrono da Reclamada, em sustentação oral, tivesse manifestado anuência com a desistência. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao reconhecimento de relação jurídica de contrato de emprego com todas as empresas do Grupo Bradesco - condenação no pagamento em dobro de salários e indenização por tempo de serviço, incidências e repercussões e dar-lhe provimento para reconhecer a existência de um único contrato de trabalho e, via de consequência, excluir da condenação o reconhecimento de contrato de trabalho com as demais Empresas do Grupo Econômico da Reclamada e seus consequentes. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às gratificações semestrais e acréscimos salariais (com incidências e repercussões nas demais parcelas remuneratórias e indenizatórias) previstos no regulamento interno (art. 47 e 48) do Banco da Bahia, incorporado pelo Banco Bradesco S/A. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória fulcrada em Norma Convencional (Pagamento de salários e multa). Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à interpretação do art. 62, "B" (atual inciso II) da CLT - Pagamento de horas extras em dias normais, em sábados, domingos e feriados, em dias de reunião e, em períodos de implantação de planos econômicos (com incidência nas parcelas remuneratórias e rescisórias). Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incidência de adicional noturno em férias, repouso semanal remunerado e verbas rescisórias. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos gastos com camisas brancas. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à devolução de descontos em favor de seguros e caixa beneficente - descontos a título de seguros - "reformatio in pejus" e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguros. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à devolução de descontos a título de caixa beneficente. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incidência do FGTS sobre o aviso prévio. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao gatilho salarial de julho de 1987 (26,04%) - reflexos nos meses subsequentes - limitação e dar-lhe provimento para que sejam excluídas da condenação as parcelas resultantes do IPC de junho de 1987 e reflexos, ficando, em consequência, prejudicado o exame do tema incorporação das diferenças salariais na remuneração - base das horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à multa do art 477, §8º da CLT. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incorporação de adicionais de produtividade e multas convencionais. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às gratificações de balanço.

EMENTA : DESCONTOS A TÍTULO DE SEGUROS. "REFORMATIO IN PEJUS" - O eg. Tribunal "a quo", ao deferir pleito que não foi delineado nas razões recursais do Reclamante, condenando os Reclamados, extrapola os limites gizados pelo Recurso e viola os arts. 512 e 515, "caput", do CPC, configurando verdadeira reforma da decisão para pior. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 491.237/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Pial Eletro-Eletrônicos Ltda.
Advogado : Dra. Zuleica Ivone Monteiro Paulelli
Recorrido : José Carlos Bolsarin
Advogado : Dr. Waldemar Malaquias Gomes
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Inviável o recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos do art. 896 e alíneas "a" e "c", da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR 493.697/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Henrique Vieira
Recorrido : Geová Ferreira Vieira
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR 495.204/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Massa Falida de Companhia Dosul de Abastecimento
Advogado : Dra. Joice Girardon da Rosa Hoffmann
Recorrido : Maria Lourdes de Melo Duarte
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela e, via de consequência, os honorários periciais. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame das demais matérias.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO DOMICILIAR. Não há que se falar em pagamento de adicional de insalubridade para atividades relacionadas à higienização de sanitários, sob pena de equiparar lixo domiciliar com lixo urbano, imprimindo à atividade caráter não previsto pelo anexo 14 da NR 15 da Portaria 3214/78. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : RR 498.112/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Engecap - Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Recorrido : José Silva de Oliveira
Advogado : Dr. Darcy Luiz Ribeiro

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à estabilidade.
EMENTA : DESERÇÃO. SUCUMBÊNCIA NA DECISÃO REGIONAL. NÃO FIXAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. De acordo com a E. SBDI1 desta Corte, não se revela deserto o recurso de revista quando o recorrente, sucumbente somente no Regional, deixa de efetuar o depósito recursal em face da não fixação expressa do valor da condenação. Preliminar de deserção rejeitada. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 498.129/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Edson Luiz Caciator e Outros
Advogado : Dra. Maria Lúcia de Liz
Recorrido : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dra. Tânia Maria Vaz

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à gratificação de férias prevista em instrumento normativo - abono constitucional de férias, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL: A gratificação de férias não decorre do término do pagamento da referida parcela, razão pela qual a gratificação de férias possui a mesma natureza do abono previsto na atual Constituição, sendo, portanto, indevido o seu pagamento, sob pena de "bis in idem". Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR 500.062/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Usina São José S.A.
Advogado : Dra. Suely Silva Campelo
Recorrido : Carlos José do Nascimento
Advogado : Dr. José Vieira Filho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso patronal.

EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO Nº 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Enunciado nº 126/TST. Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 508.545/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr. Francisco Loyola de Souza
Recorrido : Marcelo Dias e Outros
Advogado : Dr. Emerson Lopes Brotto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. RESTABELECIMENTO. A divergência colacionada deve atacar os fundamentos adotados pela decisão recorrida. Enunciado nº 296/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR 514.015/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr. André Saraiva Adams
Recorrido : Marcelo Castro Alves
Advogado : Dra. Helena Melo Teixeira

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras apuradas minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, pela aplicação do critério minuto a minuto, nos dias em que o excesso de jornada destinado à marcação dos registros de ponto ultrapassou cinco minutos; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos salariais e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição extintiva de ação incidente sobre o pedido de diferenças salariais resultantes da supressão do pagamento de salário fixo.

EMENTA : HORAS EXTRAS. APURAÇÃO MINUTO A MINUTO. A eg. SDI entende que os primeiros cinco minutos destinados à marcação dos registros de ponto não podem ser considerados como tempo à disposição do empregador, em razão da impossibilidade de todos os empregados marcarem ponto simultaneamente. Contudo, ultrapassado esse limite, os minutos serão integralmente computados como excesso de jornada, sendo devido ao obreiro horas extras.

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR 327.366/1996.4 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Agravante : Agência Folha de Notícia Ltda. e Outra
Advogado : Dra. Maria Guimarães
Agravado : Sylvio Romero Correa da Costa
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.
 (Republicado por motivo de incorreção no Diário da Justiça de 22/05/98)

Processo : AIRR 248.460/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 248461/1996.7
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Lucia Maria Maia Buttore
Agravado : José Telles
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR 327.128/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Brasimet - Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado : Sívirino Calixto da Silva
Advogado : Dra. Maria Aparecida Roseno
DECISÃO : unanimemente, admitir os embargos, tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR 329.113/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 329114/1996.4
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre
Advogado : Dr. Adauto Machado Pires
Agravado : Edison Vargas de Abreu e Outros
Advogado : Dr. Francis Campos Bordos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 272 DO TST . "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272). 2. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR 336.509/1997.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Henrique Domingos Biavatti
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee
Advogado : Dr. André Saraiva Adams
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO-ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : ED-AIRR 336.517/1997.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 336518/1997.0
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Freios Varga S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Lázaro Rodrigues
Advogado : Dr. Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO-ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-AIRR 339.870/1997.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Maria José Roque Rodrigues e outros
Advogado : Dr. Deusdedith Freire Brasil

Embargado : Universidade Federal do Pará
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO . As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-AIRR 347.510/1997.4 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Embargado : Cleonice Caetano Neto e Outra
Advogado : Dra. Antonia Telma Silva Malta
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR 351.886/1997.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 351887/1997.7
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Rogério Aparecido de Souza
Advogado : Dr. Emygdio Scuarcialupi
Agravado : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dra. Mirtes Acácia Bertachini Herrera
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : recurso de revista - finalidade. Não merece provimento o agravo de instrumento que não logra desconstituir o fundamento adotado pelo r. despacho transtório para a obstaculização do recurso de revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face o disposto no teor do Enunciado nº 296/tst.

Processo : ED-AIRR 355.967/1997.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Aços Ipanema (Villares) S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Embargado : Antônio Maciel Pinto
Advogado : Dra. Cláudia de Almeida Carvalho Leandro
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para suprir omissões.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para suprir omissões, sem efeito modificativo no julgado.

Processo : ED-AIRR 367.331/1997.0 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Francisco Borges Filho
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, considerando a natureza protelatória dos presentes embargos, aplicar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o Tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa. Artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR 382.971/1997.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Agravante : Luiz Antônio Coutinho
Advogado : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: HORAS EXTRAS. REPOUSO SEMANAL. TICKETS Agravo de instrumento conhecido e desprovido, posto que não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, da CLT e incidência no teor dos Enunciados nºs 126 e 221 do Colendo TST.

Processo : AIRR 385.099/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 385100/1997.4
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Maria Lúcia Valenga Parizotto e Outros
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Dr. Marcelo Alessi
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - desprovido - Não merece prosperar o agravo de instrumento que não enfrenta os fundamentos adotados pelo juízo primeiro de admissibilidade.

Processo : ED-AIRR 386.860/1997.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo
Embargante : Ana Cristina Sampaio de Cerqueira Rego
Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para suprir omissões.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para suprir omissão, sem efeito modificativo no julgado.

Processo : AIRR 388.689/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 388690/1997.1
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Neuraci Caldas de Camargo Teixeira
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento e a subida do recurso de revista da Reclamada COPEL, no efeito devolutivo, ficando sobrestado o exame da revista da Reclamada Metropolitana.
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - LITISCONSÓRCIO - ARTIGO 509 DO CPC - Garantido o juízo por uma das empresas litisconsortes, há possível violação à literalidade do art. 509 do CPC quando a decisão regional recorrida e o despacho denegatório exigem o recolhimento de novo depósito recursal. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento da revista denegada no efeito devolutivo.

Processo : ED-AIRR 389.374/1997.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Christian Silva Larrosa
Advogado : Dr. Valter Uzzo
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Exmº. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : embargos de declaração - esclarecimentos - Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos cabíveis.

Processo : AIRR 390.471/1997.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 390472/1997.5
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Sankyu S.A.
Advogado : Dra. Maria Regina Lopes de Moura
Agravado : Walteir Gonçalves
Advogado : Dra. Leila Azevedo Sette
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR 393.607/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 393608/1997.5
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Elizabeth de Godoy
Advogado : Dr. Eduardo Watanabe Matheucci
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, não gerando fé pública. Por outro lado, não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº 06/96 do TST. Incide o Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : ED-AIRR 401.555/1997.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr. Paulo Renan Pereira Lopes
Embargado : Edson José Ribeiro
Advogado : Dra. Francisca Aires de Lima Leite
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para a explicitação cabível.
EMENTA : Embargos Declaratórios - HIPÓTESES DE Acolhimento - Embargos declaratórios acolhidos a fim de prestar à embargante os esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

Processo : ED-AIRR 407.131/1997.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado : Luiz Carlos de Oliveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade dar provimento aos embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278/TST, dar provimento ao Agravo de Instrumento e determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : embargos declaratórios - agravo de instrumento - Verificado o vício apontado no acórdão embargado, a teor do Verbete 278 desta Corte, está autorizado a aplicação do efeito modificativo no julgado. Embargos declaratórios providos.

Processo : ED-AIRR 409.523/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Cláudia Lourenço Midosi May
Embargado : Maria de Lurdes Cavalheiro Lisboa
Advogado : Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Exmº. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : embargos de declaração - esclarecimentos - Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos cabíveis.

Processo : ED-AIRR 409.525/1997.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Flávio Aparecido Bortolassi
Embargado : Noerci Joaquim Andara
Advogado : Dra. Iara do Carmo dos Santos Vaz
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Exmº. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - esclarecimentos - Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos cabíveis.

Processo : AIRR 412.913/1997.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 412914/1997.5
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Gileno Barbosa de Sousa
Agravado : Annibal Luiz Porto de Oliveira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - desprovido - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Processo : AIRR 422.216/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Antonio Fernandes
Advogado : Dra. Francisca Emília Santos Gomes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 427.873/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Ivo Antunes do Prado e Outros
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 431.920/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Jorgemisa Jorge Auad
Agravado : Lucineide Alves de Mesquita Paiva
Advogado : Dra. Ana Virginia Porto de Freitas
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista da Reclamada, atribuindo-lhe o efeito modificativo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 440.540/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde

Advogado : Dra. Daniela Bandeira de Freitas
Agravado : Vanda Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Francisco Dias Ferreira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 440.547/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado : Renato Correa Picanço
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 440.556/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Alcides Aguiar de Lima
Advogado : Dra. Rosário Antônio Senger Corato
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR 441.890/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. José Antônio Guimarães de Meireles
Agravado : José de Santana Souza
Advogado : Dr. Luiz Antônio Romano Pinto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo De instrumento Em recurso de revista. Inviável a pretensão de processamento do recurso de revista para reapreciação das provas consistentes no reconhecimento ou não de relação de emprego. à hipótese, incide o Enunciado nº 126. a gravo improvido .

Processo : AIRR 441.891/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Jutahy Cavalcante Marques
Advogado : Dr. André Lima Passos
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - OBSTÁCULO À AMPLA DEFESA - violação CONSTITUCIONAL. NÃO HÁ NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, NEM JULGAMENTO CITRA PETITA, QUANDO AS MATÉRIAS SUSCITADAS FORAM FUNDAMENTADAMENTE DECIDIDAS EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO E EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221 DO TST. A GRAVO IMPROVIDO.

Processo : AIRR 442.894/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. Geraldo Azcubel
Agravado : João Luiz de Albuquerque Melo
Advogado : Dr. Ana Carmem Bargetzi
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Recurso.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR 442.895/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Cilpe Indústria e Comércio de Laticínios Ltda
Advogado : Dr. Gláucio Veiga
Agravado : José Nivaldo da Silva e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR 444.818/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ernany Pontes Lorens
Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL

Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do r. despacho agravado. Falta de ofensa à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 214 do colendo TST, e §4º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 444.824/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Marcio da Fonseca Costa
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : a GRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. negativa da prestação jurisdicional inexistente - reexame de provas. não há negativa nem julgamento citra petita, quando as matérias suscitadas foram fundamentadamente decididas em sede de recurso ordinário e embargos declaratórios. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 226 desta Corte. A gravo desprovido .

Processo : AIRR 444.825/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Antônio Eustáquio Felisardo
Advogado : Dr. Maurício de Oliveira Santos
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Não foi prequestionada a matéria relativa às ditas violações legais nem demonstrada divergência jurisprudencial específica, confirma-se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista, até porque, em última análise, pretendia a recorrente ver revolvida a matéria fático-probatória dos autos.

Processo : AIRR 444.829/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Sônia Maria Knop Foreaux
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A GRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO HÁ NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NEM JULGAMENTO CITRA PETITA QUANDO AS MATÉRIAS SUSCITADAS FOREM FUNDAMENTADAMENTE DECIDIDAS EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO E EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221 DO TST. A GRAVO DESPROVIDO.

Processo : AIRR 444.838/1998.5 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : José Emanuel Ponce Bron
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
Agravado : AGROBANCO - Banco Comercial S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Inviável a pretensão de ver processado recurso de revista para revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, consistentes na existência ou não de labor extraordinário e de ser ou não a função excepcionada pelo art. 224, § 2º, da CLT. Inteligência do Enunciado nº 126 desta Corte.

Processo : AIRR 444.844/1998.5 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Vânia Cristina da Silva
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
Agravado : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Advogado : Dra. Maria Marciano da Silva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Configura-se a hipótese prevista no Enunciado nº 333/TST, eis que a decisão regional mostra-se em consonância com a atual jurisprudência da SDI, consubstanciada na orientação jurisprudencial nº 85.

Processo : AIRR 444.845/1998.9 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sementes Agroceres S.A.
Advogado : Dr. Juvel Klayber Coelho
Agravado : Geovane Júnior Souza de Paiva
Advogado : Dr. Silvano Barbosa de Moraes
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Inviável em sede de revista o revolvimento de fatos e provas Enunciado nº 126.

Processo : AIRR 444.846/1998.2 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás
Advogado : Dr. Fernando José da Nóbrega
Agravado : Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - Cerne
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Não se pode alegar divergência jurisprudencial quando a decisão regional está em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte (art. 896, a, in fine).

Processo : AIRR 444.852/1998.2 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ouro Branco Administradora de Hotéis Ltda.
Advogado : Dr. Flávio de Alburquerque Moura
Agravado : Jane Cordeiro de França
Advogado : Dra. Maria Flávia Bezerra Feitosa
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A GRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever *ipsis litteris* as razões de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 445.241/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Posto Lavacar Estoril Bauru Ltda.
Advogado : Dr. Antalcidas Pereira Leite
Agravado : Roberto Sérgio Pires
Advogado : Dr. Maria Helena de Moura Maia Galvão
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a pretensão do agravante esbarra no conteúdo do Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR 445.351/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Nuclen - Engenharia e Serviços S.A.
Advogado : Dra. Lúcia Maria Cerqueira Sincorá Toth
Agravado : César Lucas Baptista
Advogado : Dr. Aluizio Pereira Machado
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo apenas no efeito devolutivo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a decisão objeto do recurso de revista séquer apreciou a questão relacionada com os honorários advocatícios, que estaria englobadamente contida na inversão dos ônus sucumbenciais determinada no acórdão objeto da insurgência respectiva.

Processo : AIRR 445.431/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Andréa Cristina de Freitas Borges
Advogado : Dra. Benedita Rosana Mion
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Não demonstrada qualquer nulidade no julgado, nem ofensa a qualquer das alíneas do art. 896 da CLT, de modo a desconstituir os fundamentos da decisão agravada.

Processo : AIRR 445.437/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Regina Fátima Monteiro Canceila Pinto Vieira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A GRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA IMPROVIDO. Os fundamentos da decisão agravada não restaram desconstituídos eis que não demonstrou o agravante violação a qualquer das alíneas do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 445.439/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sociedade Matonense de Benemerência
Advogado : Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento
Agravado : Carlos Eduardo dos Santos Balastoghin e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo no efeito devolutivo.
EMENTA : Agravo provido. Comprovada a divergência jurisprudencial na caracterização da relação empregatícia e estando presentes as hipóteses dos Enunciados nºs 296 e 337 do c. TST, merece prosseguimento a revista.

Processo : AIRR 445.441/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Geraldino Barboza de Oliveira
Advogado : Dr. Sônia Maria da Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer o agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque a parte agravante não providenciou a autenticação das peças trasladadas, como exigido por lei.

Processo : AIRR 445.443/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Florivaldo Selvagio
Advogado : Dra. Tânia Maria Germani Peres
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Não foi prequestionada a matéria relativa às ditas violações legais e indemonstrada divergência jurisprudencial específica, confirma-se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista, até porque, em última análise, pretendia a recorrente ver revolvida a matéria fático-probatória dos autos.

Processo : AIRR 445.508/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Adriano Massei e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : MATÉRIA OMITIDA NO RECURSO. P RECLUSÃO OCORRIDA. CONSEQUÊNCIA ADVINDA. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque sequer ocorreu o prequestionamento da matéria no momento processual oportuno. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST.

Processo : AIRR 445.510/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. José de Paula Monteiro Neto
Agravado : Renato Julien Souza Pinho
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A GRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista para reexame de provas face o contido no Enunciado nº 126. A ajuda-alimentação possui caráter salarial, nos termos do Enunciado nº 241.

Processo : AIRR 445.705/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Gilberto Justino Ribeiro
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista haja vista que o agravante, em última análise, pretende ver revolido o conjunto fático-probatório dos autos que concluiu por provado o labor em horas extras. Inteligência do Enunciado nº 126 desta Corte.

Processo : AIRR 445.915/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 445836/1998.4
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. José Ubiraci Rocha Silva
Agravado : Raimundo Machado Vilhena e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento - recurso de revista - aplicação subsidiária do cpc - artigo 191 - prazo em dobro - O artigo 769 da CLT dispõe que somente nos casos em que a legislação trabalhista é omissa, que o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho. A Lei Trabalhista nº 5584/70, em seu artigo 6º dispõe que o prazo para interpor ou contra-arrazoar qualquer recurso (os dispostos no artigo 893 da CLT) será de 08 (oito) dias. Logo, não há que se falar em aplicação subsidiária do artigo 191 do CPC, quando há legislação trabalhista e específica em relação ao prazo para a interposição de recurso, considerando as partes individualmente. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR 445.918/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Viação Forte Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Miranda Caetano

Agravado : José Moreira Alves
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - ENUNCIADO 272/TST - TRASLADO DEFICIENTE - Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltar no traslado o despacho agravado.

Processo : AIRR 446.898/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Francisco Nery de Souza
Advogado : Dr. Valdilson dos Santos Araújo
Agravado : Condomínio Edifício Rosmunda Montemurro
Advogado : Dr. Claudinor Roberto Barbiero
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FINALIDADE.
 Não merece provimento o Agravado de Instrumento que não logra desconstituir o r. despacho trancatório do Recurso de Revista. Agravado de Instrumento conhecido e desprovido, visto não preencher os requisitos previstos no art. 896, da CLT. Incidência do Enunciado nº 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR 446.918/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Rosania Gomes da Silva
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Anesclar
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravado para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 446.923/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado : Alcatraz Posto de Gasolina Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravado para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 446.928/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Vladimir Gomes Pinto
Advogado : Dr. César Augusto de Souza Carvalho
Agravado : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR 446.932/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Inês Terezinha Bazanella
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR 446.934/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Malhas Fruet Ltda.
Advogado : Dr. Renato José Pereira Oliveira
Agravado : Ivone Bublitz
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravado quando a Decisão regional encontra-se em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Inteligência do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : AIRR 446.935/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Daniel G. Gebler
Agravado : Vilmar Barbosa Dutra
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravado para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de divergência válida, dá-se provimento ao Agravado, à fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR 446.936/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Dudalina S.A.
Advogado : Dr. Sergio Fernando Hess de Souza
Agravado : Norma Tallmann Hammes
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravado para confirmar Decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR 446.939/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Disapel Eletro Domesticos Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Palhares
Agravado : Ronaldo Ferreira
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR 446.940/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Giselle Meira Kersten
Agravado : Alécio Bazil
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR 446.941/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Catarina Modestina Borgonha Faria
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR 446.942/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares da Grande Florianópolis
Advogado : Dr. élio Avelino da Silva
Agravado : Ingletur Empreendimentos Turísticos Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravado para determinar o processamento da Revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. ENUNCIADO Nº 263 do TST. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. INSTRUÇÃO OBRIGATORIA DEFICIENTE. O indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em dez dias, a parte não o fizer. Agravado provido.

Processo : AIRR 447.105/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : José Raimundo de Carvalho
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este remeter ao reexame da prova, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR 447.157/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Jair Santana Sena
Advogado : Dr. Nei Viana Costa Pinto
Agravado : Fundação José Silveira
Advogado : Dr. Sylvio Garcez Júnior

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este remeter ao reexame da prova, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR 447.160/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Kolykos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto
Agravado : Marleu Cedon do Nascimento
Advogado : Dr. Mauro Ribeiro Borges

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (Precedente 139, da SDI/TST).

Processo : AIRR 447.161/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Kanebo Silk do Brasil S.A. - Indústria de Seda
Advogado : Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
Agravado : Derley Leite da Silva
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. A isenção concedida ao reclamante, relativamente ao pagamento de custas, não alcança o reclamado, vencido na segunda instância. Deserção confirmada ante a ausência da quitação de custas, na sua integralidade.

Processo : AIRR 447.162/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Adevar Pereira Borges
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR 447.163/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Blount Industrial de Correntes Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Adriano Boabaid
Agravado : Ernesto Ribeiro
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a possibilidade de afronta ao art. 5º, XXXVI, da CF/88, de modo a desafiar o conhecimento do recurso de revista.

Processo : AIRR 447.251/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maxservice Comércio e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Taglieber
Agravado : Messias de Carvalho
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, se fundamentada no seu Enunciado 333.

Processo : AIRR 447.652/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB
Advogado : Dr. André Porto Romero
Agravado : Rogério Luis Ribeiro da Silva
Advogado : Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, se fundamentada no seu Enunciado 333.

Processo : AIRR 447.653/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Erevan Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Sebastião José da Motta
Agravado : Valdemar Oliveira de Barros

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE LEI. A teor do Enunciado 221 desta Corte, não desafia o conhecimento da Revista a interpretação razoável de preceito de lei, já que a violação há que estar ligada à literalidade do preceito.

Processo : AIRR 447.655/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Antônio Ribeiro Fontes
Advogado : Dr. Alberto A. Moreira Filho
Agravado : Organizações Bel Aves Ltda.
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir Recurso de Revista fulcrado em dissenso jurisprudencial, é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR 447.663/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Agravado : Gilson Francisco dos Santos
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR 447.664/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.
Advogado : Dr. João Francisco Tellechea Neto
Agravado : Damião Miranda Alves
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para "que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR 447.668/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria Amália Lopes Maceno de Carvalho
Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Azevedo Júnior
Agravado : Severina Maria de Lima
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ADMISSIBILIDADE VEDADA. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade do recurso de revista. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Inteligência do Enunciado 221 desta Corte.

Processo : AIRR 447.669/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Efer Construtores Associados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado : David Silvério Ribeiro
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento é requisito indispensável ao conhecimento do Recurso de Revista por violação de lei. Aplicação do Enunciado 297 desta Corte.

Processo : AIRR 447.672/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Márcio da Silva Porto
Agravado : Cláudio Simão Ribeiro
Advogado : Dr. Geraldo Acioly Júnior

DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida o Recurso de Revista quando aquilo que realmente se deseja é o reexame do conjunto probatório, incidindo, na hipótese, a regra obstaculante do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 447.675/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Marli Tavares de O. Mattos
Advogado : Dr. Belmiro Nunes Martins Júnior
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e prova. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 447.678/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Industrial de Papel Pirahy
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Manoel Maria Buide Abel
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e prova. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 447.680/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro - CASERJ
Advogado : Dr. Márcio Barbosa
Agravado : Maria das Neves Araújo
Advogado : Dr. Silvério dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. Ausente nos autos a procuração que conferiu poderes ao advogado para substabelecer ao subscritor do apelo, tem-se hipótese que gera o não conhecimento do recurso de revista, eis que caracterizada a irregularidade da representação processual. Agravo desprovido

Processo : AIRR 447.682/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Denilza Cordeiro de Oliveira
Advogado : Dr. Ricardo de Souza
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR 447.697/1998.7 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Márcia de Souza Pontes Hejmanowski
Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

Processo : AIRR 447.701/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : José Rodrigues de Souza Neto
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A constatação da divergência jurisprudencial invocada no recurso de revista enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o seu destrancamento.

Processo : AIRR 448.134/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : José Raimundo Arruda
Advogado : Dr. Frederico Guilherme Steinbach Scharmer
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Incorre deserção do recurso de revista quando o acórdão regional não fixa o valor das custas decorrentes do acréscimo do montante da condenação e quando não intimada a parte para recolhê-las. Incidência do Precedente 104, SDI/TST. Agravo provido.

Processo : AIRR 448.264/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Martins Maurício
Agravado : Cristiana da Silva Castino Marchi
Advogado : Dr. Clarito Antônio Borges
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : A GRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Inadmissível Recurso de Revista quando inespecífica a comprovação de dissenso jurisprudencial e para reexame de matéria de fato, inteligência dos Enunciados nºs 296 e 126. Agravo Improvido.

Processo : AIRR 448.414/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Luiz Sérgio dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Olívio R. Serrano
Agravado : TUCAMEG - Tubulação e Manutenção - ME
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Se a tese jurídica sustentada no recurso de revista não foi apreciada pelo Regional "a quo", através do oportuno e necessário prequestionamento incide a preclusão, via de que não pode a Instância Extraordinária apreciá-la. Imutável a decisão denegatória do recurso de revista.

Processo : AIRR 448.671/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
Agravado : Claudécir de Souza dos Santos
Advogado : Dr. Abenor Natividade Costa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR 448.679/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.
Advogado : Dr. José Eduardo Vieira Moraes
Agravado : Renato Cardoso Silva
Advogado : Dr. Enio Alberi Pereira Soares
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Nega-se provimento a Agravo quando o Acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante do TST.

Processo : AIRR 448.690/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogado : Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior
Agravado : Jorge Macedo Rocha
Advogado : Dr. Carlos Alberto Pequeno
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Interpretação razoável de preceito de lei, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do Recurso de Revista. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.725/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Trombini Papel e Embalagens S.A.
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado : Lineu de Almeida Maciel
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO PROVIMENTO Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não logra demonstrar os pressupostos de admissibilidade contidos nas alíneas do art. 896 da CLT .

Processo : AIRR 448.726/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Euclides Locatelli
Advogado : Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques
Agravado : Rogério de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Augusto Castanheira Nêia
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - desprovemento - "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (§ 4º do art. 896 consolidado).

Processo : AIRR 448.728/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dra. Ângela Benghi
Agravado : Almirio Gouveia da Silva
Advogado : Dr. Luericy Lino Lopes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR 448.729/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Valdecir Barbosa dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR 448.731/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Gilvani José Borba
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - desprovemento - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Processo : AIRR 448.755/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : Conterpavi - Construções, Terraplenagem e Pavimentações Ltda.
Advogado : Dr. Zeno Simm
Agravado : Rivaldo Barbosa Galindo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento da Revista, no efeito devolutivo, para melhor exame da matéria.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Agravo de Instrumento conhecido e provido face a possível violação a dispositivo constitucional suscitado e atendido o disposto no art. 896, alínea "a", da CLT.

Processo : AIRR 448.991/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Mardônio José Amaral do Passo
Advogado : Dr. Duval Rodrigues da Silva
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR 449.009/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Hospital Municipal São José
Advogado : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Agravado : Esther Rocumback
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. peça apócrifa. Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. O traslado de peça apócrifa constitui irregularidade que impede o conhecimento do agravo.

Processo : AIRR 450.499/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Jailton do Nascimento
Advogado : Dr. Carmelo Corato
Agravado : Floresta Country Club
Advogado : Dr. José Augusto Caiuby
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 450.504/1998.2 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Raimundo Sabino Martins
Advogado : Dr. Antonio Veras de Araújo
Agravado : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. João Vianey Cordeiro Mendonça
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 450.506/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 450507/1998.3
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Joe Luiz Dias Afro e Outros
Advogado : Dr. Luiz Carlos da Costa Souza
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado de peça essencial à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 450.507/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 450506/1998.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Agravado : Joe Luiz Dias Afro e Outros
Advogado : Dr. Luiz Carlos da Costa Souza
DECISÃO : unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR 450.508/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Tendtudo Materiais Para Construção Ltda.
Advogado : Dra. Isabela Braga Pompilio
Agravado : Deraldo Macedo Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR 450.512/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : João Ataíde Oliveira Gois
Advogado : Dr. Ivanildo Almeida Lima
Agravado : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 450.519/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Agravado : Livia Helena Bomfim Lima Dias
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR 450.520/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa Editora "A Tarde" S.A.
Advogado : Dr. Carlos Henrique de Sant'Anna

Agravado : Luciano Teixeira Barbosa
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO, recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR 450.544/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
Agravado : Márcia Pessanha Baptista
Advogado : Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 450.552/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A.
Advogado : Dr. Heraldo Pereira Daer
Agravado : João Ferreira de Sena
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por terem sido as peças apresentadas extemporaneamente e pela falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 450.553/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dra. Maria Vilani Maia Fu
Agravado : Claudio de Souza Brito
Advogado : Dr. José Cuissi
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 450.555/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Transportes Cocal S.A.
Advogado : Dr. Waldemar dos Santos
Agravado : Marcos Faria Barbosa
Advogado : Dr. Humberto Belmonte
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR 450.559/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : Mário Luiz Monteiro Giambartolomey
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de traslado.

Processo : AIRR 450.560/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Empresa Estadual de Viação - SERVE
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Walter Martins
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.561/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Luiz Dias Alves
Advogado : Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.564/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Engenho da Lagoa Bar e Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Mário Roberto Luzzi Genestreti

Agravado : José Heribaldo Martins de Mesquita
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado

Processo : AIRR 450.887/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Josseli Marques Ataíde
Advogado : Dr. Airton Tadeu Forbrig
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.888/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Carlos Augusto Marques
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.889/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Leandro Amaral de Oliveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.890/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Marcelo Vargas dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.891/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Amadeu Ribeiro Flores
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.892/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado : Dorval Chaves
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.893/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado : Paulo Ricardo Castro Ollano
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.894/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Pedro Roncoli Júnior
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.895/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Carlito Flores e Outros
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.896/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Laudelides Souza dos Santos e Outro
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.897/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Adão Alfrizio da Silva Vieira
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.898/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : ênio Veni da Silva
Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.899/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Rita Perondi
Agravado : Eurico Centeno
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.900/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : João Carlos Pereira
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.901/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Edgar Silva da Rosa e Outro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.902/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Rosângela Rodrigues
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.903/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Maria Gonçalves de Aguiar
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.904/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Sebastião Camilo dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.905/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Dorvalino Lemes da Silva e Outro
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR 450.906/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Flávio Erci Zuse
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.907/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Lauri Antônio Justen
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.908/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : João Dércio de Andrade
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.909/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Darci Vicente da Silva
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.910/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Sideney Jorge Goulart
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Agravado : Empresa Brasileira de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Mabel Azambuja Porto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.911/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Anselmo Paganotto e Outros
Advogado : Dra. Ruth D'Agostini
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.912/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Leandro Pinto de Castro
Agravado : Arielson Guilherme Marchioro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 450.914/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ediminas S.A.
Advogado : Dr. Jamil Milagres Mansur
Agravado : Aloisio Antonio Gonçalves
Advogado : Dr. Célia Maria Oliveira Teixeira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR 450.918/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Cesa Transportes S.A.
Advogado : Dr. Fábio Henrique Fonseca
Agravado : Pedro Esteves Lopes
Advogado : Dra. Lavinia Souza de Siqueira Dicker
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR 451.016/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Air Liquide Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Gilberto Pereira Costa
Advogado : Dra. Carmen Cecília Gaspar
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.017/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Luiz Ferreira Cursio
Advogado : Dr. José Ocleide de Andrade
Agravado : Proudfoot Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Penteado Kujawski
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.019/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Proceda Tecnologia e Informática S.A.
Advogado : Dr. Luis Eduardo Moreira Coelho
Agravado : Luiz Bucchi
Advogado : Dr. Adenir Valentim Cruz
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.020/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Alaur Schimith
Advogado : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Phoenix - Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos em Aços Inox Ltda.
Advogado : Dr. Darwin Antônio Domingues
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.021/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. João Roberto Belmonte
Agravado : Edmundo Aparecido de Moraes
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.022/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Septem - Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras
Agravado : Valdimario Mendes dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.023/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Adailton Santos Bezerra
Advogado : Dr. Valter Tavares
Agravado : Endel Construções Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 451.024/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Happy Toys Brinquedos Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Machado Moreira
Agravado : Maria Cristina Lanera
Advogado : Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.025/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Wagner Stonoga
Advogado : Dra. Andréa Pinto Amaral Corrêa
Agravado : Transroll Navegação S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.033/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Agravado : Maria Helena Mendes Bet
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.034/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Adriana Darc de Faria
Advogado : Dra. Cynthia Gateno
Agravado : Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Dra. Maristela Daniel dos Santos
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR 451.035/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Eletrosistemas Engenharia Ltda.
Advogado : Dra. Maria Teresa Martini Durães
Agravado : João Everaldo de Lima
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.036/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simon
Agravado : Osvaldir Ferreira
Advogado : Sem Advogado
Agravado : Município de Diadema
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.038/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Luiz Gonzaga da Silva
Advogado : Dra. Maria do Carmo Monteiro Fernandes
Agravado : Prolar Elétrico Doméstico Ltda.
Advogado : Dra. Adriana Luzia de Camargo Cruz
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.039/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Algacir Tadeu de Souza
Advogado : Dr. Marco Rogério de Paula
Agravado : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Sandra M. Pinho Cicivizzo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.040/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. José Maria Riemma
Agravado : Tânia Aparecida Brandão
Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.041/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 451042/1998.2
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Celestino Julião da Silva
Advogado : Dr. Ramon Marin
Agravado : Metalúrgica Matarazzo S.A.
Advogado : Dra. Gisele Ferrarini
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.043/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luís Maurício Chierighini
Agravado : Sebastião Oliveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.044/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Laminação Nacional de Metais S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Jozsef Herbakuy
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.045/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Agravado : Banco CCF Brasil S.A.

Advogado : Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.046/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Laboratórios Wyeth Whitehall Ltda.
Advogado : Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza
Agravado : João Batista Xavier Filho
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.047/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Eliseu Gabriel Di Pieri
Advogado : Dr. Jorge Pinheiro Castelo
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.048/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Shirlei da Silva Lima Pereira
Advogado : Dr. Roberto de Martini Júnior
Agravado : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Dr. Douglas Naum
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.718/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : Wanderlei Ribeiro da Silva e Outro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.719/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Vicunha S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Ruy Gomes Pires
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.720/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro
Advogado : Dr. Maurício Adam Brichta
Agravado : Márcia Regina Separovic
Advogado : Dr. Marcelino Barroso da Costa
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.729/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosep
Advogado : Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto
Agravado : Vanda Marreiros dos Santos
Advogado : Dr. Francisco Gonçalves Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.730/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Acácio Anastácio e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.731/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Paulino dos Santos
Advogado : Dr. Luís Carlos Moro
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.732/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Antônio Clotário Cruz
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.733/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Nitratos Naturais do Chile Ltda.
Advogado : Dr. Heidi Von Atzingen
Agravado : José Roque Ponce Garrido
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.734/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : João Pimenta
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.737/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Donato Antonucci
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR 451.807/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 451808/1998.0
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Suely Ramos Paes Barreto
Advogado : Dr. Paulo Sérgio de Souza
Agravado : Companhia Real de Crédito Imobiliário
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 451.808/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto: 451807/1998.6
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Real de Crédito Imobiliário
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
Agravado : Suely Ramos Paes Barreto
Advogado : Dra. Gislandia Ferreira da Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 451.809/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : United Food Companies Restaurante S.A.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : Luiz Carlos Politano Junior
Advogado : Dra. Cristina Leite Rosa
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 451.810/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Maxservice Comércio e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Taglieber
Agravado : Odair Tenório
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 451.811/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
Agravado : Antônio Carlos Mota Ribeiro e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 451.812/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Marise Mendes da Silva
Advogado : Dr. David dos Santos Martins
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 451.813/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Nelson Monteiro Teixeira
Advogado : Dra. Maria Catarina Benetti Barreto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 451.814/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Maurício Caetano da Silva
Advogado : Dra. Célia Giraldez Vieitez
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 451.815/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Luiz Roberto Feijó
Advogado : Dr. Anis Aidar
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 451.816/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Marcos Chicon Lockemann
Advogado : Dr. Ester Padilha de Siqueira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 451.828/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Reginaldo Ludscher
Advogado : Dra. Maria Silvia dos Santos
Agravado : Banco Português do Atlântico-Brasil S.A.
Advogado : Dra. Gisele Ferreira de Araújo
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR 451.898/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante : Clínica Santa Helena S.C. Ltda.

Advogado : Dra. Lúcia Anelli Tavares

Agravado : Marcelo José Pinto

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 451.902/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante : Banco Real S.A. e Outro

Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva

Agravado : João Isaias Queiroz

Advogado : Dr. Benedito Aparecido Bueno

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento, com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada, não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 451.904/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante : Sociedade Civil Hospital Presidente

Advogado : Dra. Sonia A. Ribeiro Soares

Agravado : Flávio Sérgio Cabral

Advogado : Dra. Leila Kehdi

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 451.909/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Agravado : Elton Chapuis Alves

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 451.925/1998.3 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTTEL/GO/TO

Advogado : Dr. Batista Balsanulfo

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento - Não conhecimento - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 528.982/1999.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante : Richard Saigh Indústria e Comércio S.A.

Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros

Agravado : Luiz Gaeta

Advogado : Dr. Vander Bernardo Gaeta

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : RR 405.221/1997.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Zito Calasãs

Recorrente : Sinval Correa da Silva

Advogado : Dr. José Geraldo Moreira Leite

Recorrido : Companhia Mineira de Metais

Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso, or divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória do reclamante, na forma da Lei nº 5.764/71, condenando a Reclamada ao pagamento de salários e vantagens ao Reclamante, como se em atividade estivesse.

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DIREÇÃO DE COOPERATIVA. A Lei nº 5.764/71, que regula as atividades das Cooperativas, não exige que tais entidades sejam uma agremiação exclusiva de empregados. Ao contrário, até mesmo prevê a participação de terceiros através dos arts. 86, 87 e 111. Neste diapasão, não há que se falar em desvirtuamento da Cooperativa, e conseqüentemente não fica afastada a estabilidade provisória de que gozava o Reclamante. (Republicado por motivo de incorreção no Diário da Justiça de 24/04/98)

Processo : ED-RR 128.469/1994.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic

Embargado : Herberto Márcio Vieira Diniz

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos declaratórios para aclarar os temas relativos a teto, piso e média, conforme determinado pela egrégia SDI.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para aclarar os temas relativos a teto, piso e média, conforme determinado pela e. SDI.

Processo : RR 152.153/1994.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Recorrente : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido : Luciane Soares da Silva

Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser

DECISÃO : unanimemente conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 153, § 3º da CF/67-69, 118 do CC e 6º, e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 2.657 (LICC), e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas, que isento a reclamante do seu recolhimento.

EMENTA : URP DE JUNHO DE 1987. A atual, notória e pacífica jurisprudência da Corte, é no sentido de considerar como mera expectativa e não direito adquirido, as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser. Revista provida para julgar improcedente o pedido contido da exordial.

Processo : RR 158.379/1995.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : UNICON - União de Construtoras Ltda.

Advogado : Dr. Orlando Caputi

Recorrido : Manoel de Santana Filho

Advogado : Dra. Jane Anita Galli

Recorrido : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao salário in natura - habitação, IPC de junho de 1987, URP de fevereiro/89, feriados não previstos pelo tratado de Itaipu, horas extras - minutos antecedentes ou posteriores à jornada convencional e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação os reajustes decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e reflexos; excluir da condenação a verba salário in natura - habitação, bem como determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : Salário in natura - Habitação. A habitação fornecida aos empregados que laboravam na construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu não pode ser considerada de natureza salarial, eis que necessária para a própria prestação do serviço. IPC de junho de 1987. O "gatilho salarial" a que se refere o Decreto-Lei nº 2284/86 não chegou a ser incorporado aos salários dos trabalhadores porque o referido diploma legal foi revogado pelo Decreto-Lei nº 2335/87. URP de fevereiro de 1989. Os trabalhadores tinham, antes da edição da Lei nº 7730/89, mera expectativa de direito que foi frustrada pela edição da referida Lei, que revogou o Decreto-Lei nº 2335/87, não havendo, dessa forma, falar em direito adquirido, eis que o não pagamento da URP em questão decorreu de impedimento legal e a implementação ao direito, que deveria ocorrer em 1º de fevereiro de 1989, não restou concretizada. Feriados não previstos pelo tratado de Itaipu. O Reclamante faz jus tanto aos feriados constantes do Tratado de Itaipu quanto aos previstos na legislação brasileira pertinente. Horas Extras - Minutos antecedentes ou posteriores à jornada convencional. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte Superior, através de reiteradas decisões da Seção de Dissídios Individuais, no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Descontos previdenciários e fiscais. A Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 02 e 03/94 da Corregedoria Geral do Trabalho. Recurso de Revista conhecido, em parte, e provido.

Processo : ED-RR 181.632/1995.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Carlos Renato de Souza Madruga
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - HIPÓTESE DE ACOLHIMENTO - Embargos declaratórios acolhidos a fim de prestar ao embargante os esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

Processo : ED-RR 181.834/1995.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : César Augusto de Araujo Nascimento
Advogado : Dr. Evandro Diniz Soares
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR 196.211/1995.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Embargado : Darci Aparecido Tassa
Advogado : Dra. Ana Maria Garcia Rossi
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos desprovidos.

Processo : RR 206.616/1995.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : José Carlos de Almeida Silva
Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS. NÃO-CONHECIMENTO. 1. Embora seja possível verificar na decisão impugnada incompleta prestação jurisdicional, cabe ao julgador não conhecer da arguição de nulidade, quando forem inexistentes os prejuízos à parte. 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 210.183/1995.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Sergio Oliveira Carvalho
Advogado : Dr. Wagner Cândido da Conceição
Recorrido : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr. Lucas de Miranda Lima
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto às horas extras - minutos que antecedem ou sucedem a jornada e, no mérito, dar-lhe provimento para não considerar como hora extra apenas os 5 (cinco) minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho.
EMENTA : HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM A MARCAÇÃO DE PONTO. A jurisprudência da Corte, a qual me curvo, fixou em cinco minutos, como razoável, o tempo dispendido para marcação do cartão-de-ponto, ao início e término da jornada, sendo considerado extraordinário todo o tempo gasto com a marcação do ponto, se ultrapassado este limite.

Processo : ED-RR 227.119/1995.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Embargado : Adolfo Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO : unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Decisão que emite tese acerca de todos os pontos debatidos no recurso de revista não padece dos vícios elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração a que se nega provimento.

Processo : ED-RR 235.940/1995.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Lavrale - Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister
Embargado : Eralmo Gonçalves
Advogado : Dr. Assis Carvalho
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos de declaração para consignar que, quanto ao tema da estabilidade provisória do membro suplente da CIPA, o recurso não merecia conhecimento por estar a decisão regional em consonância com o E. 339/TST, e não com o E. 349/TST, como havia sido grafado.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos a fim de prestar ao embargante os esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

Processo : RR 238.629/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Itaú Seguros S.A.
Advogado : Dr. Edward Mandarino
Recorrido : Ligia Mara de Souza
Advogado : Dra. Dulcineia Marques Zech
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos do imposto de renda e previdenciários, devidos por lei.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR 240.439/1996.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Evaldo Jambo Cantarelli
Advogado : Dr. João Batista de Freitas
DECISÃO : unanimemente, acolher os embargos de declaração somente para consignar que não se tenha como relatada a frase "Sustenta, que a tese debatida na revista e no Regional cingiu-se à natureza jurídica da reclamada frente a Lei nº 7.369 e Decreto 93.412/86 75.242/75, tema não abordado no acórdão" (fls. 163 - relatório), sem prejuízo algum do conteúdo da fundamentação do acórdão.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - HIPÓTESE DE ACOLHIMENTO Embargos declaratórios acolhidos a fim de prestar ao embargante os esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

Processo : RR 240.629/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Nasser Vitória Jalil
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Recorrido : Município de Catuipe
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, após voto de desempate do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros relator Francisco Fausto e revisor José Zito Calasãs. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto.
EMENTA : EMPREGADO CONCURSADO - CONTRATAÇÃO PELA CLT - DESPESIDA SEM MOTIVAÇÃO - O E NTE P ÚBLICO PRATICANDO ATO PERTINENTE AO PARTICULAR IGUALA-SE AO EMPREGADOR COMUM, UMA VEZ QUE AS NORMAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS SÃO ESTRANHAS À CLT. O citado diploma legal não prevê a obrigatoriedade do empregador justificar e/ou motivar a dispensa sem justa causa de empregado não detentor de estabilidade, bastando que promova o pagamento da correspondente indenização; conseqüentemente, não há que se falar em nulidade de ato administrativo. Recurso de revista não provido.

Processo : ED-RR 242.853/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : José Lohn
Advogado : Dr. Geraldo Roberto C V da Silva
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Recurso de revista inadmissível quanto ao adicional de periculosidade do eletricitário. Óbice da parte final da alínea a do art. 896 da CLT, porque acorde a decisão recorrida com o Enunciado nº 361, superado eventual conflito pretoriano e inexistente violação a dispositivo de lei. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 247.301/1996.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Ubirajara Rodrigues Potiguara
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, modificando a parte dispositiva, dar-lhe a

seguinte redação: "Dou provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o IPC de junho/87 e a URP de fevereiro/89".

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A existência de contradição possibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos conhecidos providos, imprimindo-lhes efeito modificativo (Enunciado 278/TST).

Processo : ED-RR 247.881/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva

Embargado : Leones Pires Batista

Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia

DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios constantes da fundamentação.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR 252.996/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : Maria Odete Tatim Martins e Outro

Advogado : Dr. Milton José Munhoz Camargo

Embargado : Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado : Dr. Adauto Machado Pires

DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR 255.773/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Cleuza da Costa Alves

Advogado : Dr. Márcio Gontijo

Embargado : Companhia de Desenvolvimento de Londrina Codel

Advogado : Dr. João Batista Mannella Cordeiro

DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Embargos de declaração acolhidos para explicitação cabível.

Processo : RR 258.778/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Eduardo Luiz Conceição Bermudez

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : Sem Advogado

Recorrente : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista do Reclamante, por divergência, quanto ao salário-utilidade alimentação e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso da Reclamada, por maioria dele conhecer, por conflito com o Enunciado 330, quanto à quitação - validade; por divergência, quanto à sucessão de empregadores e hora noturna reduzida - tratado da Itaipu e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas constantes do recibo de quitação, vencido o Sr. Ministro revisor José Luiz Vasconcellos; excluir a unicidade dos contratos e parcelas resultantes da sucessão de empregadores, vencido o Sr. Ministro José Zito Calasãs, bem como excluir da condenação as diferenças de horas noturnas e reflexos.

EMENTA : SALÁRIO UTILIDADE. ALIMENTAÇÃO. A alimentação fornecida para atender o programa de alimentação do trabalhador, de acordo com a Lei nº 6.321/76, não possui natureza salarial, portanto não integra o salário para quaisquer efeitos legais. QUITAÇÃO. VALIDADE. ENUNCIADO 330 DO TST. A quitação tem eficácia liberatória quanto às parcelas discriminadas e não quanto aos valores que estejam vinculados às parcelas, salvo se feita ressalva no documento quanto a tais diferenças. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. Não há sucessão de empregadores no caso em que a ITAIPU, ao assumir o hospital do canteiro de obras da usina, admitiu empregado que tinha prestado serviços como contratado pela UNICON. Não há unicidade contratual, mas dois contratos distintos. Revista do Autor parcialmente conhecida e não provida. Revista da Reclamada parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 264.554/1996.9 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : José Marques Bezerra

Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque

Recorrido : Cia. Geral de Melhoramento em Pernambuco

Advogado : Dr. Evilazio de Melo Arueira

DECISÃO : por maioria, não conhecer da Revista, vencidos os Srs.

Ministros Francisco Fausto e José Zito Calasãs, quanto ao adicional de insalubridade - trabalhador rural.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR 267.090/1996.8 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Embargado : Luiz Adonis Kuhl

Advogado : Dr. Alceu Luiz Goulart Doin

DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR 267.115/1996.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Usina Matary S.A.

Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado : José do Nascimento Ramos e Outros

Advogado : Dr. Fernando Gomes de Melo

DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não é possível considerar omisso o acórdão, no tocante à alegação de ofensa aos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, porquanto decorrente o não-exame da ausência de prequestionamento da matéria alusiva à nulidade da sentença de primeiro grau, sob o prisma enfocado no recurso de revista, em face da incidência do Enunciado nº 297/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SDI do TST. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 270.983/1996.1 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso

Embargado : Ivanildo Ferreira de Andrade

Advogado : Dr. José Gilberto Carvalho

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA : embargos de declaração - rejeitados - Rejeitam-se os embargos de declaração que não atendem o disposto nos incisos I e II do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR 271.572/1996.7 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos

DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Embargos de declaração acolhidos para explicitação cabível.

Processo : ED-RR 271.730/1996.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Celia Luiza Soave

Advogado : Dr. HELIO CARVALHO SANTANA

Embargado : Credireal - Banco de Credito Real de Minas Gerais S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para sanando as omissões, prestar os esclarecimentos devidos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Embargos Declaratórios acolhidos para a explicitação cabível.

Processo : ED-RR 271.905/1996.7 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso

Embargado : UNIAO FEDERAL

Advogado : Sem Advogado

Embargado : Luciano Dantas Nascimento

Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : embargos de declaração - rejeitados - Rejeitam-se os embargos de declaração que não atendem o disposto nos incisos I e II do art. 535 do CPC.

Processo : RR 274.556/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Banco Digibanco S.A.

Advogado : Dr. Leopoldo Magnani Júnior

Recorrido : William Savio Eusebio de Souza
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à equiparação salarial - comissão de cargo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Sr. Ministro relator Antonio Fabio Ribeiro, quanto à ajuda alimentação.
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - COMISSÃO DE CARGO . A equiparação com os vencimentos de servidores do Banco do Brasil é feita levando-se em conta apenas o vencimento-padrão, não se incluindo aí vantagens de caráter pessoal ou comissões de cargo. Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR 274.559/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Mario Ferreira da Costa Braga
Advogado : Dr. Renato Arias Santiso
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A - Em Liquidação ExtraJudicial
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, isto por violação ao art. 832 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o acórdão de fls.412/413, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento como entender de direito. Fica prejudicada a análise do restante do recurso do reclamante, bem como do exame do recurso de revista do reclamado.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - VIOLAÇÃO DO ART. 832 DA CLT - A parte tem direito a manifestação do Tribunal sobre questões postas à sua apreciação, mormente quanto a respeito da matéria faz-se imprescindível pronunciamento do Tribunal Regional, a fim de evitar-se a incidência do Enunciado nº 297 do TST. Revista provida.

Processo : ED-RR 276.530/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Neuza Peron dos Santos
Advogado : Dr. Geonir Edvard Fonseca Vincenzi
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - Não é possível atribuir efeito modificativo a embargos de declaração quando improcedente a pretensão no sentido de que especifica a jurisprudência indicada no recurso de revista. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 278.462/1996.8 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Joselina Batista
Advogado : Dra. Luciana Martins Barbosa
Embargado : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr. Mauricio de Aguiar Ramos
Embargado : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Silvia Maria Zimmermann
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR 280.019/1996.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Danilo Zambenedett
Advogado : Dr. Antônio Carlos P. Oliveira
Embargado : Caraíba Metais S.A.
Advogado : Dra. Elaine Cristina Lopes Mol
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : RR 280.030/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Jorge Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Recorrido : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dra. Suely Terezinha M. Espíridiao
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de anular o acórdão proferido no julgamento dos embargos declaratórios, determinando ao Regional que profira nova decisão enfrentando todos os aspectos ali colocados.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE. Acolhe-se preliminar de nulidade da r. decisão regional, por violação do artigo 832 da CLT.

Processo : RR 280.034/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Vilson Pieckhardt
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por violação dos arts. 232 a 235, da Lei 8.112 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.
EMENTA : DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO A existência da presente relação de emprego resulta na improcedência da reclamação trabalhista, vez que o vínculo entre as partes resulta de contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

Processo : RR 281.265/1996.9 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Marcos Antonio P. da Silva
Recorrido : Antônio Evaldo Cortez
Advogado : Dr. Mauricio Melo de Moraes
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 281.786/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Município de Osasco E
Procurador : Dr. Teresa D'Elia Gonzaga
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Sem Advogado
Recorrente : Pedro José Glasser Leme
Advogado : Dra. Beatriz Montenegro Castelo
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, quanto à nulidade da contratação, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicada a Revista do Autor.
EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu , correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR 282.872/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Nuclen Engenharia e Serviços S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Vicente Martins de Oliveira
Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuoco
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração dada a sua intempestividade.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Não se conhece de Embargos de Declaração quando não forem obedecidos os ditames do Enunciado 01 e do art. 350 do RI/TST.

Processo : RR 283.949/1996.1 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Carlos Roberto Lombardi
Advogado : Dr. Erildo Pinto
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa da prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão complementar de fls. 275-6, determinar que outra seja proferida com o exame completo e expresso do pedido de esclarecimentos contido nos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR 284.060/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : UNICON - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Embargado : Braz Mário de Andrade

Advogado : Dr. William Simões
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

Processo : RR 285.144/1996.8 TRT da 22ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Fabiano de Cristo Castelo Branco e Outros
Advogado : Dra. Maria Daysee de A P Lacerda
Recorrido : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Advogado : Dr. Eulino Gomes da Silva
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por violação da Lei nº 4950-A e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do salário mínimo profissional e suas conseqüências.
EMENTA : SALÁRIO PROFISSIONAL. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. A Lei nº 4.950-A/66 não é inconstitucional pelo fato de vincular o salário profissional ao salário mínimo, conforme entendimento do colendo Supremo Tribunal Federal. Revista provida.

Processo : ED-RR 286.525/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj
Advogado : Dr. Raimundo da Cunha Abreu
Embargado : Yeda Fonseca Sacramento
Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não é possível a configuração de divergência jurisprudencial quando diferentes os pressupostos fáticos ensejadores da tese recorrida daqueles do aresto apontado como conflitante. Também não é possível o reconhecimento de ofensa ao art. 461 da CLT quando apoiada a decisão recorrida no conjunto fático-probatório constante dos autos. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 126/TST. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 287.420/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha
Embargado : Norberto João Pfeiffer Júnior
Advogado : Dra. Olimpia Catarina de Moraes
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - HIPÓTESES DE Acolhimento - Embargos declaratórios acolhidos a fim de prestar ao embargante os esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

Processo : RR 289.594/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outros
Advogado : Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
Recorrido : Adilson Benedito da Silva
Advogado : Dr. Carlos Pereira Goulart
DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a época própria para a correção monetária seja o mês subsequente àquele trabalhado.
EMENTA : DA CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA A época própria para a incidência da correção monetária é o mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Processo : ED-RR 290.870/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Asea Brown Boveri Ltda.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Elio dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Néviton Paulo de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para limitar o pagamento dos reajustes salariais do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 tão-somente até a data-base de cada categoria, imprimindo efeito modificativo ao v. julgado embargado com base no Enunciado 278/TST.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Embargos de declaração acolhidos para dar efeito modificativo ao julgado embargado, determinando-se a aplicação do Enunciado 322/TST.

Processo : RR 292.027/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Spirax Sarco Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Eliane Traverso Callegari
Recorrido : Aray Bernardes de Souza
Advogado : Dra. Ana Cristina M. de Almeida
DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista, apenas com pertinência aos descontos previdenciários e fiscais, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos do imposto de renda e

previdenciários, devidos por lei.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais - O art. 12 da Lei nº 7.787/89 c/c arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT, encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.

Processo : RR 293.078/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Empresa de Transportes Rapido D Manoel Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Recorrido : Osvaldo Cardoso Miranda
Advogado : Dra. Erliene Gonçalves Lima
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça do Trabalho, determinar que se procedam os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 293.381/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Joao Marmo Martins
Recorrido : Júlio César Paulino
Advogado : Dra. Jane Anita Galli
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para, declarando inexistente o vínculo laboral entre as partes, julgar improcedente a ação, com inversão do ônus da sucumbência, isento o reclamante na forma da lei.
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENTE PÚBLICO - O item II do Enunciado nº 331 do TST, assenta, verbis: "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)". Recurso de revista ao qual se dá provimento..

Processo : RR 294.950/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Clecio Silva
Advogado : Dr. Sebastião A. Reis Júnior
Recorrido : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Evandro Eustáquio da Silva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR 297.140/1996.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Duraflores S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Pedro Silvio de Souza
Advogado : Dr. Eliandro Marcolino
DECISÃO : unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, quando inexistente na decisão embargada omissão, obscuridade, dúvida ou contradição. Embargos de declaração a que se nega provimento.

Processo : RR 297.667/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Antônio Parente Júnior
Advogado : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do apelo quanto ao tema COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ENUNCIADO 288/TST; considerar prejudicado quanto à COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - TETO; conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema BANCO DO BRASIL - PROPORCIONALIDADE DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para declarar que a complementação de aposentadoria do Recorrente se faça de forma integral, observado o parâmetro 30/30 avos.

EMENTA : banco do brasil. proporcionalidade da complementação de aposentadoria Consoante jurisprudência pacificada da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, a complementação de aposentadoria de empregados do Banco do Brasil passou a ser proporcional somente a partir da Circular Funci nº 436/63. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 297.708/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Implementos Agrícolas Jan S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Juchem
Recorrido : Odilo Mauro da Silva Santos
Advogado : Dra. Helena Beatriz Piva
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 297.712/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.
Advogado : Dra. Claudine de Aragão Cabral
Recorrido : Eclair de Oliveira Pimentel
Advogado : Dr. Roberto Olszewski
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao tema adicional de insalubridade - lixo domiciliar e, por contrariedade com o Enunciado 338, quanto às horas extras - ônus da prova e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional de insalubridade, com ressalvas do Sr. Ministro relator José Zito Calasãs, bem como excluir o pagamento das horas extras.
EMENTA : "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO DOMICILIAR. A atividade exercida pela Reclamante foi caracterizada pela perícia como sendo insalubre e, portanto, prejudicial à saúde. Dessa forma, não se pode deixar de deferir o adicional, por falta de enquadramento por parte do Ministério do Trabalho. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - INVERSÃO - JORNADA DE TRABALHO - CARTÕES DE PONTO. A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, Art. 74 § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário." (Enunciado nº 338/TST) Revista conhecida e provida.

Processo : RR 298.141/1996.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. Lucio Crestana
Recorrido : João Francisco Rodrigues
Advogado : Dr. Enrico Caruso
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à questão do trabalho por produção - horas extras, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : TRABALHO POR PRODUÇÃO - HORAS EXTRAS. Trabalhando o empregado no sistema de salário variável (produção) não faz jus ao pagamento de horas extras, pois já foram devidamente remunerados na jornada normal diária. É devido apenas o adicional. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR 298.167/1996.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Monte Tabor - Centro Italo Brasileiro Promocao Sanitária - Hospital São Rafael
Advogado : Dr. Luiz Alberto Telles da Silva
Recorrido : Vanda Cristina da Silva Almeida
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos do artigo 896 da CLT.

Processo : RR 299.002/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
Advogado : Dr. José Hamilton C Vasconcellos
Recorrido : Luci de Lourdes Soares
Advogado : Dr. Leonardo Greco
DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 299.017/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul - DAER
Advogado : Dr. Suzette Maria Raimundo Angeli
Recorrido : João da Silva Ribeiro
Advogado : Dr. Ademir Nunes Isoppo
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à anotação da função de motorista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a determinação de anotação da CTPS na função de motorista.
EMENTA : ANOTAÇÃO DA CTPS NA FUNÇÃO DE MOTORISTA. O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : ED-RR 299.022/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Luiz Carlos Weber
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para explicitar que a matéria referente ao Enunciado nº 277/ TST não foi objeto de análise pela decisão regional, pelo que, no tema pertinente, o recurso de revista não merecia ser conhecido.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Decisão que não analisa todos os pontos debatidos no recurso de revista padece de omissão sanável por intermédio da interposição de embargos de declaração. Embargos de declaração providos.

Processo : RR 299.210/1996.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : José Fernandes de Jesus Santos
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
Recorrido : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da Decisão complementar de fl. 117, determinar que outra seja proferida com o exame completo e expresso do que solicitado pela parte. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 299.743/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Maurício de Aquino Peclat e Outros
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco José Novais Júnior
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por divergência quanto à vantagem pessoal e à conversão da licença-prêmio em espécie e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : VANTAGEM PESSOAL. BNH. ISONOMIA. CEF. O princípio da isonomia consiste em equiparar os iguais. A colocação dos Autores em quadro suplementar, para adaptar a situação ao comando do Decreto-Lei que impôs a absorção, não permite a isonomia, até mesmo pela impossibilidade de fazer equiparação ante o obstáculo da existência de dois quadros, o dos empregados admitidos diretamente pela CEF e dos egressos do BNH. As vantagens dos dois quadros não se comunicam e não há que se falar em ofensa ao princípio de isonomia. Tampouco a Reclamada se obriga a conceder as mesmas vantagens para um e outro. LICENÇA PRÊMIO. CONVERSÃO EM ESPÉCIE. EGRESSOS DO BNH. O direito à conversão da licença prêmio em pecúnia só nasceu para os egressos do BNH a partir da sua absorção pela Caixa. O tempo de serviço prestado ao órgão de origem, não pode ser considerado para efeito de aquisição da vantagem, porque não há lei reconhecendo este direito. Se não há imposição legal é válido e eficaz o acordo coletivo firmado entre os representantes das partes dispondo que o tempo de serviço prestado ao BNH seria computado só para efeito de gozo da licença, mas não para efeito de sua conversão em espécie. É válida e eficaz a norma coletiva, por força do artigo 7º, XXVI, da Carta Magna, uma vez que não suprimiu qualquer direito já assegurado aos egressos do BNH. Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR 299.799/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Noemi Esther Brittes
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
Recorrido : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. César Braga de Oliveira
DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ACORDO COLETIVO - SERVIDOR PÚBLICO. Ao servidor público não está assegurado o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, tendo em vista o disposto no art. 39, § 2º, da Constituição Federal, que a eles não garante o direito inserto no inciso XXVI de seu artigo 7º. Recurso de Revista desprovido.

Processo : RR 299.985/1996.5 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Zito Calasãs
Recorrente : Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS
Advogado : Dr. Waldemar Brites
Recorrido : Mercedes Abid Mercante
Advogado : Dr. Alcides Luis G. de Freitas
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Lidia Mendes Gonçalves
DECISÃO : unanimemente, conhecer dos Recursos de Revista do

Ministério Público do Trabalho e da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isenta a reclamante na forma da lei.

EMENTA : DA NULIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR 302.360/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : S. Buerger Construções Cíveis Ltda.
Advogado : Dr. Raul Aniz Assad

Recorrido : Vanessa Francisco
Advogado : Dr. Fernando Antônio de Oliveira

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 302.606/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca

Recorrido : José Carlos Vale Neves
Advogado : Dr. Luiz R J Lopes

DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação da conta vinculada após três anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto.

Processo : RR 303.589/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Alcides Modinez
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : NORMA INTERNA DO SUCESSOR (BANESPA) - PEDIDO DE REVISÃO DE ENQUADRAMENTO COM BASE NO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO SUCEDIDO (BANCO DE SÃO PAULO) - O pedido de concessão especial (promoção por antiguidade e férias em número de dias superior ao legal) prevista em norma interna do empregador sucessor possui caráter contratual, e ao estabelecer que o tempo de serviço para adquirir as benesses restringe-se exclusivamente ao tempo de serviço prestado no sucessor - BANESPA S/A não agride preceito legal. A hipótese não é a do artigo 10 da CLT, porque não há direito adquirido, em face de o pleito ser de benefício oriundo da incorporação posterior, portanto, do contrato de trabalho celebrado com o sucedido. Esclareça-se, por fim, que os arts. 10 e 448 consolidados preservam a situação anterior, em face dos direitos que já se haviam incorporado ao patrimônio do empregado. Recurso de revista conhecido e negado provimento.

Processo : RR 303.593/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Toro Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Ribeiro de Campos

Recorrido : Ermelindo Herrera
Advogado : Dr. Elso Henriques

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : PRAZO RECURSAL - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - Publicada a decisão recorrida no DOJE de 11/04/96 (quinta-feira), a fluência do prazo recursal teve início, portanto, no dia 12/04/96 (sexta-feira). Suspensos os prazos recursais nos dias 17, 18 e 19/04/96, o último dia do prazo recursal (19/04/98, sexta-feira) ficou prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, 22/04/96, segunda-feira. Interposto no dia 23/04/96, o recurso de revista é intempestivo, motivo pelo qual não foi conhecido.

Processo : RR 303.919/1996.3 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Ivani Teresinha de Souza
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
Recorrido : Hospital Arquidiocesano Consul Carlos Renaux
Advogado : Dr. Ivo Mario Visconti

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 303.963/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido : Nilce Aparecida Martelli Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos mesmos.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo o qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.

Processo : RR 303.978/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Reinaldo de Oliveira

Advogado : Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando
Recorrido : Lubiani Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Ovídio Sátolo

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : recurso de revista - não conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade contidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Processo : RR 304.816/1996.3 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Aracruz Celulose S.A.

Advogado : Dra. Márcia Guimarães
Recorrido : Marcus Vinicius Santos Carneiro
Advogado : Dra. Ayala de Castro Ferreira

DECISÃO : à unanimidade, acolher a preliminar de nulidade para, anulando o acórdão de fls.337/339, com pertinência à análise dos embargos declaratórios da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, para que profira novo julgamento no mencionado recurso, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso de Revista da Reclamada

EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente examinadas e fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST). Recurso de revista provido com base nos arts. 93, inciso IX, 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal e 832 da CLT.

Processo : RR 305.234/1996.1 TRT da 24ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Município de Campo Grande - MS

Advogado : Dr. Marcelino Pereira dos Santos

Recorrido : Aparecida Borges Quadros

Advogado : Dr. José Humberto Alves Roza

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

Procurador : Dr. Lidia Mendes Gonçalves

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos incisos II e IX e parágrafo 2º do art. 37 da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente a ação, invertidos os ônus de sucumbência, isento. Prejudicada a análise do recurso de revista do Município de Campo Grande - MS.

EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a ação.

Processo : RR 305.237/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso

Recorrido : Lilian Kampe Bastos e Outros

Advogado : Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante

Recorrente : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Regina Viana Daher

DECISÃO : por unanimidade, conhecer da Revista da Petrobrás por divergência jurisprudencial e quanto ao Recurso da União Federal, conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST, primeira parte e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a Petrobrás da responsabilidade solidária e declarar a prescrição total, julgando improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, isento.

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO - PETROBRÁS - A norma prevista no § 2º do art. 2º da CLT não implica transformar o contrato de trabalho celebrado com uma das empresas do grupo econômico, num contrato de trabalho de outra empresa do mesmo grupo, porque lhe é mais benéfico. Isto porque, a solidariedade implica a responsabilidade que têm as empresas pertencentes ao grupo em fazer cumprir ou se responsabilizar pelo cumprimento daquele contrato.

PRESCRIÇÃO - PETROBRÁS - PECÚLIO E AUXÍLIO FUNERAL - PRAZO - Tratando-se de parcelas pleiteadas em função da previsão em norma regulamentar que teria aderido ao contrato de trabalho, direito de ação da viúva do ex-empregado prescreve em dois (2) anos, contados do falecimento e, portanto, da extinção do contrato, por força do contido no art. 7º, a da Constituição Federal.

Processo : RR 305.404/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

Procurador : Dr. Maurício Correia de Mello

Recorrido : Francisco Gomes da Silva

Advogado : Dr. Orlando R. Pinto

Recorrido : Município de Araguaína/To

Advogado : Dr. Joao Amaral Silva

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da Lei.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. No caso dos autos a Reclamante não efetuou qualquer pedido relativo a salários retidos, não havendo nada a ser deferido.

Processo : RR 305.804/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

Recorrido : José Dias Monteiro

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC.

EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a manutenção de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : RR 305.806/1996.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : H W Engenharia e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

Recorrido : Fernando de Jesus Figueredo

Advogado : Dra. Maria José C. Cavalli

DECISÃO : por unanimidade, conhecer quanto ao tema seguro-desemprego-indenização por divergência e, no mérito, negar provimento.

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO - O seguro-desemprego é direito do trabalhador regulamentado pelas Leis nºs 7998/90 e 8.900/94, e que visa promover a assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa. O acesso do empregado ao seu recebimento está condicionado a apresentação da guia fornecida pelo empregador. Se este deixou de promover ato que estava por lei obrigado a fazê-lo, causando, por consequência, prejuízo pecuniário ao empregado, por certo que gerou obrigação a reparar o dano causado, isto, à luz do art. 159 do Código Civil.

Processo : RR 305.807/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Ceval Alimentos S.A.

Advogado : Dr. Antônio Luiz de Faria

Recorrido : João Acenir da Costa Xavier

Advogado : Dra. Elizabeth Bauer

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso quanto aos temas diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989 por violação do art. 5º, inciso XXXVI da CF e horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e provimento parcial para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto.

EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR 305.809/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Advogado : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal

Recorrido : Tania Regina Oliveira Cezimbra

Advogado : Dra. Celiana Iara Araújo Krause

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto; quanto ao regime de compensação dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional previsto no Enunciado nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho e, finalmente, quando aos honorários de assistência judiciária, dar-lhe provimento para expungir da condenação referida verba.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho é indispensável, de acordo com a legislação específica (Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83), que o empregado esteja de forma presumida ou declarada em situação de insuficiência econômica, pois, também, deve estar devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. Este é o entendimento que tem prevalecido e que não foi alterado pelo art. 133 da CF/88. Recurso de revista provido.

Processo : RR 305.810/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Mazzoni & Arrue Ltda.

Advogado : Dr. Rodrigo Vianna

Recorrido : Lauri Robalo Louzada

Advogado : Dra. Carmen Martin Lopes

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho/87 e quanto à URP de fevereiro de 1989, por violação; e, quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST. No mérito, também por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de junho/87, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e reflexos respectivos.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87, URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO DE 1990 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - O TST cancelou os Enunciados nºs 316 e 317 da Súmula da Jurisprudência do TST após manifestação do Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido às diferenças salariais referentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315/TST). Recurso de revista da Reclamada provido para excluir da condenação as diferenças salariais em epígrafe.

Processo : RR 305.811/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Siderúrgica Riograndense S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Escrefe Forte de Souza

Advogado : Dr. Cícero Decusati

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e no mérito, quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto e, quanto ao tema regime de compensação de horário, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional previsto no Enunciado nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR 305.812/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : P.A.G. Equipamentos Pará Pinturas Ltda.

Advogado : Dr. João Luís de Barros

Recorrido : Odete Teixeira da Silva

Advogado : Dr. Remo Marcucci

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional previsto no Enunciado nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

EMENTA : REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - VALIDADE - O art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal derogou o art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois garantiu o regime de compensação de jornada de trabalho sem necessidade de licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene e medicina do trabalho. Recurso de revista ao qual se dá provimento.

Processo : RR 305.813/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Uniao Sul Brasileira de Educacao e Ensino - Pucrs

Advogado : Dra. Rosana Gomes Antinolfi

Recorrido : José Plinio Furtado Rahde

Advogado : Dr. Paulo Renato B. Nogueira

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tema diferenças salariais - IPC de março de 1990, por divergência

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida parcela e seus reflexos.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - IPC de março DE 1990 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido - "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST). Recurso de revista provido.

Processo : RR 305.814/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Predial Vitória Ltda.

Advogado : Dr. André Saraiva Adams

Recorrido : Armando Albery Costa

Advogado : Dr. Dionísio Arza Neto

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso apenas no tema referente às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e seus reflexos.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado nº 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 305.815/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Jair Carlos Pereira

Advogado : Dra. Ana Lúcia Horn

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : Sem Advogado

Recorrente : Vonpar Refrescos S.A. e Outra

Advogado : Dr. Nilo Amaral Júnior

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer de ambas as revistas.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista que não atende o disposto nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Processo : RR 305.985/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Indústria de Artefatos de Borracha Bins Ltda.

Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez

Recorrido : Anibal Rodrigues

Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e por divergência jurisprudencial quanto ao IPC de março/90; por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e por divergência jurisprudencial no tocante aos honorários advocatícios e por divergência jurisprudencial no que se refere à compensação de horário em atividade insalubre - horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao IPC de março/90 e reflexos, bem como o pagamento dos honorários advocatícios e do adicional de horas e dias sobre aquelas horas regularmente compensadas.

EMENTA : 1. "IPC de março/90. Lei nº 8030/90 Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315/TST). 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A matéria já se encontra pacificada na jurisprudência desta Corte Superior no Enunciado nº 219/TST. 3. JORNADA DE TRABALHO. REGIME COMPENSATÓRIO. ATIVIDADE INSALUBRE. ACORDO COLETIVO. VALIDADE. ENUNCIADO Nº 349/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 306.259/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

Recorrido : Maria das Neves Padilha da Silva e Outro

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC, ressalvada a possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS pelos Reclamantes através de via administrativa.

EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a manutenção de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : RR 306.264/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Ceasa

Advogado : Dra. Jane Pereira de Faro Souza

Recorrido : Maria Josefina Rego de Lima

Advogado : Dra. Carmelita da Silva Saes

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - conhecimento - Não ultrapassa a esfera do conhecimento o recurso que desatende os pressupostos específicos da Revista.

Processo : RR 306.268/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Rosalva Correa Gomes

Advogado : Dr. Eduardo de Araujo

Recorrido : Silus Comércio e Serviços Ltda.

Advogado : Dra. Lúcia Maria Barbosa Lima

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ARESTO PARADIGMA - ESPECIFICIDADE - A especificidade é um dos pressupostos de admissibilidade exigidos para o conhecimento da revista. Se o acórdão paradigma indicado não enfrentou hipótese fática idêntica, não haverá como considerar-se preenchido aquele pressuposto (Enunciado nº 296/TST). R ECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO.

Processo : RR 306.269/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Astir - Participações e Empreendimentos Ltda.

Advogado : Dra. Maria Cristina Reis Flôres

Recorrido : Jorge Modesto (Espólio de)

Advogado : Dr. Odília Marques Mendes Pereira

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - regime de compensação e horas extras. minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras previsto no Enunciado nº 85 do TST e, quanto ao tema seguinte, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto.

EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR 306.270/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa

Recorrido : Crizanto Freitas Amoras

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC, ressalvada a possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS pelo Reclamante através de via administrativa.

EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a manutenção de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : RR 306.271/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa

Recorrido : Nelson Antônio de Sousa

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8.036/90, em seu artigo 20, inciso VIII, assegura o direito à movimentação da conta vinculada após três anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto.

Processo : RR 306.273/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

Recorrido : Cleonice Willock Miranda

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8036/90, em seu artigo 20, inciso VIII, assegura o direito à movimentação da conta vinculada após três anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto.

Processo : RR 306.274/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : João Mario Pereira de Souza
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC, ressalvada a possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS pelo Reclamante através de via administrativa.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a manutenção de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : RR 306.277/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Patrícia Franco da Silva
Recorrido : José Pereira Araujo
Advogado : Dr. Miguel Antônio Von Rondow
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 306.870/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Rosalino Bica Maciel
Advogado : Dr. Paulo Waldir Ludwig
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no que diz respeito aos temas diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de mencionadas parcelas e reflexos.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 306.894/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Vanderlei Jesus Moreira da Silva
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
Recorrente : Banrisul Processamento de Dados Ltda.
Advogado : Dra. Fátima Coutinho Ricciardi
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do primeiro Recorrente, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 315/TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o percentual referente aos reajustes salariais decorrentes dos Planos Verão (URP de fevereiro/89) e Collor (IPC de março/90) e seus reflexos. Quanto ao Recurso de Revista do segundo Recorrente, dele não conhecer.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O DL-2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. IPC DE MARÇO DE 1990 - LEI 8030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Recurso de revista ao qual se dá provimento para excluir da condenação referidos Planos Econômicos.

Processo : RR 306.896/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Pedro Odilon Jansen
Advogado : Dra. Noêmia Gómez Reis
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso nos temas diferenças salariais - IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referidas parcelas e reflexos.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrente da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 306.962/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior
Recorrido : Rogério Moreira
Advogado : Dr. Wilson L. da Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista que não logra demonstrar violação de lei e divergência jurisprudencial.

Processo : RR 306.968/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Regrigeracao Paraná S.A.
Advogado : Dr. Mauro Joselito Bordin
Recorrido : Milton de Souza
Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso apenas no tema descontos previdenciários e de imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - Os descontos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal, sendo portanto considerados lícitos. Recurso de revista provido.

Processo : RR 307.153/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Maria Celeste de Almeida Veiga e Outros
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher
Recorrido : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. APTIDÃO PARA O CONFLITO DE TESES A divergência apta ao conhecimento dos Recursos de Revista ou de Embargos, quanto à sua colação nos autos, deve observar uma das condições previstas no item I, do Enunciado nº 337, do TST, isto é, deve ser citada a fonte oficial ou o repositório autorizado pelo TST em que foi publicada. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 307.159/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Artur Otávio de Carvalho Nobre
Recorrido : Anita Cavalcante da Silva
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : unanimemente, conhecer, por violação legal, da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que seja apreciado o lapso prescricional suscitado nos Embargos de Declaração (fls. 63/66), como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista.
EMENTA : NULIDADE DO JULGADO. CONFIGURAÇÃO. Há nulidade do Acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por manifesta ofensa ao artigo 535, inciso I, do CPC, quando na fundamentação do julgado é consignada a prescrição de todas as parcelas anteriores há cinco (5) anos da data do ajuizamento da ação e, todavia, na parte dispositiva, não há, expressamente, essa assertiva. Opostos Embargos Declaratórios com o fito de adequar a parte dispositiva com a fundamentação, o não suprimento dessa formalidade acarreta a nulidade articulada. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 307.165/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Bols do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Adriana Aparecida Rocha
Recorrido : Denilce Simões Bueno
Advogado : Dra. Nilda Lourenço
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto aos temas honorários advocatícios e descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.
EMENTA : honorários advocatícios - violação legal É imprescindível a satisfação das exigências contidas na Lei nº 5.584/70, bem expressas no Enunciado nº 219, do TST, para que seja devida a verba honorária advocatícia. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS Qualquer remuneração paga a empregado deve sujeitar-se ao desconto das contribuições previdenciárias e fiscais previstas em lei, já que se trata de lei de ordem pública. O comando da lei é dirigido ao empregador, que não se beneficia do desconto. Não se trata, pois, de desconto só possível em caso de compensação argüida na defesa.

Processo : RR 307.351/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : ISATEC - Pesquisa, Desenvolvimento e Análises Químicas Ltda.
Advogado : Dr. Otacilio Lindemeyer Filho

Recorrido : Carlos Alberto Lavadouro da Costa
Advogado : Dr. José Inácio Rodrigues Sédrez
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, quanto à URP de fevereiro/89 e, em relação ao IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado da Súmula 315/TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas e seus reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O DL-2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. IPC DE MARÇO DE 1990 - LEI 8030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Recurso de revista ao qual se dá provimento para excluir da condenação referidos Planos Econômicos.

Processo : RR 307.353/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A.
Advogado : Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaléo
Recorrido : Deuzinha Marques Barbosa
Advogado : Dra. Márcia Barth dos Santos
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial; diferenças salariais - IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST e Horas Extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e aviso prévio proporcional, por divergência jurisprudencial e, no mérito, quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referidas parcelas e reflexos, quanto as horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto. Se ultrapassado o marco dos cinco minutos, computa-se todo o tempo e, finalmente, quanto ao aviso prévio proporcional dar-lhe provimento para excluir da condenação a proporcionalidade ao tempo de serviço.
EMENTA : AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - O disposto no art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal/88 não é auto-aplicável, carecendo de previsão em legislação ordinária, como expressamente estabelecido pelo legislador constituinte ao adotar a expressão nos termos da lei. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 307.354/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Reichert Calçados Ltda.
Advogado : Dra. Lucila Maria Serra
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Artefatos de Couro, Plásticos, Lonas e Vestuário de Boa Vista do Burica
Advogado : Dr. José Orlando Schäfer
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e reflexos, restando prejudicada a análise do tema remanescente, qual seja, honorários de assistência judiciária. Custas, invertidas pelo Sindicato-Autor.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 307.355/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan
Advogado : Dra. Valquiria Dias da Costa Lemos
Recorrido : José Germano Pires
Advogado : Dr. José Antonio G. Dias
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso relação aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e quanto ao adicional de insalubridade por violação do art. 190 da CLT e, no mérito, com relação ao adicional de insalubridade, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a 26/02/1991, e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO - A Portaria nº 3.214/78, NR-15, Anexo 4, do Ministério do Trabalho, que garantia aos empregados a percepção do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação foi revogada pela Portaria nº 3.435/90, que por sua vez foi alterada pela Portaria nº 3.751/90. Logo, os empregados fazem jus ao adicional por aquele agente nocivo à saúde até 26/2/91, data que entrou em vigor citada portaria. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR 307.358/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior
Recorrido : Walter Ferreira de Abreu
Advogado : Dr. Luiz Lobato
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : recurso de revista - não conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade contidos nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Processo : RR 307.359/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Santista Alimentos S.A.
Advogado : Dra. Fernando Neves da Silva
Recorrido : Antônio Carlos Burgel da Silva
Advogado : Dr. Egidio Lucca
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo e diferenças salariais - IPC de março de 1990, por contrariedade aos Enunciados nºs 342 e 315/TST, respectivamente e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo bem como o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 e reflexos e os honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, somente são devidos se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, consoante orientação traçada pelos Enunciados nºs. 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista provido.

Processo : RR 307.360/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Gazeta Mercantil S.A. - Editora Jornalística
Advogado : Dr. Ivan Lazzarotto
Recorrido : Edemar Laranjeira
Advogado : Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão
DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 e reflexos.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - IPC DE MARÇO DE 1990 - O eg. Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que a revogação da Lei nº 7.830/89 pela MP-154/90, depois convertida na Lei nº 8.030/90, não feriu direito adquirido (MS-21.216-1/DF, Tribunal Pleno, DJU. de 28.06.91). Esse entendimento foi pacificado nesta Corte através do Enunciado nº 315. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 307.419/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogado : Dra. Lilian Souza Bossler
Recorrido : José Hugo Lopes de Souza
Advogado : Dr. Adroaldo Renosto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Preliminar de cerceio de defesa. Rejeita-se a preliminar que tem por objeto pedido de diligência de provas que o indeferiu, por desnecessária em vista de provas já produzidas.

Processo : RR 307.449/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Maria do Socorro Moura Soares
Advogado : Dr. Anderson C. Bastos
Recorrido : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dr. Seir Soares da Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Recurso de revista de que não se conhece. Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas.

Processo : RR 307.695/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Belmira Amorim do Amaral
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : DO LEVANTAMENTO DO FGTS A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Assim, como já decorrido o mencionado prazo, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, ante a perda do objeto.

Processo : RR 307.696/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Graciane da Motá Costa
Recorrido : Maria do Carmo Vieira Martins
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO. Tendo transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho da Reclamante de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista, que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contado da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento de mérito.

Processo : RR 307.698/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : João Alves dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO. Tendo transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho do Reclamante de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contado da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento de mérito.

Processo : RR 307.701/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Fábio Carlos da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO. Tendo transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho do Reclamante de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contado da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento de mérito.

Processo : RR 307.713/1996.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Nelson da Silva
Advogado : Dra. Maria das Dores Gonçalves
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : RR 308.174/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Paulo Cezar Menezes Picanço
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - MOVIMENTAÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A Lei nº 8036/90, em seu artigo 20, VIII, assegura a movimentação da conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito por perda do objeto, em face do contido na Lei nº 8036/90, art. 20, inciso VIII.

Processo : RR 308.873/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Bayer do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Antônio Palombello
Recorrido : Gilvan Mascarenhas
Advogado : Dr. Willi Cabral Rosenthal

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. Custas, invertidas pelo Reclamante, isento na forma da lei.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 319.108/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Conape Sociedade Civil Ltda.
Advogado : Dr. Júlio José de Moura
Recorrente : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Rogério Machado Coutinho
Recorrido : Roberta Roberti
Advogado : Dr. João Bôsko Kumaira
DECISÃO : unanimemente, não conhecer de ambas as Revistas.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR 325.022/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado : Dra. Maria Inez Panizzon
DECISÃO : unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos de declaração providos para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo : ED-RR 336.518/1997.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)
Corre Junto : 336517/1997.6
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Freios Varga S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Lázaro Rodrigues
Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : RR 339.035/1997.0 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Cláudio Romanzini
Advogado : Dr. Adauto Beckhauser
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - ENUNCIADO 333/TST - Não ensejam recursos de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 83). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 364.698/1997.0 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : José Ronaldo Souza da Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios de fls. 278/280, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira nova decisão quanto aos embargos declaratórios do Reclamante com a entrega da prestação jurisdicional requerida.
EMENTA : NULIDADE - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA - É nula a decisão que, mesmo instada à emissão de juízo expresso via embargos de declaração, não esclarece aspectos essenciais ao reexame do direito perseguido. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR 365.109/1997.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outra
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Paulo Cericoli
Advogado : Dra. Lucila Abdallah
DECISÃO : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Inexiste no julgado quaisquer vícios ensejadores de Embargos Declaratórios. Não se prestam os declaratórios a atacar o decurso em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.

Processo : RR 368.832/1997.8 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Raimundo Teles Nascimento

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPIE

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração de fls. 286/287, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira nova decisão quanto aos embargos declaratórios do Reclamante com a entrega da prestação jurisdicional requerida.

EMENTA : NULIDADE - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA - É nula a decisão que, mesmo instada à emissão de juízo expresso via embargos de declaração, não esclarece aspectos essenciais ao reexame do direito perseguido. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 374.911/1997.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Fundação do Fígado

Advogado : Sem Advogado

Recorrido : Hoel Sette Júnior

Advogado : Dr. Solon de Almeida Cunha

DECISÃO : unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação ao tema diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação mencionadas diferenças e seus reflexos.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 381.594/1997.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Alexandre Martins Maurício

Recorrido : Kátia Maria de Souza

Advogado : Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à multa convencional e correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a multa convencional a uma por ação.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. De acordo com a redação do artigo 459, parágrafo único, da CLT, o pagamento do salário pode ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido. Contudo, se a empresa pagar antes, esta será a época própria para o cálculo da correção monetária. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 385.100/1997.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 385099/1997.2

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

Advogado : Dr. Marcelo Alessi

Recorrido : Maria Lúcia Valenga Parizotto e Outros

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista, tão-somente, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por violação constitucional e legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos referidos descontos do imposto de renda e previdenciários, devidos por lei.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais - O artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT, encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.

Processo : RR 390.472/1997.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 390471/1997.1

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Walteir Gonçalves

Advogado : Dra. Leila Azevedo Sette

Recorrido : Sankyu S.A.

Advogado : Dra. Maria Regina Lopes de Moura

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista por divergência apenas quanto à incidência do FGTS sobre férias indenizadas, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer as diferenças de FGTS, que recairão exclusivamente sobre a parcela simples das férias não gozadas.

EMENTA : FGTS. FÉRIAS INDENIZADAS. Os depósitos do FGTS incidem apenas sobre a parcela simples das férias não gozadas, visto ter caráter eminentemente salarial e não sobre a dobra prevista no artigo 137, que tem natureza indenizatória -punitiva. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR 393.608/1997.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 393607/1997.1

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido : Elizabeth de Godoy

Advogado : Dr. Eduardo Watanabe Matheucci

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 396.586/1997.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Recorrido : Diomar Pozzo

Advogado : Dr. Ricardo Marcelo Fonseca

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao cargo de confiança, conhecer da revista quanto à correção monetária e aos descontos previdenciários e fiscais. No mérito, no que tange à correção monetária, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária deve incidir sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; dar provimento, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. 1. A correção monetária deve incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido. 2. descontos previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho. 2. "Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total do acordo homologado" (art. 43 da Lei nº 8.620/93). 3. "A autoridade judicial velará pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, inclusive fazendo expedir notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo homologado" (art. 44 da Lei nº 8.620/93). 4. "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário" (art. 46 da Lei nº 8.541/92). 5. "Na forma do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.541, de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (imposto de renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o Reclamante" (Provimento nº 1/96 da CGJT). 6. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR 412.914/1997.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 412913/1997.1

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Annibal Luiz Porto de Oliveira

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dra. Helena Santiago Luiz

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais - O artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT, encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.

Processo : RR 438.795/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 4ª Região

Procurador : Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani

Recorrido : Sindicato do Municípios de Três Passos

Advogado : Dra. Erika A. Farias

Recorrido : Município de Três Passos

Advogado : Dr. Gilberto F. Scapini

DECISÃO : unanimemente, acolher a preliminar de intempestividade argüida e, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Intempestivo o recurso, dele não se conhece.

Processo : RR 441.164/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior

Recorrente : Geraldo Robson Gonçalves Mendes

Advogado : Dr. José Tórres das Neves

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista do Banco quanto à integração ao salário de ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças pela integração da ajuda-alimentação; unanimemente, conhecer da Revista do Autor, por divergência, quanto à limitação da multa convencional a uma por ação e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AJUDA-ALIMENTAÇÃO. BANCÁRIO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO. A ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário. MULTA CONVENCIONAL. LIMITAÇÃO. É devida apenas uma multa por ação, conforme estabelecido na própria norma coletiva, quando do seu descumprimento. Revista do Banco parcialmente conhecida e provida e Revista do Autor parcialmente conhecida e não provida.

Processo : ED-RR 446.699/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : Nair Antunes de Lima

Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios - HIPÓTESES DE Acolhimento - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

Processo : RR 449.402/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Recorrido : Anildo Fábio de Araújo

Advogado : Dr. Anildo Fábio de Araújo

DECISÃO : preliminarmente, ressaltar que a parte sustentou, porque é advogado, cuja OAB é 64306-MG e, não conhecer da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR 449.633/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso

Embargado : José Romão de Jesus

Advogado : Dra. Riscalla Elias Júnior

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA : embargos de declaração rejeitados - Rejeitam-se os embargos de declaração que não atendem o disposto nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

Processo : RR 449.842/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Cláudia Luna Guimarães

Advogado : Dr. Carlos Coelho dos Santos

Recorrido : Franco Bhering Barbosa e Novaes Assessoria S. C. Ltda.

Advogado : Dra. Neusa Rodrigues de Saba

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista quando inexistente violação aos dispositivos invocados, inespecíficos os arestos transcritos e dependente o reexame da matéria de nova análise do conjunto fático-probatório.

Processo : RR 451.260/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Município de Osasco

Procurador : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva

Recorrido : Ivete Ferreira de Lima Santiago

Advogado : Dra. Ana Paula Moreira dos Santos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : ED-RR 458.981/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargante : Benedito Guilherme Roncador

Advogado : Dr. Anis Aidar

Embargado : Os Mesmos

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do Reclamado e do Reclamante tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE AMBAS AS PARTES - OMISSÃO - Embargos de declaração acolhidos para explicitação cabível.

Processo : RR 460.515/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado : Dr. Grasielle Lucci Veloso

Recorrido : Elisomar Rosa dos Santos

Advogado : Dr. Odair Augusto Nista

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à equiparação salarial e por contrariedade ao Enunciado 329, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas e absolvendo a Reclamada dos honorários advocatícios.

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ESTRUTURA SALARIAL - CONTRATO COLETIVO. A estrutura salarial criada pela norma coletiva reveste-se de validade em face da regra inserida no artigo 7º, XXVI, da Carta Magna e não é incompatível com a disposição consolidada contida no artigo 461 da CLT, a qual destina-se a impedir o estabelecimento de critérios discriminadores pelo Empregador, discricionariamente, com ofensa ao princípio da isonomia. No caso, as partes celebraram acordo coletivo fixando a estrutura salarial para o enquadramento funcional dos empregados, procedimento que não fere a lei e os atos da promoção, classificação, criação de cargos e fixação de salários são inerentes ao poder de comando do Empregador, que pode valorizar as condições, habilidades e qualificação do empregado para colocá-lo na posição certa ou merecida, segundo o desempenho de cada um. Não pode o judiciário promover equiparação sem a certeza do atendimento ao comando legal. Recurso provido para julgar improcedente a reclamação.

Processo : RR 461.515/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

Advogado : Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa

Recorrido : Valcimar de Souza Santos

Advogado : Dr. Laurênio Maia Viga

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 462.999/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Recorrente : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dra. Áurea Maria de Camargo

Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos

Advogado : Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por conflito como Enunciado nº 165 e violação do art. 896, alínea "a", da CLT e, no mérito, dar provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem.

EMENTA : Identificando os recibos de depósito as partes, os valores correspondentes, a Junta a que está vinculado o processo e o número do processo, e estando autenticados, mesmo que conste como autor Sindicato profissional e não tendo sido efetuado na sede do juízo, clara resta a intenção do reclamado em satisfazer a garantia do juízo, não se podendo interpretar restritivamente dispositivos legais e orientações sumuladas (E. 165/TST), pena de, desprezando-se o fim colimado pelo legislador, cometer-se absurdos.

Processo : RR 464.131/1998.6 TRT da 14ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Estado do Acre - Secretaria de Saúde

Procurador : Dr. Roberto Ferreira da Silva

Recorrido : Maria Eunice Ferreira Teles e Outros

Advogado : Dr. Roberto Lessa Catão

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação imposta ao Reclamado ao pagamento aos Reclamantes do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO CELEBRADO NA VIGÊNCIA DA NOVA CONSTITUIÇÃO - EFEITOS - Conforme Orientação Jurisprudencial nº 85 da Seção de Dissídios Individuais do TST, a celebração de contrato nulo, em razão do descumprimento do art. 37, II, da Constituição da República, com a admissão do trabalhador sem prévia aprovação em concurso público, não gera nenhum efeito trabalhista, salvo quanto aos salários equivalentes aos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 464.530/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira

Advogado : Dr. José Cabral

Recorrido : José Antonio da Cunha

Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 467.053/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente : Alcemar de Góis

Advogado : Dra. Soraya Sotomaior Justus Machado

Recorrido : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos

Recorrido : Massa Falida de AGT Engenharia e Comércio Ltda.

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. administração pública. EMPRESA INTERPOSTA. contratação de serviços pela via indireta. responsabilidade subsidiária. pertinência do enunciado nº331, inciso IV, do TST. 1. O inciso IV do Enunciado nº 331 tem pertinência quando o tomador de serviço é órgão da administração pública direta, indireta ou fundacional. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR 476.390/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Perma Indústria de Bebidas S.A.

Advogado : Dra. Hélida Bragança Rosa Petri

Recorrido : Ed Janio Hackbart Candeia

Advogado : Dr. João Batista Sampaio

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista quanto à estabilidade - acidente de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a estabilidade acidentária e seus reflexos.

EMENTA : ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. O art. 118 da Lei nº 8.213/91 estabelece como critério objetivo para a aquisição da estabilidade provisória a concessão do auxílio doença. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR 476.711/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dra. Glaci Laura da Silva

Recorrido : Pedro Chaves Gomes e Outros

Advogado : Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante

DECISÃO : unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra razões. Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 477.084/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Miguel Arcaño Silva e Outros

Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves

Recorrido : Unipar - Uniao de Indústrias Petroquímicas S.A.

Advogado : Dr. João Francisco Tellechea Neto

Recorrido : RMS Engenharia Ltda.

Advogado : Dra. Mara Silva Florentino

Recorrido : Massa Falida de Cirpress S.A. Indústria Eletrônica

Advogado : Dr. Carlos Alberto F. de Mello Pitrez

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR 481.173/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Ademário Lima Dias

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido : Produtos Alimentícios da Bahia S.A. - Alimba

Advogado : Dra. Fátima Tereza Mendonça de Oliveira

DECISÃO : unanimemente, conhecer da Revista, por violação do artigo 832 da CLT, quanto à preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 58-9, determinar que outra seja proferida com o exame completo e expresso das questões postas nos Declaratórios do Reclamante. fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.

EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 483.041/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Recorrente : Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES

Advogado : Dr. Alexandre Zamprogno

Recorrido : Jorge Luiz de Oliveira Santos e Outros

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : recurso de revista. Recurso de revista a que não se conhece, uma vez não atendidos os pressupostos do artigo 896 da CLT.

Processo : RR 483.252/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Pedro Teixeira e Outro

Advogado : Dr. Oswaldo Faria Ferreira

Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Edison Luis Bontempo

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - O recurso de revista não ultrapassa a fase de conhecimento quando os paradigmas oferecidos ao confronto não adotam tese diametralmente oposta à da decisão recorrida, consoante diretriz traçada pelo Enunciado nº 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 486.078/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

Advogado : Dr. Manoel Machado Batista

Recorrido : Maria Margarida Pinto Rocha

Advogado : Dr. David Bellas Câmara Bittencourt

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema garantia de emprego - membro da CIPA e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Sr. Ministro relator Antonio Fábio Ribeiro.

EMENTA : GARANTIA DE EMPREGO - MEMBRO DE CIPA NÃO-OCUPANTE DE CARGO DE DIREÇÃO - A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho inclinou-se no sentido de que a garantia de emprego prevista no art. 10, II, a, do ADCT abrange o membro de CIPA que não ocupa cargo de direção. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR 493.542/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Flávia Ierania Pereira dos Santos

Advogado : Dr. José Renato Buchaim

Recorrido : Massa Falida de J. H. Santos S.A. Comércio e Indústria

Advogado : Dra. Inês Mendel

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista que não atende o disposto nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Processo : RR 498.160/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

Advogado : Dra. Andrea Costa Pereira

Recorrido : Benedito Raimundo José Lavor de Aquino e Outro

Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

DECISÃO : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISPENSA IMOTIVADA - REINTEGRAÇÃO - ARTIGO 7º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - O artigo 7º, inciso I, da Constituição da República, remete para lei complementar a sua regulamentação, sendo desta forma, impossível aferir violação literal a seu texto no que se refere a garantia no emprego contra despedida imotivada. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 498.757/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Mércia Cristina Barbosa de Souza e Outra

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido : Escola Novo Mundo

Advogado : Dr. Eduardo Mascarenhas de Moraes

DECISÃO : unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR 500.113/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Aguanambi Diesel S.A.

Advogado : Dr. Luiz Santos Neto

Recorrido : Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza

Advogado : Dr. João Bandeira Acioly

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial invertidos os ônus da sucumbência, em relação às custas, das quais não é isento o sindicato-reclamante.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87 - DIREITO ADQUIRIDO - Quando da edição do Decreto-Lei 2.335/87, o direito ao reajuste fixado pelo Decreto-Lei 2.302/86 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento do Enunciado 316/TST, estando hoje pacificado o entendimento da SDI no sentido de não ser devido o reajuste em foco.

Processo : RR 503.729/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Luzia de Fátima Figueira

Recorrido : Ronaldo Alcântara de Oliveira

Advogado : Dr. Augusto César Leite França

DECISÃO : unanimemente, conhecer do Recurso por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que julgue os embargos declaratórios do reclamado, analisando a questão sob os enfoques neles elencados, como entender de direito.

EMENTA : recurso de revista - preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando aquela prestada pelo Regional é insuficiente a propiciar, à parte interessada, condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297, do C. TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 513.745/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Massa Falida de JJP Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Mario Unti Junior

Recorrido : Solange Maria de Lima

Advogado : Dr. Vera Anunciação Cruz

DECISÃO : unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial.

EMENTA : MASSA FALIDA-DOBRA SALARIAL O empregado quando dispensado da Empresa antes da decretação da falência é devido apenas o pagamento da multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, havendo atraso no pagamento das verbas rescisórias. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : RR 522.180/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Ricardo de Carvalho Souza

Advogado : Dr. José Augusto Silva Leite

Recorrido : Gillette do Brasil & Companhia

Advogado : Dr. Luiz Walter Coelho Filho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não enseja conhecimento o recurso de revista que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo r. decisum que se quer reformar. Recurso de revista o qual não se conhece.

Processo : RR 523.457/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria

Advogado : Dr. Mario Unti Junior

Recorrido : Antônio Manoel da Silva

Advogado : Dr. José de Oliveira Silva

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.

EMENTA : MASSA FALIDA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - INAPLICABILIDADE DO ART. 477 DA CLT - A multa prevista no art. 477 da CLT é incompatível com as normas da Lei de Falência, que exige a instrução do crédito trabalhista no juízo falimentar, impossibilitando a rápida quitação das verbas rescisórias, se a dispensa deu-se em virtude da decretação de falência da empresa. Recurso de revista conhecido e provido para excluir da condenação a dobra salarial e a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AIRR 416.545/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : União Federal - Extinto INAMPS
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Braz Vilar Garcia e Outros
Advogado : Dr. José Antônio Cremasco
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR 300.096/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Maria de Lourdes Soares Moreira
Advogado : Dr. Marco Aurélio Coimbra
Agravado : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Helena Maria S. Coelho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 414.051/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Antônio Augusto Cabral de Aquino
Advogado : Dra. Taline Dias Maciel
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO PRECISA NA REVISTA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS TIDOS POR VIOLADOS - ÔBICE AO CONHECIMENTO CONSONANTE ENTENDIMENTO DA SDI DESTA CORTE. Em se tratando de revista aviada com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, compete à parte indicar expressamente o dispositivo legal tido por afrontado, posto que vedado ao órgão jurisdicional complementar o recurso. A violência deve ser argüida em termos inequívocos, não bastando a mera indicação do preceito legal. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 414.101/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Lenita Fernandes Moreschi
Agravado : Cláudio Galvan
Advogado : Dr. Egidio Lucca
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVAS - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. A revista tem por escopo uniformizar a aplicação de legislação federal trabalhista, assim como de normas estaduais e de instrumentos convencionais de aplicação em âmbito territorial de mais de um tribunal, além de preservar a intangibilidade de preceito constitucional, sendo imprópria sua utilização para reexame de fatos e provas (art. 896 da CLT c/c Enunciado nº 126 do TST). Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR 414.176/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Elário Markmann
Advogado : Dr. Daniel Lima Silva
Agravado : Indústrias de Bebidas Antarctica-Polar S.A.
Advogado : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Estando as peças obrigatórias não autenticadas, portanto, em desacordo com as determinações da alínea a do inciso 9º da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, e sendo estas mister da responsabilidade das partes, segundo, ainda, o inciso XI da mesma instrução, por certo que o agravo não merece conhecimento. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR 414.180/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado : Mário Antônio de Lima
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CÓPIAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - NÃO-CONHECIMENTO. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR 414.588/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Aracruz - SINTICEL/ES
Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR 415.547/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Gilberto de Oliveira Santos

Advogado : Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de omissão, contradição ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR 410.841/1997.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogado : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não contém a omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR 411.696/1997.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Dra. Maria Clara Leite Machado
Embargado : Juvelino Camargo
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentiu de omissão apontada. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR 412.630/1997.3 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Nilce de Braga
Advogado : Dr. Guilherme Mendonça Granja
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 412.925/1997.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra
Advogado : Dr. Rogério Avelar e Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Antônio Braz de Freitas
Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana
DECISÃO : por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade de representação argüida pelo Reclamante em contramínuta para, em consequência, não conhecer do presente agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR 337.883/1997.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Sérgio Luiz Braga e Outros
Advogado : Dr. Paulo de Araújo Costa
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo a omissão e conferindo-lhes efeito modificativo (Enunciado 278/TST), dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; no efeito devolutivo e, em consequência, determinar a abertura de prazo, neste Tribunal, para que a empresa-reclamada, ora agravada-embargada, querendo; apresente contra-razões ao recurso de revista, no prazo legal, ficando, por conseguinte, sobrestado o julgamento dos seus embargos de declaração opostos no processo nº TST-ED-RR 337.884/97.0.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - EFEITOS MODIFICATIVOS. O suprimento da omissão noticiada nos declaratórios, dada sua natureza, enseja modificação no julgado, de modo que se adapta ao caso a orientação do Enunciado 278 desta Corte, invocado pelos embargantes. Embargos de declaração acolhidos para, suprimindo omissão, modificar o julgado, na forma da fundamentação.

Processo : AIRR 366.520/1997.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : José Roberto Pugedo Correa
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento para determinar o processamento da revista para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR 392.605/1997.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Gláucia Alves Gomes
Agravado : Luiz Alexandre de Campos
Advogado : Dr. Silvério dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FINALIDADE. O agravo de instrumento é o remédio recursal destinado a submeter o despacho indeferitório ao 2º grau de jurisdição. Não demonstrando o agravante o desacerto do despacho agravado, não alcança o agravo o seu objetivo legal. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR 419.037/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : J. Macêdo Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro e Dr. J. A. Pedreira Franco de Castro
Embargado : Margarida Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Valton Doria Pessoa
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR 422.509/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Acemir Antunes
Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR 423.904/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Idelfonso de Paula Silva
Advogado : Dr. Paulo Aparecido Amaral
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR 428.300/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Nilson Marcelino Pereira
Advogado : Dr. Márcio Gontijo e Dr. José Tôrres das Neves
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR - 429902/1998-2 da 1a. Região - 4ª TURMA/TST
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP
Advogado(a) : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
Agravado : Antonio Rodrigues dos Santos e Outros
Advogado(a) : Dr(a). Evaldo de Souza Guimarães
Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
Ementa : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR 429.925/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Leo Luiz Sperandei
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR 431.257/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Jorge Pereira de Araújo
Advogado : Dra. Silvia Monteiro Marques
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR 436.574/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogado : Dra. Maria Augusta Almeida de Oliveira
Embargado : Bernardino José Leite Bastos Bittencourt
Advogado : Dr. Eugênio Affonso da Silva
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que inócenos dos pressupostos dos arts. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR 444.686/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : João Lopes Neto
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Integração à remuneração de valores pagos a título de ajuda-alimentação e tickets-refeição. Não demonstrada a divergência jurisprudencial, à luz da alínea a do

art. 896 da CLT e do Enunciado 296 do TST. Correção monetária. Matéria não prequestionada, nos termos do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 444.871/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : José Albino dos Santos
Advogado : Dr. João Carlos de Melo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento de horas extras. Entendimento de que a não-concessão dos intervalos intrajornada ensejam o pagamento extra, mesmo antes de promulgada a Lei nº 8.923/94. Razoável interpretação do direito positivo, que elimina a suspeita de afronta ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal. Agravo não provido.

Processo : AIRR 445.657/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Luiz Carlos Woellner
Advogado : Dr. Zeno Simm
Agravado : Fundação Telepar
Advogado : Dr. Irineu Mazzarotto Filho
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Norma regulamentar empresarial de observância obrigatória limitada à área territorial sujeita à jurisdição do Regional, prolator da decisão recorrida, não pode ser examinada em recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido. Aplicabilidade da alínea "b" do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR 447.258/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Marinalva Ferreira de Souza
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.265/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Casseano Silveira da Rocha
Advogado : Dr. Luciano Carvalho da Cunha
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da matéria por esta Corte, eis que demonstrado, em princípio, dissenso jurisprudencial específico, para os efeitos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 447.572/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dra. Valéria Maria Cid Pinto
Agravado : Maria Lizelda Calefe
Advogado : Dr. Ubirajara Douglas Vianna
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 447.601/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Verônica Gehren de Queiroz
Agravado : Evandro Antônio Morelli de Souza
Advogado : Dr. Aristeu Garcia
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não há defeito de representação quando a procuração, não obstante fixe o seu prazo de vigência até 31.12.92, ressalva a hipótese em que o processo judicial ao qual foi juntada prossiga em seus termos além dessa data, circunstância em que os poderes conferidos continuam em vigor sem restrição de termos. Hipótese dos autos. Violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal demonstrada. Agravo provido.

Processo : AIRR 447.631/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Cláudia Inês Correa
Advogado : Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro
Agravado : Instituto Químico de Campinas S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Indevido o pagamento do adicional de insalubridade, porque as testemunhas informaram, em sentido contrário do laudo pericial realizado em outra ação, que os trabalhadores da reclamada utilizavam equipamento de proteção adequados. Decisão proferida em harmonia com a orientação do Enunciado nº 289 do TST, e não em antagonismo com essa diretriz, pois a proteção não foi apenas fornecida, mas efetivamente usada, para evitar a ação dos agentes nocivos à saúde. Agravo não provido.

Processo : AIRR 447.659/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Cooperativa dos Produtores de Leite da Região de Mococa Ltda.
Advogado : Dr. Alfredo Claro Ricciardi
Agravado : Antônio Aparecido Serpa e Outros
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes e Dr. Miguel Valente Neto

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrado o dissenso jurisprudencial, único fundamento da revista, por inespecíficos os arestos trazidos à colação. Agravo não provido.

Processo : AIRR 447.703/1998.7 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Ancora Planejamento e Gerência de Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr. Heráclito Zanoni Pereira
Agravado : Adriana Martins Marinho

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.710/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Hércio José Ramos Brandão
Advogado : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.712/1998.8 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Hércio José Ramos Brandão

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A violação ensejadora do recurso de revista, para os efeitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.718/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Giorgio Dalla Mutta
Advogado : Dr. Belchior Francisco de Castro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Determinada a reabertura da instrução para a oitiva das partes, não configura cerceamento de defesa a não inquirição de testemunha já ouvida anteriormente. Não demonstrada a violação dos dispositivos legais apontados. Agravo não provido.

Processo : AIRR 447.725/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado : Dulce Vanderlinde
Advogado : Dr. Lisiane Vieira Ringenberg

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Descontos fiscais. Não comprovada

a violação de dispositivos legais. Incidência do Enunciado 297 do TST. Não caracterizada divergência jurisprudencial específica, nos termos do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 447.726/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha
Agravado : Cleber Nazareno Farias Silvestrin
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ilegal a transferência, porque não demonstrada a real necessidade de serviço. Não caracterizada violação de dispositivos legais e constitucionais, nem demonstrado o conflito de julgados, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR 447.729/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Eugênio Luciano da Silveira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Descontos fiscais. Declaração de incompetência da Justiça do Trabalho. Não verificada a violação ao dispositivo de lei apontado e nem demonstrada a divergência jurisprudencial específica, inviável o recurso de revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR 447.730/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Nilsa Kunz da Costa e Outros
Advogado : Dr. Cláudia Patrícia da Costa
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Roland Rabelo

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CEF. Auxílio-Alimentação. Pagamento a aposentados e pensionistas. Indeferimento com fulcro no art. 37 da Carta Magna e na Lei nº 6.321/76 que se destina a promover a alimentação do trabalhador. Ausência de prequestionamento. Dissenso jurisprudencial não comprovado. Agravo não provido.

Processo : AIRR 447.731/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Celulose Irani S.A.
Advogado : Dr. Jerri José Brancher
Agravado : Adão Colaço
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista da reclamada, admitido em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hábil demonstração do conflito jurisprudencial, nas razões de revista, ao ser confrontada a decisão de segundo grau com julgado que, em sentido contrário daquela, decidiu que, sendo omissa a sentença a respeito de uma pretensão, não sendo opostos embargos de declaração perante o juízo de primeiro grau, ocorre a preclusão, impedindo o reexame da matéria. Agravo provido.

Processo : AIRR 447.733/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ministério Público Do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Viviane Colucci
Agravado : César Reinert

Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt
Agravado : Município de Joinville

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Descontos fiscais. Declaração de incompetência da Justiça do Trabalho. Não demonstrada a divergência jurisprudencial específica, nos termos do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 447.803/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Odílio Ferreira e Outros
Advogado : Dra. Susan Mara Zilli
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221.

Processo : AIRR 447.987/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia de Navegação Bahiana - CNB
Advogado : Dr. Newton O'Dwyer Filho
Agravado : Edvaldo Xavier dos Santos
Advogado : Dr. Silvia Cardoso Cerqueira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não verificadas as violações aos dispositivos de lei indicados pela demandada, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR 447.988/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Politenio Indústria Comércio S.A.

Advogado : Dr. Hélbio Palmeira

Agravado : Atanael Ribeiro da Silva e Outros

Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Unicidade contratual. Reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Equiparação salarial. Recurso de revista cujo seguimento foi denegado em virtude de ser destinado ao reexame de fatos e provas. Procedimento vedado pela jurisprudência uniforme. Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR 447.990/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : USIBA - Gerdau Usiba

Advogado : Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida

Agravado : Nilo José Santana Filho

Advogado : Dr. Antônio Severino Vieira Gama

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeição da arguição de nulidade da sentença, que não apresentou a contradição indicada pela reclamada, no julgamento de embargos de declaração. Não caracterizada a literal violação a dispositivo de lei e nem evidenciado o conflito de julgados, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 447.991/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Banco Excel Econômico S.A.

Advogado : Dr. Pedro Figueiredo de Jesus e Dr. Walter Murilo Andrade

Agravado : Edna Maria Carmo de Santana

Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário não conhecido ao fundamento de inexistente, porque subscrito por advogado sem mandato expresso ou tácito. Decisão proferida em harmonia com a orientação do Enunciado nº 164 do TST, que, por constituir a melhor exegese da lei, elimina qualquer suposição de afronta às regras dos arts. 169 e 244 do Código de Processo Civil. Agravo não provido.

Processo : AIRR 447.992/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Sisalana S.A. - Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado : Cláudio Santana de Jesus

Advogado : Dr. Humberto Cruz Vieira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não tendo a parte recorrente efetuado o depósito legal até o valor da condenação arbitrada em 1º grau, ocorre a deserção. Agravo não provido.

Processo : AIRR 447.998/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Advogado : Dr. Guilmar Borges de Rezende

Agravado : Luiz Roberto de Andrade Fontoura Ramos

Advogado : Dr. Luiz Carlos Carneiro

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido, em face de sua intempestividade.

Processo : AIRR 447.999/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.

Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos

Agravado : Wilma Salvador dos Santos

Advogado : Dr. José Perelmiter

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diferenças e rateio de comissões. Decisão ligada à análise do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126. Não demonstrada a violação de dispositivos legais, tampouco a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.000/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL

Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho

Agravado : Idete Costa Santana

Advogado : Dr. Pedro Alberto do Nascimento

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reconhecimento da relação de emprego com o tomador dos serviços, por presentes os requisitos de personalidade e subordinação direta. Decisão em consonância com o item III do Enunciado 331 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.006/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : SESC - Administração Nacional

Advogado : Dra. Roberta Di Franco Zucca

Agravado : Walter Justo

Advogado : Dr. Ricardo de Lima Costa

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista do reclamado, admitido em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Caracterizada a hipótese prevista pela letra c do art. 896 da CLT, pela virtual violação à regra do art. 458, inciso III, do Código de Processo Civil. Discrepância entre os fundamentos e a parte dispositiva do acórdão. Oposição dos embargos de declaração, cujo desprovido significou a negativa da almejada prestação jurisdicional. Agravo provido.

Processo : AIRR 448.008/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais

Advogado : Dr. Renato José Lagun

Agravado : Almir Vieira Neto

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência de negativa de prestação jurisdicional. Deferimento de horas extras e equiparação salarial com amparo no exame das provas. Não demonstrados a violação a dispositivos legais e o dissenso jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.014/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta

Agravado : Frank Seudo de Moraes

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, conforme a conclusão da prova técnica. Não caracterizada a violação literal à norma do art. 193 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR 448.016/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Antônio Veras Mourão

Advogado : Dr. Carmelo Corato

Agravado : Lido Empreendimentos Industriais e Serviços Ltda.

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Prorrogação do trabalho de mulher. Não demonstrada a violação dos arts. 60, 373 e 376 da CLT, nem a divergência jurisprudencial alegada. Incidência dos Enunciados 297 e 221 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.018/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.

Advogado : Dr. Luís Augusto Lyra Gama

Agravado : Adão Ferreira Neves

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário não conhecido, por inexistente, em face de irregularidade de representação. Discussão a respeito da exegese do art. 791 da CLT. Matéria interpretativa. Recurso de revista que encontra obstáculo nos Enunciados 221 e 337 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.152/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.

Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez

Agravado : Ivete Maria Klein e Outros

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.154/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.

Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez

Agravado : Terezinha Maria de Oliveira Schoffen

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO de instrumento. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do En.266/TST)

Processo : AIRR 448.156/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : São Paulo Alparbatas S.A.

Advogado : Dr. Edson Morais Garcez

Agravado : Silvane Maria Fries

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.294/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Jorge Collopy

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Extinção do processo, com julgamento do mérito, porque ajuizada a ação mais de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Decisões paradigmas apresentadas sem o antagonismo específico de teses. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.295/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Advogado : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos

Agravado : Adilson Ferreira da Silva e Outros

Advogado : Dra. Rosário Antônio Senger Corato

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista que teve seu seguimento denegado, por não ter o seu subscritor procuração nos autos. Confirmada a irregularidade da representação processual, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 448.298/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dra. Adriana Figueiredo da Silva

Agravado : Carlos Antônio Bastos Magalhães e Outro

Advogado : Dr. Antônio José Feijó do Nascimento

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Decisão em consonância com o Enunciado 361 do TST. Incidência da alínea a (parte final) do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.299/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar

Agravado : Carlos Afonso Martines

Advogado : Dr. Túlio Vinicius Caetano Guimarães

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido, pela deficiência do traslado, que omitiu peças essenciais. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR 448.300/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ

Advogado : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha

Agravado : Wilson Valle de Figueiredo

Advogado : Dra. Beatriz Balloni

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Equiparação salarial. Ônus da prova. Inexistência de violação dos arts. 333, I, do CPC e 461 da CLT. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.335/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Refinações de Milho, Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado : Joaquim de Oliveira

Advogado : Dr. João Antônio Faccioli

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Exposição permanente e intermitente. Inflamáveis. Direito ao adicional integral. Decisão em consonância com a orientação da SDI. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.337/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : José Osvanir Corrêa

Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues

Agravado : Persival Costa (Fazenda Bálsamo)

Advogado : Dra. Lêda Pavini Zeviani

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Processo extinto, com julgamento do mérito, porque prescrito o direito do autor, que ajuizou a reclamatória mais de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Pronunciada a prescrição de acordo com o prazo fixado pela própria Constituição Federal, não se cogita de afronta direta a uma outra norma constitucional, que assegura o respeito ao direito adquirido. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.341/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba

Advogado : Dr. Victor de Castro Neves

Agravado : Diva Martins

Advogado : Dr. José Domingos Carli

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não verificada a violação de dispositivo de lei e não demonstrada a divergência jurisprudencial, impõe-se manter a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR 448.344/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda.

Advogado : Dr. José Ângelo Oliveira Constantino

Agravado : Marcos Francisco Czank

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estabilidade decorrente de doença profissional, prevista em convenção coletiva. Decisão apoiada no exame do conjunto fático-probatório. Não caracterizada a divergência jurisprudencial. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.353/1998.4 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado : Jarbas Freitas Novais

Advogado : Dr. Antônio Alves Ferreira

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Banco submetido ao regime de intervenção. Juros de mora. Decisão que não se afina com o Enunciado 304 desta Corte. Agravo provido.

Processo : AIRR 448.354/1998.8 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Hélio Bolívar da Silva

Advogado : Dr. Hélio Bolívar da Silva

Agravado : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.

Advogado : Dra. Elza Barbosa Franco Costa

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Alçada recursal. Decisão que não conhece do recurso em consonância com o Enunciado 356 desta Corte e precedente nº 11 da SDI. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.356/1998.5 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Novo Mundo Móveis e Utilidades Domésticas Ltda.

Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto e Dr. Alexandre Meirelles

Agravado : Osvaldino Regino Firmo

Advogado : Dr. Dilva Ribeiro Brom

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista da reclamada, admitido no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hábil demonstração, nas razões do recurso de revista, do conflito jurisprudencial, ao ser confrontada a decisão de segundo grau com o julgado que, em sentido contrário daquela, decidiu que, para o comissionista, a remuneração simples das horas extras já está coberta pelas comissões auferidas, restando apenas o direito ao respectivo adicional. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR 448.498/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado : André Luiz Martins

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Preclusa a oportunidade de questionar a abstração de poucos minutos de excesso, registrados no

ponto, para a definição do número de horas extras, porque não apreciada em sentença, cabendo à parte opor embargos de declaração. Interpretação razoável do direito positivo, eliminando a ocorrência de violações a dispositivos de lei, alegados pelo reclamado. Enunciado nº 221 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.515/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante : Caixa Econômica Federal - CEEF

Advogado : Dr. Cláudio Gehrke Brandão

Agravado : Cláudio Leandro Feijó dos Santos

Advogado : Dr. Everton Luis Mendes de Jesus

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, para melhor exame, no duplo efeito.

EMENTA : CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - BANCO DO BRASIL - ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93 E 10, § 1º, DO DECRETO-Lei nº 200/67. Ante a alegação de ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/93 e art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67, a revista merece ser processada, no duplo efeito. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista, para melhor exame, no duplo efeito.

Processo : AIRR 448.518/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Márcia da Silva Dutra

Advogado : Dr. Antônio Carlos Scharmann Maineri

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, para melhor exame, no duplo efeito.

EMENTA : CARGO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2º, DA CLT. O quadro fático delineado pelo v. acórdão recorrido não é de aplicação do Enunciado nº 126 do TST, mas sim de enquadramento legal. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista, para melhor exame, no duplo efeito.

Processo : AIRR 448.543/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira

Agravado : Cássia Lapenda Aquino

Advogado : Dr. Duval Rodrigues da Silva

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Nulidade da pré-contratação de horas extras da bancária. Condenação do reclamado à contraprestação das demais horas extras, conforme as declarações de testemunhas. Decisão proferida em conformidade com Enunciado nº 199 do TST, inviabilizando a revista (Art. 896, letra "a", parte final, da CLT). Tentativa do reclamado de obter o reexame da prova, vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.544/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Estaf - Estruturas Tubulares, Andaimos e Formas Ltda.

Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra

Agravado : Antônio Elias de Sales

Advogado : Dr. José Hugo dos Santos

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Reconhecimento do vínculo de emprego entre o autor e a reclamada, demonstrada, pela prova oral, a existência da subordinação jurídica. Irrelevante o fato de ser o reclamante proprietário do caminhão utilizado para transportar os produtos da demandada. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de fatos e provas, vedado pelo Enunciado nº 126 do TST, embora denunciada a violação da lei e da Constituição Federal e alegado o conflito jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR 448.545/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Eduardo de Almeida Campos

Advogado : Dr. Paulo Azevedo

Agravado : Banco Mercantil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dra. Fernanda Lucchesi Carneiro Leão

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Caracterização do exercício de cargo de confiança pelo autor, que restou confirmada pelo aresto regional. Recurso de revista tendente a provocar impossível reexame de fatos e provas, que encontra óbice no Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.600/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva

Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Agravado : Rubem Rocha Ribeiro

Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR 448.606/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva

Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dra. Rita Perondi

Agravado : Antônio Rodrigues da Silva e Outro

Advogado : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 449.026/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado : Marzy Contreiro Targueta Arinelli

Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Conhecimento. Irregularidade de representação. Não se conhece de Revista subscrita por advogado sem procuração nos autos. Os Tribunais vêm decidindo que a aplicação do art. 13 do Código de Processo Civil está restrita à instância de primeiro grau, daí porque, a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso.

Processo : AIRR 449.030/1998.4 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda.

Advogado : Dr. Igor Montenegro Celestino Otto

Agravado : José Mendes de Abreu

Advogado : Dr. Adalberto Teixeira Silva

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 449.031/1998.8 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : HP - Transportes Coletivos Ltda.

Advogado : Dr. Edson de Macedo Amaral

Agravado : Francisco Belo dos Santos Neto

Advogado : Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo desprovido.

Processo : AIRR 449.032/1998.1 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A.

Advogado : Dra. Cristina Pimenta Faria

Agravado : Vanderli Paim

Advogado : Dr. Raul Rodrigues da Silva

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 449.033/1998.5 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Elcio de Paulo Emilio

Advogado : Dr. Jorge Corrêa Lima

Agravado : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança

Advogado : Dr. Antônio Cláudio de Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 449.042/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Genecy Moreira e Outro

Advogado : Dra. Alba Valéria Sant'Anna Rozetti

Agravado : Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo

Agravado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado no Estado do Espírito Santo

Advogado : Dr. Sérgio Zuiliani Santos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM

AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT, 384 do CPC e da Instrução Normativa TST nº 06/96.

Processo : AIRR 449.045/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Aracruz Celulose S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Antônio dos Santos Lima

Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da matéria por esta Corte, quando evidenciada, em princípio, a negativa da prestação jurisdicional nos termos do art.832 da CLT. Aplicabilidade da alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 449.047/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado : Ricardo Izabel

Advogado : Dr. Saulo José Pereira Sobreira

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 449.049/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região

Procurador : Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle

Agravado : Ivair de Souza

Agravado : SUSER - Superintendência dos Serviços Rodoviários

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR 449.052/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro - SENAC/ARRJ

Advogado : Dr. Nélcio Pacheco dos Santos

Agravado : Vera Lúcia de Castro Azevedo

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 449.054/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Pará Pigmentos S.A.

Advogado : Dr. Kléber Luiz da Silva Jorge

Agravado : Firmino das Chagas Mendes

Advogado : Dra. Maria Madalena Garcia Quites

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A violação ensejadora do recurso de revista para os efeitos da alínea c do art. 896 da CLT, há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 449.055/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Empresa Estadual de Viação - SERVE

Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza

Agravado : Marcionílio de Carvalho

Advogado : Dra. Dione Firmino de Lima

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Os Tribunais vêm decidindo que a aplicação do art. 13 do Código do Processo Civil está restrita à instância de Primeiro grau, daí por que, a regularidade da representação processual há de ser manifestada, no momento da interposição do recurso. Precedentes da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR 449.060/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : José Henrique Carvalho da Costa e Outro

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 449.061/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dra. Riwa Eiblink

Agravado : André Wagner Gebara

Advogado : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221.

Processo : AIRR 449.064/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Humphrey Fernandes da Cunha

Advogado : Dr. Rivadávia Albernaz Neto

Agravado : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ

Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR 449.234/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Hélio Batista Ferreira

Advogado : Dr. José da Silva Caldas e Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes

Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

Advogado : Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Alegação de cerceamento de defesa. Arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional não demonstrada. Inexistência de peça essencial à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 449.235/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Ademar Luiz Tozo e Outros

Advogado : Dra. Keley Kristiane Vago Cristo

Agravado : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST

Advogado : Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negado provimento ao recurso ordinário dos reclamantes, por se entender que o art. 69 do Decreto-Lei 2.355/87 constitui óbice ao acolhimento do pedido de adicional de produtividade, feito com amparo em acordo coletivo. Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR 449.237/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : José Carlos Ferreira das Chagas

Advogado : Dra. Beatriz Balloni

Agravado : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ

Advogado : Dra. Luciana Vigo Garcia

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Equiparação salarial. Honorários advocatícios. Inviabilizado o seguimento da revista com amparo nos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 449.239/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ

Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Agravado : Luísa Lídia de Abreu e Outros

Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento da segunda parcela do 13º salário de 1994, com a incidência de correção monetária. Não verificada a literal ofensa ao art. 24 da Lei nº 8.880/94 nem comprovado o conflito jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR 449.241/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado : Sandra Maria Araújo Bezerra
Advogado : Dr. José Campos Accioly Júnior
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras deferidas com base na análise da prova produzida. Não caracterizada a divergência jurisprudencial, por não atendidos os requisitos do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 449.242/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Alberisio da Silva Ferreira e Outro
Advogado : Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes
Agravado : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogado : Dr. José Aramides Pereira
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista dos reclamantes, admitido em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial comprovada no confronto entre a decisão de segundo grau e o julgado que, contrariamente, decidiu que a demissão sem justa causa, em se tratando de sociedade de economia mista, depende da motivação do ato administrativo, sob pena de invalidade. Agravo provido.

Processo : AIRR 449.245/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado : Angélica Maria Vieira Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mantida a decisão de primeiro grau, que condenou a reclamada a pagar aos recorridos a diferença existente entre o adiantamento da gratificação natalina, em seu valor nominal convertido em real, e a importância deduzida a tal título do 13º salário. Matéria interpretativa. Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR 449.246/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dra. Nirza Portela M. São Thiago
Agravado : Evandro Farias da Silva
Advogado : Dr. José Benedito Andrade Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e adicional noturno, deduzidos os valores pagos, de acordo com as informações da prova testemunhal. Recurso de revista tendente à provocação de novo exame de fatos e provas. Procedimento vedado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 449.252/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Vera Cruz Seguradora S.A.
Advogado : Dr. Virgílio Alves de Andrade
Agravado : Rose Dete Lemos Pedrosa
Advogado : Dr. Carlos de Souza Ferreira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação à devolução de descontos feitos a título de adiantamento, por entender o Regional não comprovado que se referissem a seguro de vida e plano de saúde. Arestos que não servem para demonstrar dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 449.261/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral, Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Rio de Janeiro Refrescos Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Rodrigues Câmara
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. URP de fevereiro/89. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 449.263/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Maria Amália dos Santos
Advogado : Dr. Edison de Aguiar
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francisco Domingues Lopes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reintegração no emprego. Aumento salarial. Indenização adicional. Violação de preceito legal não evidenciada, diante dos termos do Enunciado 297 do TST. Recurso desfundamentado, de acordo com o Precedente nº 94 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR 449.265/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado : Renato Coimbra Rubim
Advogado : Dr. Nélio Roberto dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação do reclamado ao pagamento de horas extras, prevalecendo as informações da testemunha, sobre os documentos do controle do ponto, impugnado pelo reclamante. Recurso de revista tendente a provocar um novo exame de fatos e provas, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 - TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 449.268/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista inexistente, por irregularidade de representação. Art. 37 e parágrafo único do CPC e Enunciado 164 do TST. Inexistência de violação dos preceitos legais indicados. Agravo não provido.

Processo : AIRR 449.270/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Corretoras de Títulos, Valores Mobiliários e Câmbio e de Agentes Autônomos de Investimentos do Mercado Financeiro do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado : Nominal DTVM Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro/89. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. IPC de março/90. Inexistência de direito adquirido. Decisão que tem apoio no Enunciado 315 do TST. Aplicação do art. 896, a, in fine, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 449.271/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Elivaldo Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Noel Ribeiro
Agravado : Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Improcedência do pedido de pagamento dos reajustes salariais, porque os recibos apresentados pela reclamada demonstram o implemento da obrigação patronal. Razões de revista destinadas a provocar o reexame da prova. Vedação absoluta do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 449.273/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Martha Pio Autran
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
Agravado : Condomínio do Edifício Grenache
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência da relação de emprego entre a autora e o condomínio reclamado, tendo este demonstrado, por meio de prova documental, o fato impeditivo, prevalecendo o reconhecimento da autonomia, nas atividades da engenheira. Entrega da prestação jurisdicional isenta de qualquer defeito, que implicasse em violações de normas legais e constitucionais. Razões de revista tendentes a provocar novo exame de fatos e provas, vedado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 449.278/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : União Fabril Exportadora S.A. - UFE
Advogado : Dra. Ana Luiza Marroig Gomes Monteiro
Agravado : Francisco Assis Lindoso Romeu
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 449.280/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Carlos de Souza Chaves
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Preliminar de denúncia à lide rejeitada. Não comprovada divergência jurisprudencial, de vez que as ementas colacionadas são inservíveis, ou por não atendido o requisito do item I do Enunciado 337 do TST, ou por ser oriunda de Turma desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR 449.349/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Adenor Santos Souza

Advogado : Dra. Cecília Cláudia Freitas Teixeira

Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social

Advogado : Dr. José Aloysio Cavalcante Campos

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Improcedente o pedido de devolução integral dos valores pagos ao BANESPREV, porque, com a rescisão contratual, auferiu o autor o reembolso de 85% dos valores pagos, de acordo com norma estatutária. Impossível a percepção dos valores pagos pelo ex-empregador à entidade de seguridade social, porque não foram verbas descontadas do salário. Inexistente a literal violação dos arts. 8º da CLT e 51 da Lei nº 8.078/90, por ter o acórdão expressado razoável interpretação ao direito positivo. Enunciado 221 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 450.595/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Advogado : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos

Agravado : Roberto Menezes Augusto

Advogado : Dra. Rosário Antônio Senger Corato

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 450.596/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados

Advogado : Dr. Romário Silva de Melo

Agravado : Francisco Luciano da Silva

Advogado : Dr. José Nolasco de Carvalho

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo desprovido.

Processo : AIRR 450.597/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Transportes Paranapanuan S.A.

Advogado : Dr. David Silva Júnior

Agravado : Eroína Maria de Jesus

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 450.599/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. Eliane Benjô Cesar

Agravado : Alva Valéria Fernandes de Almeida Chaves

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio e Dra. Sandra Albuquerque

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 450.602/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Francisco Paiva Santos

Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira

Agravado : North Shopping Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR 450.604/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado : Francisco Martins da Silva

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR 450.605/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques

Agravado : Francisca Félix Vieira Braz

Advogado : Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 450.609/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Mário Sílvio Cargnin Martins

Agravado : Tadeu Nunes Ângelo

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo desprovido.

Processo : AIRR 450.610/1998.8 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Aracruz Celulose S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Antônio Pereira Gustavo

Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da matéria por esta Corte, quando evidenciada, em princípio, a negativa da prestação jurisdicional nos termos do art. 832 da CLT. Aplicabilidade da alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 450.617/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Wilson Rocha Barbosa

Advogado : Dr. Alvino Pádua Merizio

Agravado : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP

Advogado : Dra. Sônia Marinho Abade

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada no recurso de revista a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR 450.618/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : DISA - Destilaria Itaúnas S.A.

Advogado : Dr. Aldo Henrique dos Santos

Agravado : Rosisklan da Rocha Rodrigues

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 450.620/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : José Cláudio Cipriano Feijó

Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos

Agravado : Banco Chase Manhattan S.A.

Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.621/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado : José Cláudio Cipriano Feijó
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 450.627/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Eliseu Barroso Filho
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR 450.639/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : Sylvio Eduardo Guilherme Castro
Advogado : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário provido para, afastando a inconstitucionalidade do Decreto Municipal 7.810/88 e a prescrição total do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Juízo a quo, para que aprecie o mérito restante da demanda. Revista que não se admite, por se tratar de decisão interlocutória não terminativa do feito. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 450.643/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Wagner da Amazônia S.A.
Advogado : Dra. Mônica Antony de Queiroz
Agravado : Eniete Socorro do Rosário
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 450.644/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
Agravado : Ozane Auzier da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Condenação ao seu pagamento mantida com apoio no depoimento das testemunhas do autor que, de forma uníssona, revelaram que não era anotada nos cartões-ponto a real jornada laborada. Recurso de revista tendente a provocar reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 450.647/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
Agravado : Sandra Maria Vieira Mustafa
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a alegação de ofensa a princípios constitucionais. Horas extras e honorários advocatícios. Inviabilizado o seguimento da revista com apoio nos Enunciados 126, 221 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 450.648/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
Agravado : Andréa Lúcia de Souza Ferreira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A ausência de prequestionamento constitui-se em circunstância impeditiva ao recebimento do recurso de revista, em conformidade com a orientação contida no Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 450.668/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Solange Holanda de Paulo Pessoa e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mantida a decisão de primeiro grau, que condenou a reclamada a pagar aos recorridos a diferença existente entre o adiantamento da gratificação natalina, em seu valor nominal convertido em real, e a importância deduzida a tal título do 13º salário. Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR 450.669/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Francisco Wellington Barbosa Moreira
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adiantamento de gratificação natalina. Conversão em URV. Incidência de correção monetária. Não comprovada a violação do art. 24 da Lei 8.880/94. Aplicação do Enunciado 221 do TST. Não demonstrada a divergência jurisprudencial em relação aos honorários advocatícios, a teor do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 450.670/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dra. Nirza Portela M. São Thiago
Agravado : Francisco Alves Vital
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, confirmado pelo preposto que o autor exerce a função de gari. Razões de revista tendentes a provocar novo exame das provas, vedado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 450.672/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Francisco Reginaldo Barroso Gomes
Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira
Agravado : North Shopping Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressenete da ausência de peça que deve estar presente na sua formação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 450.920/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Emerson Dias
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Dissenso jurisprudencial e violação da Constituição Federal não demonstrados. Decisão em consonância com o Enunciado/TST 360 e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria (turnos ininterruptos de revezamento). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.921/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Hospital Mater Dei S.A.
Advogado : Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga
Agravado : Marlene Rodrigues do Carmo dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.922/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Açoes Especiais Itabira - Acesita
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior e Outro
Agravado : Claudionor Dias Ribeiro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo : AIRR 450.925/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU
Advogado : Dr. Conceição Geralda Silva
Agravado : Francisco da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria alegada pelo Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado n. 297 do TST.

Processo : AIRR 450.926/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior e Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado : Iremizio Tobias Gonçalves dos Santos e Outros
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Não há como se viabilizar o recurso de revista, quando a parte não demonstra o seu cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, não traz arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou não demonstra violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.927/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Drogamar - Drogaria e Perfumaria Ltda.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Agravado : Maria Terezinha Magalhães Figueiredo Brito
Advogado : Dr. Altair José dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 450.928/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Antônio Vieira de Lima e Outro
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido, porque inexistente o traslado do recurso de revista. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR 450.931/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Patrícia Santiago Soares
Advogado : Dr. José Tórreres das Neves
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Indeferimento do pedido de suspensão da execução e de habilitação do crédito trabalhista junto à massa liquidanda. Inexistência de violência direta à Constituição, a inviabilizar o seguimento da revista, nos termos do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 450.933/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Franz José da Cruz
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR 451.003/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Francisco Fernandes Castro
Advogado : Dra. Maria José Gianella Cataldi
Agravado : Syntechrom Indústria Nacional de Pigmentos e Derivados Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Gonçalves da Costa
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Peças sem assinatura. Instrumento formado por peças trasladadas sem as devidas assinaturas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 451.005/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : TV Globo de São Paulo Ltda.
Advogado : Dr. Waldeloyr Presto
Agravado : Luzinete Maria da Cruz
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Peças sem assinatura. Instrumento formado por peças trasladadas sem as devidas assinaturas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 451.712/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva
Agravado : Maria Helena Kanopf dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Interpretação razoável de preceito de lei ainda que não seja a melhor, não dá ensejo a admissibilidade ou conhecimento do recurso de revista ou de embargos. Aplicação do En./TST 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.723/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Argemiro Amorim
Agravado : Inácio Garcia de Souza
Advogado : Dr. Genuíno Dall'Agnol
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.725/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
Agravado : Maria Reinilda Gossler
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.746/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : ISDRALIT S.A. - Indústria e Comércio e Outra
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
Agravado : Rodolfo Mendes
Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.747/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Aldemiro Affonso Mosna
Advogado : Dr. Clodory de Oliveira França
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.750/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Irmãos Biagi S.A. - Açúcar e álcool
Advogado : Dra. Vânia Helena de Souza
Agravado : Amarildo Aparécido Trevizani
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não evidenciada a hipótese preconizada na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 451.753/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogado : Dr. José Ângelo Oliveira Constantino
Agravado : Geraldo Alves Pereira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR 451.754/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : BSE Transporte Expresso Ltda.
Advogado : Dr. Acir Vespóli Leite
Agravado : Luiz Antônio Marcondes
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126).

Processo : AIRR 451.755/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Domingos Barros de Lima
Advogado : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Marino Tella Ferreira
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST n. 333) ou com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR 451.756/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dra. José Maria Riemma
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 451.757/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria Teresa Linardi Trevizoli
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo a que se dá provimento por provável ofensa ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal, por negativa da prestação jurisdicional.

Processo : AIRR 451.758/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Sifco S.A.
Advogado : Dra. Rosângela Custódio da Silva
Agravado : Valdemar Marinho
Advogado : Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR 451.760/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Tapetes São Carlos Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Matheus
Agravado : Rosemeire Aparecida Chiusoli
Advogado : Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal,

embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.761/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Douglas Teixeira Chaves
Advogado : Dr. Dejair Matos Marialva
Agravado : Viação Campos Eliseos S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A violação ensejadora do recurso de revista, para os efeitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.762/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Adriana Tolino
Advogado : Dra. Maria Luiza Miyoko Okama Zacharias
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR 451.763/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Tercília Sossai Drumond
Advogado : Dr. Carlos Roberto Marques Silva
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dra. Áurea Maria de Camargo
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR 451.776/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : José Antônio de Almeida Bueno
Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.819/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Henrique Albiero Filho
Advogado : Dr. Francisco Tadeu Barrio Nuevo
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Irregularidade de representação. Ausência de instrumento procuratório outorgado ao advogado substabelecido. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.189/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Juvenil dos Santos Oliveira
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado : Siderúrgica Barra Mansa S.A.
Advogado : Dra. Patrícia Miranda Guimarães
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR 452.192/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Rodrigo Ghesa Tostes Malta
Agravado : Nelson da Silva e Outros
Advogado : Dr. Julio Carlos Emoingt
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR 452.205/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho

Agravado : Almir Antônio Casagrande
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo desprovido.

Processo : AIRR 452.212/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Andrea Regina Zampier
Advogado : Dr. Nivaldo Migliozi
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 452.226/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Diva de Oliveira
Advogado : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

Processo : AIRR 452.228/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Fernando José Frazão Rangel de Abreu
Advogado : Dr. Marcus Varão Monteiro
Agravado : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dra. Myrthes Paes Barreto Valle
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do recurso de revista, posto que necessária a demonstração de ofensa direta, frontal, à literalidade do preceito (Aplicação do Enunciado nº 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 452.304/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Valmir Ribeiro
Advogado : Dr. José Macedo Fagundes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 452.305/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Pan-Americana S.A. - Indústrias Químicas
Advogado : Dr. Gilberto de Toledo
Agravado : Flávio Ventura
Advogado : Dr. Renato da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO de instrumento. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214).

Processo : AIRR 452.309/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Fernando Chagas Pereira
Advogado : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não há como se viabilizar o recurso de revista, quando a parte não demonstra o seu cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, não traz arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou

não demonstra violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 452.310/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Ailton Frutuoso dos Santos
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado : Anecar Cargas Rodoviárias Ltda.
Advogado : Dra. Maria Alice Schlick
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 452.312/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : José Julião Filho
Advogado : Dr. Hélio Gil Sarandy
Agravado : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Rebecca Saint Williams
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 452.374/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Gilton Borges de Jesus
Advogado : Dra. Tânia Regina Mastropaolo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.375/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Rede Barateiro de Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Fábio Zinger Gonzalez
Agravado : Luiz Carlos dos Santos
Advogado : Dr. Nobuiqui Kato
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.378/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos
Agravado : Ricardo Luiz Fernandes de Arco e Flexa
Advogado : Dr. Ailton Alves da Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.379/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Joaquim Alves Batista Filho
Agravado : Jânio Marcos de Barros
Advogado : Dra. Maria de Fátima M. V. Cayupe
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.380/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Teresa Destro
Agravado : Marco Antônio Nunes
Advogado : Dra. Wilma Franco de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.381/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Comércio e Serviços Sanear Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
Agravado : Gilberto Nazaré Cassiano
Advogado : Dr. Zenóbio Ferraz de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.386/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Newton Montini Júnior
Advogado : Dr. Adriana Leal
Agravado : Betontex - Dosagem Tecnológica de Concretos Ltda.
Advogado : Dr. José Roberto Manesco
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.388/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Oswaldo Munhaes
Advogado : Dra. Cláudia Maria da Silva
Agravado : Diretiva Auto Locadora e Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Jorge do Nascimento
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.389/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Sandra M. Pinho Cicivizzo
Agravado : Paulo Henrique Pereira Melo
Advogado : Dr. Sakae Tateno
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.390/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Ronaldo Cuencas
Advogado : Dr. Samir Seirafe
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.391/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Elaine Cristina Minganti
Agravado : Ailton Alves Pereira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.392/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Neide Coelho
Advogado : Dr. Antônio Mirabelli Neto
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.393/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Wilton Aragão Couto
Advogado : Dr. Fábio Villas Bôas
Agravado : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.395/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Pontual S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
Agravado : Antônio Carlos de Oliveira
Advogado : Dr. Cyro Franklin de Azevedo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se

refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.396/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Vidal José do Nascimento
Advogado : Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente
Agravado : Linhas Corrente Ltda.
Advogado : Dr. José Garduzi Tavares
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.397/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Supercred Assessoria e Serviços Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Lobregat
Agravado : Manoel Gonçalves
Advogado : Dr. Francisco dos Santos Barbosa
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.398/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : Everaldo Jorge de Freitas
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 452.400/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : São Paulo Transportes S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Manoel Alves da Silva
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 453.230/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Maria Maia Castelli
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio e Dr. Sílvio Soares Lessa
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST n. 333).

Processo : AIRR 453.233/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Márcia Dias da Silva
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Irregularidade de representação. Não se conhece do recurso suscitado por advogado sem procuração nos autos. Os Tribunais vêm decidindo que a aplicação do art. 13 do Código de Processo Civil está restrita à instância de primeiro grau, daí porque, a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 453.246/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : César Augusto Salgado
Advogado : Dra. Tânia Maria Germani Peres
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.249/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Domingos Pereira de Paula
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Agravado : Companhia Paulista de Força e Luz
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto e Dr. José Fernando Bueno de Moraes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DA PROVA DISTRIBUÍDO ADEQUADAMENTE. Agravo a que se nega provimento porque não demonstrado o desacerto do despacho agravado.

Processo : AIRR 453.250/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria Rosa Santana Prates
Advogado : Dr. Antônio Teixeira Nunes
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Agravo desprovido.

Processo : AIRR 453.251/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Valdecir Leandro Ismério
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Indústria Mecânica Jun-Brasil Ltda.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Interpretação razoável de lei não dá ensejo a admissibilidade ou conhecimento do recurso de revista ou de embargos. Aplicação do En./TST 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.253/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Carlos José Ramos da Silva
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Somente violação direta à literalidade do preceito autoriza o seguimento do recurso de revista. Interpretação razoável na forma do Enunciado 221, tendo em vista os elementos dos autos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.256/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dra. áurea Maria de Camargo
Agravado : Elaine Mondine Marques
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrado dissenso jurisprudencial específico, para os efeitos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR 453.261/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Advogado : Dr. Domingos Bonocchi
Agravado : Alberto Sakae Tatei
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque o único aresto colacionado não traz a especificidade necessária, na forma dos Enunciados 23 e 296/TST.

Processo : AIRR 453.262/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Solange Regina Netto
Advogado : Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado
Agravado : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Marcos Trindade Jovito
DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. Agravo a que se dá provimento, porque em princípio, demonstrado dissenso jurisprudencial específico,

quanto à interpretação do §2º do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR 453.423/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Produquímica Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado : Valentin Gimenez
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 453.424/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : EriLine Telecomunicações Engenharia e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Rubens Marques Ricoy
Agravado : Edson da Costa Redinha
Advogado : Dr. Nobuko Tobará Ferreira de França
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 453.440/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr. Francisco Moreira Vasconcelos
Agravado : José de Ribamar da Cunha
Advogado : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento porque os arestos colacionados não trazem a especificidade exigida pelo Enunciado/TST nº 296, ficando, portanto, prejudicados na forma do art. 896, a, da CLT.

Processo : AIRR 453.441/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Agravado : Elizaldo dos Santos Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 453.444/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dra. Gláucia Cristina Fruchella
Agravado : Lourival Pereira de Alencar
Advogado : Dr. Luiz Carlos Branco
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 453.671/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Campeã S.A. Indústria Têxtil
Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn
Agravado : Florentina Rosa de Oliveira
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR 453.675/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Jordan de Veículos
Advogado : Dr. Oldemar Alberto Westphal
Agravado : Sérgio Vitor Stachon
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.681/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Nilo de Oliveira Neto
Agravado : Arnaldo dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR 453.688/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Adenilson Mário Conceição e Outros
Advogado : Dra. Izete Martins de Almeida Casas
Agravado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dra. Salette Pinotti Mollerli

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR 453.689/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Mauro Falaster
Agravado : Alexandre Plotegher
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se dá provimento para melhor exame da matéria, diante da demonstração de divergência específica na forma do En./TST 296.

Processo : AIRR 453.693/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Rubens Mendes Júnior
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Agravado : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 453.694/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Bruno Rodrigues Rocha
Advogado : Dr. João Batista Azevedo Casasanta

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA O agravo de instrumento é o remédio processual adequado para destrancar o recurso de revista. Assim, não há como acolhê-lo quando a parte, a par de não atacar os fundamentos adotados pelo despacho agravado, vem com matéria totalmente divorciada da que foi discutida nos autos e objeto da revista. Inteligência da alínea "b" do artigo 897 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.695/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.
Advogado : Dr. Argemiro Miranda da Silveira
Agravado : Regina Célia Pereira
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 453.696/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Anderson Pires Monção
Advogado : Dr. Francisco Araújo
Agravado : Drogaria Silva Ltda.
Advogado : Dra. Márcia Paula Felga Fialho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento.

Processo : AIRR 453.700/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Gevisa S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Paulo Gerim e Dra. Martha Nathércia Mendes Machado
Agravado : Osvaldo Galego Silva
Advogado : Dra. Helena Sá

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT, 384 do CPC e da Instrução Normativa/TST nº 06/96.

Processo : AIRR 453.738/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Donizeti Freitas Costa

Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

Agravado : ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dra. Yasmin Gonçalves de Andrade

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 454.040/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Márcia Lisboa Franco Lima
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Interpretação razoável de lei não dá ensejo a admissibilidade ou conhecimento do recurso de revista ou de embargos. Aplicação do En./TST 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 454.046/1998.6 TRT da 21ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Eliana Trigueiro Fontes
Agravado : Haroldo Pinto do Rosário
Advogado : Dr. Manoel Batista Dantas Neto

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR 454.049/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.
Advogado : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Agravado : Hermes Lídio dos Santos
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 333. Não ensejam recurso de revista, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 454.052/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Agravado : Jorge Duarte da Silva
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Irregularidade da representação. Os Tribunais vêm decidindo que a aplicação do art. 13 do Código do Processo Civil está restrita à instância de primeiro grau, daí porque, a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 523.869/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
Agravado : João Batista Henrique Lopes
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : ED-RR 227.964/1995.4 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Rogaciano Pedrozo
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REPETIÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Os embargos declaratórios só são admissíveis nos casos elencados nos incisos I e II do artigo 535 do CPC, como instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Não são eles cabíveis para obter declaração do entendimento acerca desta ou daquela matéria ou para servir como meio de consulta, como pretendido pelo embargante. De outra parte, os novos embargos declaratórios ficam limitados ao esclarecimento do próprio acórdão embargado, hipótese esta não ventilada pelo embargante. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR 246.351/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dra. Gislaíne M. Di Leone
Recorrido : Augusto Fabio Galvão dos Santos
Advogado : Dr. Eny Ondina C. da Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ILEGITIMIDADE DE PARTE - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 260.137/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Inês das Graças Tavares Garcias
Advogado : Dra. Patrícia Sica Palermo
Recorrente : União Federal
Procurador : Dra. Sandra Weber dos Reis
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "IPC de junho de 1987", por violação ao artigo 153, § 3º, da CF/67-69 e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a obrigação quanto ao pagamento do reajuste salarial decorrente do Plano Bresser. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade - artigo 97 da Constituição Federal.
EMENTA : PLANO BRESSER (DECRETO-LEI Nº 2.302/86). Sua revogação pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu a URP - Inexistência de direito adquirido ao reajuste de 26,06%. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista provido, no particular.

171 **Processo** : RR-261605/1996-4. TRT da 2a. Região. 4ª TURMA/TST
Relator : Min. Cnéa Moreira
Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Francisco Lourivete Antunes Bezerra
Advogado : Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva
Recorrido : Técnica Nacional de Engenharia S.A. - Tenenge
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas no que respeita ao adicional de transferência e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Relator e Presidente, dar provimento para assegurar ao reclamante as diferenças decorrentes da parcela referida. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Suplente José Carlos Perret Schulte, Revisor.
EMENTA : DIÁRIAS. REAJUSTES SALARIAIS DOS PLANOS BRESSER E VERÃO. IPC DE MARÇO DE 1990. HORAS EXTRAS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida nestes temas. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**. Nos termos da jurisprudência iterativa, notória e atual deste Tribunal, é devido o adicional de transferência ao empregado exercente de cargo de confiança ou no caso de previsão contratual de transferência, mas desde que esta seja em caráter provisório, "ex vi" do artigo 469, § 3º, da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 273.203/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Fundação de Assistência ao Estudante - FAE
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrente : Aroldo Lacerda Guimarães Júnior
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "diferenças de aumentos salariais" e "diferenças de anuênios", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes dos aumentos salariais concedidos a seus servidores e, também, às diferenças de anuênios.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ÔNUS DA PROVA - DIFERENÇAS DE AUMENTOS SALARIAIS. Reconhecido o vínculo empregatício e tendo a reclamada, em defesa, alegado o pagamento ao reclamante de todos os reajustes concedidos aos demais servidores, atraiu para si o ônus da prova, nos termos do disposto no art. 333, inciso II, do CPC, uma vez que invocou fato extintivo do direito pleiteado. Não o fazendo, deve responder pelos respectivos pagamentos. Recurso de revista provido, no particular.

Processo : RR 274.832/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Município de Campestre
Advogado : Dr. Ary Garcia
Recorrido : Osny Alves de Almeida
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 515 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os vv. acórdãos de fls. 72/73 e 82/88, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamatória, como entender de direito, já que afastada pelo E. Regional a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar, o feito, restando prejudicado o exame dos demais temas aventados no recurso de revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DOS VV. ACÓRDÃOS REGIONAIS POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Em tendo sido afastada pelo E. Regional a incompetência desta Justiça Especializada para dirimir o feito, é vedado àquele órgão prosseguir no exame do mérito da reclamatória, consoante o disposto no artigo 515 do CPC, visto que somente as questões decididas em primeira instância podem ser devolvidas à sua apreciação. Recurso a que se dá provimento.

Processo : ED-RR 283.910/1996.6 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco
Advogado : Dra. Afonsa Eugênia de Souza
Embargado : José João de Freitas e Outros
Advogado : Dr. Ademir Guedes da Silva
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : Embargos de declaração - omissão - inexistência. Antes de concluir pela aplicação dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST, o v. acórdão pronunciou, de forma clara e individualizada, os aspectos determinantes da inespecificidade de cada um dos arestos trazidos como paradigmas, de modo que não há qualquer vício passível de ser sanado por via dos embargos declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : RR 286.531/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Paulo Oliveira Torales
Advogado : Dr. Carlos Alberto F. do Couto
Recorrido : Ergo S.A. Construção e Montagem
Advogado : Dr. Percival Rodrigues Jardim
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : ESTABILIDADE PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA. HORAS "IN ITINERE". O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso integralmente não conhecido.

Processo : RR 289.400/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : José Amarildo Siqueira
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Uilde Mara Z. Oliveira
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante e conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quanto ao tema da preliminar de nulidade do v. acórdão por incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO POR INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. Ainda que a relação jurídica estabelecida entre a União e o reclamante tenha se firmado sob a égide da Constituição Federal/88 e na vigência da Lei nº 8.112/90, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar a reclamatória ajuizada por empregado contratado nesse contexto, quando constatado que o vínculo possui todas as características trabalhistas de emprego. Recurso improvido. **CONTRATO NULO - ADMISSÃO SEM REALIZAÇÃO PRÉVIA DE CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - EFEITOS**. Para o conhecimento do recurso de revista é requisito imprescindível que a matéria debatida tenha sido abordada pelo v. acórdão atacado. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. REINCLUSÃO DA EMPRESA FERROESTE - ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE NA LIDE. É vedado o processamento de revista em que se pretenda o reexame de matéria fático-probatória, de acordo com o disposto no Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR 291.031/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Ivaldir Rosseto e Outro
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela reclamada para, sanando a omissão, arbitrar em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o valor da condenação, e rejeitar os embargos de declaração opostos pelos reclamantes.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO CONFIGURADA ANTE A

NÃO-FIXAÇÃO DE NOVO VALOR PARA A CONDENAÇÃO - IN TST 3/93, INCISO ii, "C". Embargos de declaração da reclamada parcialmente acolhidos, para sanar a omissão. Embargos de declaração dos reclamantes rejeitados.

Processo : ED-RR 292.063/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Taurus Ferramentas Ltda.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Isidoro Natalício de Souza Franco
Advogado : Dra. Mara Rubia Henrich
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos, nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS. Embargos de declaração acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 293.445/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : Marilda Rosseto de Souza
Advogado : Dr. Hermógenes Secchi
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, conceder-lhes efeito modificativo para conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado a responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da primeira reclamada.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DOS SERVIÇOS. Nos termos do Enunciado nº 331 desta Corte, item IV, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica, tão-somente, responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Embargos de declaração acolhidos para, sanando omissão, conceder-lhes efeito modificativo, na forma da fundamentação.

Processo : RR 298.807/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado : Dr. Rodolfo Icamar A. de Carvalho
Recorrido : Abdon Striti Netto
Advogado : Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 12, inciso I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamado, afastado o óbice da irregularidade de representação.
EMENTA : REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - ENTIDADES PÚBLICAS. De acordo com a jurisprudência iterativa deste Tribunal, é dispensável a juntada de procuração pelo procurador da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como de suas Autarquias e Fundações Públicas. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR 300.097/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio
Recorrido : Maria de Lourdes Soares Moreira
Advogado : Dr. Marco Aurélio Coimbra
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas diferenças salariais - equiparação salarial e honorários periciais - critério de correção, ambos por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais concedidas a título de equiparação e para determinar que a atualização dos honorários periciais seja calculada com base nos critérios contidos na Lei nº 6.899/81.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRECATÓRIO - ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. DIFERENÇAS SALARIAIS - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. É vedada a equiparação salarial entre servidores públicos, compreendidos entre estes tanto os estatutários como os celetistas, sob pena de ferimento das disposições contidas no parágrafo único do art. 98 da Carta Magna/69, bem como nos arts. 37, inciso XIII, e 39, § 1º, da atual Constituição Federal. Recurso provido. HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIO DE CORREÇÃO. Os honorários periciais não têm caráter alimentar, não se lhes aplicando a correção destinada aos débitos trabalhistas, mas sim, aquela estipulada na Lei nº 6.899/81, referente aos débitos de natureza civil. Revista provida.

Processo : RR 301.526/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. José Augusto de O. Machado
Recorrido : Maria Conceição Ayres dos Reis
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade processual", por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação ao pagamento de honorários periciais lhe foi imposta, em razão de não ter participado da relação processual em que proferida a sentença.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - AFRONTA DIRETA AO ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 CARACTERIZADA. A condenação ao pagamento de honorários periciais

imposta à União Federal, que não integrou a lide trabalhista, não participando, em consequência, da relação jurídico-processual, ofende ao princípio do devido processo legal, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa, o que pressupõe a citação válida para o processo e a intimação regular dos atos processuais, sob pena de configurar cerceamento de defesa. Revista provida.

Processo : RR 303.575/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Gustavo Freire
Recorrido : José Francisco Alves (Espólio de)
Advogado : Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "embargos de declaração - rejeição, - multa", por violação ao artigo 538 do CPC, e "recurso ordinário - irregularidade de representação", por violação ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa aplicada pelo E. TRT por ocasião da rejeição dos embargos de declaração e, afastando a irregularidade de representação do reclamado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que examine o recurso ordinário como entender de direito. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional.
EMENTA : REPRESENTAÇÃO - REGULARIDADE - PROCURAÇÃO - PRAZO DE VALIDADE - RATIFICAÇÃO - SUBSTABELECIMENTO - RENOVAÇÃO - DESNECESSIDADE. Se determinada procuração, com prazo certo de validade, for devidamente ratificada por outra, antes de operado o seu vencimento, afigura-se desnecessária a juntada aos autos de um novo substabelecimento, em substituição àquele outorgado com fundamento no mandato vencido, na medida em que os poderes do advogado substabelecido mantiveram-se intactos, sem qualquer solução de continuidade. Recurso de revista provido, no particular.

Processo : RR 303.675/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
Recorrido : Belizário Duarte
Advogado : Dr. Juliana A. da Cunha
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - CEEE - REQUISITO DE VALIDADE - CONTRATAÇÃO POR EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CARTA POLÍTICA DE 1.988 - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 256 DO TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 305.818/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Jurema Josefa da Silva
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO. A suspeição da testemunha inimiga da parte contrária decorre de uma inimizade visceral. Daí o inciso III do artigo 405, § 3º, do CPC aludir ao "inimigo capital". O simples fato de a testemunha figurar no pólo ativo de reclamação trabalhista movida em face da empresa contra a qual ela depõe, por si só, não tem o condão de enquadrá-la nas dobras do artigo 829 da CLT, tampouco de macular as garantias da ampla defesa e do devido processo legal. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 305.819/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : ISDRALIT S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : Antônio Fernandes Neto
Advogado : Dr. João Neli Souza Matos
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "URP de fevereiro de 1989" e "horas extras - contagem minuto a minuto", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, quanto à URP de fevereiro de 1989, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de referido plano econômico e seus reflexos e, no tocante às horas extras, dar-lhe parcial provimento para estabelecer que só será computado como extraordinário o tempo igual ou superior a cinco minutos, gastos pelo empregado para marcar o cartão de ponto, tanto no início quanto no término da jornada.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos juridicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso provido. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. O tempo que o empregado

gasta para marcar o cartão de ponto, tanto no início quanto no término da jornada, deve ser remunerado como extra, quando igual ou superior a cinco minutos. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR 305.820/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Vicente José da Silva

Advogado : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha

Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Se o recorrente não consegue infirmar os fundamentos da decisão recorrida, porque sua revista não evidencia afronta constitucional e/ou infraconstitucional, e muito menos demonstra divergência de julgados para confronto de teses, a pretensão recursal não merece conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 305.822/1996.4 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Dércio Garcia Munhoz

Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores

Recorrido : Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan

Advogado : Dr. Ruber Marcelo Sardinha

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Prejudicado o exame das matérias relativas ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89.

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - RECONHECIMENTO. É incabível o recurso de revista, quando nele se discute matéria de natureza fático-probatória, que envolve valoração, apreciação e interpretação de provas, cujo mister é de livre convicção do juiz, nos termos do art. 131 do CPC. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 305.826/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães

Recorrido : José Edmar Maders e Outros

Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Se o recorrente não consegue infirmar os fundamentos da decisão recorrida, porque sua revista não evidencia afronta constitucional e/ou de legislação federal, e muito menos demonstra divergência de julgados para confronto de teses, a pretensão recursal não merece conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 305.827/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Siderúrgica Riograndense S.A.

Advogado : Dr. Renan Oliveira Gonçalves

Recorrido : Josseli Teixeira Raffo

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos salariais - mensalidades COCRAFI e AFAÇO e contribuição FEMCO", por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais efetuados a título de mensalidades COCRAFI e AFAÇO e contribuição FEMCO.

EMENTA : DESCONTOS SALARIAIS - ENUNCIADO Nº 342/TST - POSSÍVEL MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO EMPREGADO. Os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico (Enunciado nº 342 do TST). Recurso de revista provido.

Processo : RR 305.830/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Cylon Ruben Thomé e Outros

Advogado : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Recurso de revista - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - LITISPENDÊNCIA - RECURSO QUE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE EXIGIDOS PELO ARTIGO 896 DA CLT - VIOLAÇÃO LEGAL NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 221/TST - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 296 DESTA CORTE. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 305.836/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Servita Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.

Advogado : Dr. Carlos José da Rocha

Recorrido : Jafe Crisóstomo de Oliveira

Advogado : Dr. Joaquim Domingos Piantino Vieira

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "bonificações - reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : BONIFICAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA SALARIAL - PRESSUPOSTOS DE SUA EXIGIBILIDADE (PRODUÇÃO E ASSIDUIDADE NO CURSO DA SEMANA) - DEVIDA A REPERCUSSÃO NO REPOUSO REMUNERADO. Sem prejuízo da terminologia usada, "bonificação", o fato é que referida verba tem natureza premial e, como tal, identifica-se como salário, de vez que se originou do contrato de trabalho e sempre foi paga como retribuição e incentivo, respectivamente, à produção e assiduidade do reclamante ao serviço, no curso da semana. Desde que determinada verba seja ajustada de forma expressa ou tácita, presentes nesta última hipótese a habitualidade, a periodicidade e a uniformidade de seu pagamento, e objetivo remunerar o empregado pelo trabalho executado, sua natureza salarial manifesta-se plena. Recurso de revista não provido, no particular.

Processo : RR 305.838/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Agipliquigás S.A.

Advogado : Dr. Ildélio Martins

Recorrido : Edio Gonçalves e Outros

Advogado : Dr. Francisco José P. de Oliveira

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da aplicação, sobre os salários, dos índices correspondentes aos aludidos planos econômicos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. IPC DE MARÇO DE 1990. Jurisprudência do STF e TST no sentido da constitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90 - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal - Conveniência. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista provido.

Processo : RR 305.840/1996.5 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Electro Aço Altona S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrente : Electro Aço Altona S.A.

Advogado : Dr. Laertes Nardelli

Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Blumenau

Advogado : Dr. Gilson Correia

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "URP de fevereiro/89", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, em relação às custas processuais, a cargo do recorrido, que fica isento do pagamento.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista provido.

Processo : RR 305.932/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Lapidação Amsterdam S.A.

Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta

Recorrido : Sebastião José Fernandes Sobrinho

Advogado : Dr. Luiz Fernando de Souza Calaça

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "URP de fevereiro de 1989", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção salarial no percentual de 26,05%, correspondente ao referido plano econômico e seus reflexos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios,

mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista provido.

Processo : RR 306.280/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Milton de Moura França**Recorrente** : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.**Advogado** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto**Recorrido** : Irismar Bezerra de Lima**Advogado** : Dr. Arnor Gomes da Silva Júnior**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**EMENTA** : Recurso de revista - não-conhecimento. Uma vez não configurada a violação legal e não caracterizado o dissenso, por pertinência dos Enunciado 296 deste TST, o recurso de revista não merece conhecimento. Recurso de revista não conhecido.**Processo : RR 306.283/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Milton de Moura França**Recorrente** : Mafersa S.A.**Advogado** : Dra. Maria Helena de Faria Nolasco**Recorrido** : Daniel de Oliveira Souza**Advogado** : Dr. Florival da Silva Ribeiro**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.**EMENTA** : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ÔNUS DA PROVA. Ao teor do Enunciado nº 68/TST, é do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Dentre estes fatos estão incluídas as diferenças de produtividade e de perfeição técnica. Recurso de revista não provido.**Processo : RR 306.293/1996.0 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Milton de Moura França**Recorrente** : Drogaria Encruzilhada Ltda.**Advogado** : Dr. Mário Costa de Souza**Recorrido** : Ivaldo de Lima**Advogado** : Dr. Victorino de Brito Vidal**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.**EMENTA** : DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO - PRAZO PREVISTO NO ART. 7º DA LEI Nº 5.584/70- APLICAÇÃO DO ART. 184, §1º, INCISO II, DO CPC - PRORROGAÇÃO SOMENTE NO VENCIMENTO DO PRAZO. Recurso de revista não conhecido.**Processo : RR 306.294/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Milton de Moura França**Recorrente** : Ultrafertil S.A. - Indústria e Comércio de Fertilizantes**Advogado** : Dra. Maria Regina Moreira Cambiaghi Vieira**Recorrido** : Josenal dos Anjos Ferreira**Advogado** : Dr. Enzo Sciannelli**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, declarar a ilegitimidade passiva da recorrente e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação a ela, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.**EMENTA** : DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INEXISTÊNCIA. Há que ser bem separada a relação havida entre o empreiteiro e o dono da obra, de índole eminentemente civil, daquela existente entre o empreiteiro e seus empregados, integralmente regida pela legislação trabalhista. O dono da obra não é empregador dos trabalhadores que laboram para o empreiteiro e em relação a eles não é titular de qualquer direito ou obrigação de cunho trabalhista. Recurso de revista provido, no particular.**Processo : RR 306.298/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Milton de Moura França**Recorrente** : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.**Advogado** : Dr. Márcio Yoshida**Recorrido** : Marcus André da Silva Guimarães**Advogado** : Dr. José Abílio Lopes**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - aviso-prévio cumprido em casa - prazo para pagamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.**EMENTA** : MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - AVISO-PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. É de dez dias o prazo para pagamento das verbas rescisórias, a contar da data em que o empregador dispensa o empregado de cumprir o aviso-prévio, sendo devida a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, no caso de descumprimento desse prazo. Recurso de revista não provido, no particular.**Processo : RR 306.299/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Milton de Moura França**Recorrente** : Roupas AB S.A. Locação de Uniformes e Toalhas**Advogado** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto**Recorrido** : Josilda Silva de Santana e Outros**Advogado** : Dr. Sidnei de Jesus Mortari**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - aviso-prévio cumprido em casa - prazo para pagamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.**EMENTA** : MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - AVISO-PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. É de dez dias o prazo para pagamento das verbas rescisórias, a contar da data em que o empregador dispensa o empregado de cumprir o aviso-prévio, sendo devida a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, no caso de descumprimento desse prazo. Recurso de revista não provido, no particular.**Processo : RR 306.304/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Milton de Moura França**Recorrente** : Aços Finos Piratini S.A.**Advogado** : Dr. Renan Oliveira Gonçalves e Dr. José Alberto Couto Maciel**Recorrido** : Galdino Rodrigues da Rosa**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "IPC de março de 1990", por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial de 84,32%, correspondente ao aludido plano econômico.**EMENTA** : IPC DE MARÇO DE 1990. Jurisprudência do STF e TST no sentido da constitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90 - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal - Conveniência. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista provido, no particular.**Processo : RR 306.306/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Milton de Moura França**Recorrente** : OESP Gráfica S.A.**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**Recorrido** : José Luiz Vieira Pinto**Advogado** : Dr. José Antônio Cavalcante**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. É imprescindível à análise do conhecimento do recurso de revista, que os seus pressupostos específicos de admissibilidade, constantes das alíneas do art. 896 da CLT, estejam presentes, sob pena de tê-lo como desfundamentado, hipótese verificada. Recurso de revista não conhecido.**Processo : RR 306.866/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Milton de Moura França**Recorrente** : União das Cooperativas do Sul Ltda. - UNICOOP**Advogado** : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães**Recorrente** : Ernani Ricardo Granata**Advogado** : Dr. Egidio Lucca**Recorrido** : Os Mesmos**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "IPC de março/90", por contrariedade ao Enunciado 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - IPC DE MARÇO DE 1990. Jurisprudência do STF e TST no sentido da constitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90 - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal - Conveniência. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista provido. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. A ajuda-alimentação, prevista na Lei nº 6.321/76, que trata do programa de alimentação ao trabalhador - PAT, não tem caráter salarial, nem integra o salário para nenhum efeito legal (Precedente da SDI nº 133). Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 306.874/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior e Dr. Marcus Vinicius Cordeiro

Recorrido : Fernando José Esteves

Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "URP de fevereiro de 1989", por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do aludido plano econômico e seus reflexos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista provido, no particular.

Processo : RR 306.889/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Calçados Glória Ltda.

Advogado : Dr. Edson Morais Garcez

Recorrido : Adão Carlos da Silva

Advogado : Dr. Jurandir José Mendel

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional", por violação aos artigos 832 da CLT e 535, inciso II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 152/153, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, para que aprecie a matéria relativa ao adicional de insalubridade em decorrência da deficiência de iluminação, como entender de direito.

EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE JURISDIÇÃO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DUPLO FUNDAMENTO - OMISSÃO. Tendo a sentença fixado a condenação ao adicional de insalubridade sob duplo fundamento - excesso de ruído e iluminação deficiente - e tendo a parte, em seu recurso ordinário, deduzido impugnação expressa em relação a ambos, cabe ao TRT enfrentá-los, em sua integralidade, sob pena de proferir julgamento *citra petita* e, por esta razão, nulo de pleno direito. Recurso de revista provido.

Processo : RR 306.890/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Defesa - Indústria de Defensivos Agrícolas S.A.

Advogado : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães

Recorrido : Cleber dos Santos Bittencourt

Advogado : Dr. Itamar Espindola Dória

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990", por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, respectivamente, e "devolução de descontos efetuados a título de associação de funcionários, assistência médica e convênio-farmácia", por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reajustes salariais decorrentes da aplicação dos aludidos planos econômicos, bem como os seus reflexos, e, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da devolução dos descontos efetuados a título de associação de funcionários, assistência médica e convênio-farmácia.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. IPC DE MARÇO DE 1990. Jurisprudência do STF e TST no sentido da constitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90 - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal - Conveniência. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista provido. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONVÊNIO-FARMÁCIA. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a

existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Recurso de revista provido.

Processo : RR 306.956/1996.5 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido : Gerson Santos Bernardino

Advogado : Dr. Jefferson Pereira

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "IPC de março/90 e URP de fevereiro/89", por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e "base de cálculo do adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial e violação ao art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação de referidos planos econômicos e determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja sobre o salário básico.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. IPC DE MARÇO DE 1990. Jurisprudência do STF e TST no sentido da constitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90 - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal - Conveniência. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista provido.

BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Segundo a exegese do Enunciado nº 191 do TST, "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais." Recurso de revista provido.

Processo : RR 306.959/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Servita Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.

Advogado : Dr. Carlos José da Rocha

Recorrido : Edvander Aparecido Ferreira

Advogado : Dr. Roberto Raymundo de Souza

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bonificação por Produtividade - Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : BONIFICAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA SALARIAL - PRESSUPOSTOS DE SUA EXIGIBILIDADE - PRODUÇÃO - DEVIDA A REPERCUSSÃO NO REPOUSO REMUNERADO. Sem prejuízo da terminologia usada, "bonificação", o fato é que referida verba tem natureza premial e, como tal, identifica-se como salário, de vez que se originou do contrato de trabalho e sempre foi paga como retribuição e incentivo à produção do reclamante no curso da semana. Desde que determinada verba seja ajustada de forma expressa ou tácita, presentes nesta última hipótese a habitualidade, a periodicidade e a uniformidade de seu pagamento, e objective remunerar o empregado pelo trabalho executado, sua natureza salarial manifesta-se plena. Recurso de revista não provido.

Processo : RR 306.961/1996.1 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Nassau - Editora, Rádio & Televisão Ltda.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr. Stephan Eduard Schneebeli

Recorrido : Ronaldo Montalvão

Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional", por violação aos arts. 93, IX, da CF, e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que se pronuncie sobre os honorários advocatícios, especialmente no que tange à condição econômica do reclamante, como entender de direito.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NULIDADE - CONFIGURAÇÃO. Se, para efeito de revista, imprescindível se torna que o Regional defina o quadro fático, porque seu reexame nesta Corte Superior é vedado (Enunciado nº 126), evidente que a omissão em responder aos declaratórios, regularmente interpostos com esta finalidade, traduz típica negativa de prestação jurisdicional. O que a reclamada pretendeu, através de declaratórios, foi exatamente definir os parâmetros fáticos, que, no seu entender, ensejariam o indeferimento dos honorários advocatícios que aquela Corte proclamou devidos. Mantendo-se silente, o Regional negou-se a fazer entrega regular da prestação jurisdicional, agredindo, assim, o artigo 832 da CLT. Recurso de revista provido.

Processo : RR 306.963/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Hospital Fêmea S.A.

Advogado : Dra. Maria Inês Panizzon

Recorrido : Adenir de Souza e Outros

Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "data de pagamento dos salários - alteração - correção monetária"; por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da fundamentação.

EMENTA : DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. Recurso de revista provido.

Processo : RR 306.965/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.

Advogado : Dr. Renan Oliveira Gonçalves

Recorrido : Constantino Garcia Vaz

Advogado : Dr. Airton Tadeu Forbrig

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "IPC de março/90", por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. Jurisprudência do STF e TST no sentido da constitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90 - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal - Conveniência. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista provido, no particular.

Processo : RR 306.966/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Advogado : Dr. Lindomar dos Santos

Recorrido : Romeu Rodolfo Kaiser

Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989" e "IPC de junho/87 - prescrição", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e declarar a prescrição total das diferenças relativas ao IPC de junho de 1987, julgando, em consequência, improcedente a reclamatória trabalhista e invertendo-se o ônus de sucumbência, em relação às custas processuais, a cargo do recorrido, que fica isento do pagamento. Prejudicado o exame do tema "diferenças salariais - URP de fevereiro/89 na data-base".

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista provido.

PRESCRIÇÃO TOTAL - PLANO ECONÔMICO - IPC DE JUNHO DE 1987 - PRESCRIÇÃO TOTAL. A inteligência consagrada no Enunciado nº 294 desta Corte, no sentido de a prescrição ser parcial, quando o direito encontra-se previsto em dispositivo de lei, legítima a conclusão lógico-jurídica de que o dispositivo legal esteja em vigor e seja objeto, por isso mesmo, de sucessivas violações pelo empregador. Se, no entanto, a norma deixa de fazer parte do mundo jurídico, porque derogada, não há que se falar em prestações sucessivas, que legitimariam o argumento de ser parcial a prescrição. Neste caso, é o próprio núcleo gerador do direito à parcela única que se questiona, de forma que a prescrição só pode ser a total. Recurso de revista provido.

Processo : RR 307.507/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Carlos Roberto Vitorio Guglielmi

Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal

Recorrido : IAP - Instituto Ambiental do Paraná

Advogado : Dr. Luciano Tinoco Marchesini

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO - TERMO INICIAL - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO -

INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/TST. A data em que ocorreu a transformação da relação de emprego em regime de trabalho de natureza estatutária constitui o termo inicial para o ex-empregado postular em juízo direitos com fundamento na CLT e na legislação complementar. No caso em exame, a transmutação do regime ocorreu com a Lei Estadual nº 10.219, de 20/12/92, enquanto que a ação foi ajuizada em 18/4/95, portanto, já decorridos mais de dois anos do término da relação empregatícia. A prescrição é total, ao teor do que prescreve o artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 307.518/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS

Procurador : Dr. Helena Maria Silva Coelho

Recorrido : Ione Oliveira Carvalho e Outros

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - alteração contratual", por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para proclamar prescrito o direito de ação dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 294 desta Corte, e julgar, em consequência, improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus de sucumbência, em relação às custas processuais, a cargo dos recorridos, que ficam isentos do pagamento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - DIFERENÇAS SALARIAIS PELA INOBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. A prescrição, no caso, é total, ao teor do disposto no Enunciado nº 294 do TST. Trata-se de alteração de natureza contratual, decorrente de ato único e positivo do empregador, que, por isso mesmo desafia imediata irrisignação dos obreiros, dentro do prazo prescricional. Recurso de revista provido, no particular.

Processo : RR 307.522/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná

Advogado : Dr. César Braga de Oliveira

Recorrido : Geni Aparecida Trentin Chagas e Outras

Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - acordo coletivo - ente público", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação do índice de 926,57%.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - ACORDO COLETIVO - ENTE PÚBLICO. Não se pode admitir a concessão de benefício ou vantagem, a qualquer título, pelos órgãos da administração pública direta ou indireta, sem que haja prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, como preceitua o art. 169, parágrafo único, da CF/88. A Constituição Federal não reconhece aos entes da Administração Pública direta ou indireta e seus servidores a faculdade de firmarem acordos ou convenções coletivas de trabalho (CF, art. 39, § 2º). Essa vedação, reconhecida pelo excelso Supremo Tribunal Federal, ao declarar inconstitucional a alínea "d" do art. 240 da Lei nº 8.112/90, que assegurava ao servidor público o direito à negociação coletiva, tem por fundamento a estreita vinculação da Administração Pública aos ditames da lei, da qual depende a fixação da remuneração, vantagens e benefícios concedidos aos servidores públicos. Recurso de revista provido.

Processo : RR 307.523/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Estado do Paraná

Procurador : Dr. César Augusto Binder

Recorrido : Antônio Florisvaldo Sgobero e Outros

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais e previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo pagamento.

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolve títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais. Recurso de revista provido, no particular.

Processo : RR 307.526/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR

Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda

Recorrido : Arino João Jacinto

Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : HORAS EXTRAS - ADICIONAL NOTURNO - BASE DE CÁLCULO. O

adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 307.527/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Fundação de Apoio ao Hospital de Ensino do Rio Grande - Faherg
Advogado : Dr. Paulo Roberto Rubira
Recorrido : Manoel Eduardo de Miranda Marcos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IPC de março de 1990", por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reajuste salarial decorrente da aplicação de referido plano econômico e seus reflexos.
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. Jurisprudência do STF e TST no sentido da constitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90 - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal - Conveniência. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista provido.

Processo : RR 307.529/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Recorrido : Sidney dos Santos ângelo
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : ADICIONAIS CUMULATIVOS - HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/TST. A questão relativa à base de cálculo das horas extras trabalhadas no período noturno encontra-se superada por iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI deste Tribunal, implicando o não-conhecimento da revista, por incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 307.531/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Maria Cristina Campolim e Outros
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná
Recorrido : Os Mesmos
Advogado : Dr. Madelon de Mello Ravazzi
DECISÃO : por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "reajuste salarial - acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da obrigação relativa ao pagamento dos reajustes salariais previstos em acordo coletivo.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Para a Lei nº 8.177/91 (art. 39), "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento". Portanto, de acordo com o dispositivo legal em tela, o conceito de época própria define-se pela data em que o empregador deveria pagar a obrigação, incidindo, a partir daí, a correção monetária. O artigo 459, parágrafo único, da CLT, por sua vez, preceitua que "quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido", estabelecendo, assim, a data-limite em que o empregador deverá contraprestar o trabalho despendido pelo obreiro. Com base nestas premissas, a e. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte uniformizou a jurisprudência em torno da matéria em questão, emitindo orientação no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista não conhecido. DIFERENÇAS SALARIAIS - ACORDO COLETIVO - ENTE PÚBLICO. Não se pode admitir a concessão de benefício ou vantagem, a qualquer título, pelos órgãos da administração pública direta ou indireta, sem que haja prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, como preceitua o art. 169, parágrafo único, da CF/88. A Constituição Federal não reconhece aos entes da Administração Pública direta ou indireta e seus servidores a faculdade de firmarem acordos ou convenções coletivas de trabalho (CF, art. 39, § 2º). Essa vedação, reconhecida pelo excelso Supremo Tribunal Federal, ao declarar inconstitucional a alínea "d" do art. 240 da Lei nº 8.112/90, que assegurava ao servidor público o direito à negociação coletiva, tem por fundamento a estreita vinculação da

Administração Pública aos ditames da lei, da qual depende a fixação da remuneração, vantagens e benefícios concedidos aos servidores públicos. Recurso de revista provido, no particular.

Processo : RR 308.150/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Junia Marília Borges
Advogado : Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação a correção monetária incidente sobre as parcelas salariais pagas até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIOS. Consoante entendimento jurisprudencial deste Tribunal, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Somente no caso dessa data limite ser ultrapassada, o que não se verifica na hipótese vertente, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 308.151/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido e Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Marco Aurelio Scapolatempore Bernis
Advogado : Dr. José Francisco Gomes D'ávila
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação a correção monetária incidente sobre as parcelas salariais pagas até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIOS. Consoante entendimento jurisprudencial deste Tribunal, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Somente no caso dessa data limite ser ultrapassada, o que não se verifica na hipótese vertente, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 308.395/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Alberio Lemos da Silva
Advogado : Dr. Ernani Bernardo de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "irregularidade de representação processual", por violação ao art. 13 do CPC e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal a quo, para que prossiga no exame do recurso ordinário da empresa, como entender de direito.
EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - EXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO - REGULARIDADE. Demonstrado que o recurso da reclamada foi subscrito por advogado regularmente constituído, e sendo desnecessária a exibição de seus atos constitutivos, ante a inexistência de impugnação, posto que a lei processual não exige que a pessoa jurídica, para estar em juízo, apresente, desde logo, seus atos constitutivos, de molde a comprovar sua regular representação, o seu não-conhecimento implicou nítida violação ao artigo 13 do CPC. Recurso de revista provido.

Processo : RR 308.398/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira
Recorrido : Moacir Alves Machado
Advogado : Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa normativa - limitação - artigo 920 do Código Civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar que a multa pelo descumprimento das cláusulas referentes ao pagamento das verbas rescisórias com reflexos das horas extras tenha a limitação prevista no artigo 920 do Código Civil.
EMENTA : MULTA NORMATIVA - LIMITAÇÃO - artigo 920 do cpc. Não cabe a cobrança de multa, pelo descumprimento de cláusula normativa, em valor superior ao principal corrigido, tendo em vista a limitação imposta pelo artigo 920 do Código Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, à luz do que preconiza o artigo 8º da CLT. Recurso de revista provido, no particular.

Processo : RR 308.405/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : José Rubens Santos
Advogado : Dra. Riscalla Elias Júnior
Recorrido : INDAG S.A.
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional noturno e hora noturna reduzida e seus reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ADICIONAL NOTURNO E HORA NOTURNA E REFLEXOS - CONVENÇÃO

COLETIVA. Se à entidade sindical foi possibilitado, pela nova Constituição Federal, reduzir jornada e salário, em negociação coletiva, fica-lhe permitido também alterar, através da mesma via, a extensão da hora noturna e do adicional noturno, máxime quando, em contrapartida, é mais benéfico ao empregado. Recurso de revista não provido, no particular.

Processo : RR 308.408/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Jonas Sanches de Miranda

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio e Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa

Recorrido : Banco Mercantil de Investimentos S.A.

Advogado : Dra. Maria Marta de Araújo

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Segundo a ressalva da alínea a do art. 896 da CLT, não cabe recurso de revista das decisões que estejam em consonância com enunciado da súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 308.410/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Autolatina Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella

Recorrido : André Rodrigues e Outros

Advogado : Dr. Ademir Nyikos

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "URP de fevereiro/89", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de sua aplicação.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista provido.

Processo : RR 308.588/1996.2 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Maria José Ramos e Outro

Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque

Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - trabalhador rural", por contrariedade ao Enunciado nº 292 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau, inclusive quanto ao tema "honorários periciais".

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL. O trabalhador rural tem direito ao adicional de insalubridade, observando-se a necessidade de verificação, na forma da lei, de condições nocivas à saúde. Inteligência do Enunciado nº 292 do TST. Recurso de revista provido.

Processo : RR 308.589/1996.0 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Maria José da Silva Melo

Advogado : Dr. Emanuel Sena

Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - atividade rural", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade no grau médio.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL - ARTIGO 7º, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. O trabalhador rural tem direito ao adicional de insalubridade, uma vez comprovado, por perícia, conforme exigência expressa de lei, que prestou serviços em condições agressivas à sua saúde. Inteligência do Enunciado nº 292 do TST. Recurso de revista provido, no particular.

Processo : RR 308.590/1996.7 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : José Faustino e Companhia Ltda.

Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino

Recorrido : José Amaro Braga

Advogado : Dr. Paulo Cavalcanti Malta

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao

Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS. O art. 14 da Lei nº 5.584/70 prevê dois requisitos para a concessão dos honorários advocatícios: a assistência por sindicato da categoria profissional e comprovação de percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se o empregado em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. A orientação estabelecida pelo Enunciado nº 219/TST, cuja validade foi mantida pelo Enunciado nº 329 desta Corte, referenda a necessidade de preenchimento de ambos os pressupostos, além da sucumbência. Recurso de revista provido, no particular.

Processo : RR 308.591/1996.4 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : João Miguel dos Santos Filho

Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto

Recorrido : Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA

Advogado : Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVAS - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. A revista tem por escopo uniformizar a aplicação de legislação federal trabalhista, assim como de normas estaduais e de instrumentos convencionais de aplicação em âmbito territorial de mais de um tribunal, além de preservar a intangibilidade de preceito constitucional, sendo imprópria sua utilização para reexame de fatos e provas (art. 896 da CLT c/c Enunciado nº 126 do TST). Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 308.857/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Guaibacar S.A. - Veículos e Peças

Advogado : Dr. Jorge Luís Fraga de Oliveira

Recorrido : Gildomar Vieira

Advogado : Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "regime de compensação de horário - atividade insalubre", por violação do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional sobre as horas decorrentes do regime de compensação adotado e os honorários advocatícios.

EMENTA : REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ATIVIDADE INSALUBRE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 6º da CLT). Recurso de revista provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS. O art. 14 da Lei nº 5.584/70 prevê dois requisitos para a concessão dos honorários advocatícios: a assistência por sindicato da categoria profissional e comprovação de percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se o empregado em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. A orientação estabelecida pelo Enunciado nº 219/TST, cuja validade foi mantida pelo Enunciado nº 329 desta Corte, referenda a necessidade de preenchimento de ambos os pressupostos, além da sucumbência. Recurso de revista provido.

Processo : RR 308.861/1996.0 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Papelão Ondulado do Nordeste S.A. - PONSA

Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino

Recorrido : Jonas Trajano de Lacerda

Advogado : Dra. Jane Pinto de Araújo Laurindo

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EXISTÊNCIA DE INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO-CONHECIMENTO DA REVISTA - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 360 DESTE TRIBUNAL. O recurso de revista encontra o óbice do artigo 896, alínea "a", parte final, da CLT, uma vez que a decisão recorrida encontra-se em consonância com o Enunciado nº 360 deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 308.862/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Empresa de Ônibus de Guarulhos S.A.

Advogado : Dr. Laércio A. Spagnuolo

Recorrido : Jesuino Francisco da Rocha

Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "URP de fevereiro de 1989", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus de sucumbência, em relação às custas processuais, a cargo do recorrido, que fica isento do pagamento.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual,

acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista provido.

Processo : RR 308.879/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Sogefi - Indústria de Autopeças Ltda.

Advogado : Dr. Ronaldo Escobar Camargo Pires

Recorrido : Irene Martins de Oliveira Sobrinho

Advogado : Dr. Gilberto Caetano de França

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : HORAS EXTRAS (INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO) - REEXAME NECESSÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - ENUNCIADO nº 126 do TST. Não merece conhecimento o recurso de revista que encontra óbice à sua admissibilidade no comando do Enunciado nº 126 do TST, quando o v. acórdão recorrido vem fundamentado no exame dos elementos de prova dos autos. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 309.626/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Matel Comunicações S.C. Ltda.

Advogado : Dr. Alberto Helzel Júnior

Recorrido : Magno Garzillo Pimentel de Araújo

Advogado : Dra. Rita de Cássia Martinez

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "radialista - registro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras àquelas excedentes à oitava diária.

EMENTA : RADIALISTA - REGISTRO - NECESSIDADE. De acordo com o artigo 6º da Lei nº 6.615/78, o exercício da profissão de radialista requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho. Recurso de revista provido, no particular.

Processo : RR 319.118/1996.5 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB

Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior

Recorrente : Ministério Público Do Trabalho da 5ª Região

Procurador : Dr. Jorgina Tachard

Recorrido : Aliomar Mendes Muritiba

Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho pela nulidade dos vv. acórdãos regionais por supressão de instância, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões regionais de fls. 729/732 e 747/750, determinar o retorno dos autos à MM. JCY de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamatória, apreciando o pleito referente às diferenças referentes às parcelas VAPAS, gratificações de balanço e promoções, como entender de direito, já que afastada a prescrição absoluta do direito do empregado em relação a tais verbas, restando prejudicado o exame dos outros temas trazidos no recurso, bem como a análise da revista interposta pelo Banco.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA DOS VV. ACÓRDÃOS REGIONAIS POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Resta configurada a supressão de instância, porquanto o v. acórdão regional, complementado pelas decisão proferida em sede de embargos de declaração, ao afastar a prescrição total acolhida pela r. sentença, julgando desde logo o mérito da controvérsia - diferenças relativas às parcelas VAPAS, gratificações de balanço e promoções, violou os termos do supracitado dispositivo constitucional, já que não determinou o retorno dos autos à origem para a apreciação das provas de existência ou não das diferenças denunciadas na exordial, que não restaram examinadas pela JCY, por ter esta Instância declarado a prescrição absoluta do direito do Autor em relação a tais parcelas. Revista provida.

Processo : RR 323.565/1996.5 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Gilmar Luiz de Andrade

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista patronal e, em conhecendo da revista do Autor, tão-somente quanto ao tema rescisão indireta, por divergência jurisprudencial, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : I - RECURSO DO RECLAMADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. HORAS EXTRAS e INTERVALO INTRAJORNADA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. II - RECURSO DO RECLAMANTE. RESCISÃO INDIRETA. Assim como não é qualquer ato do empregado hábil a dar azo à justa causa obreira, tampouco pode qualquer ato do empregador viabilizar o despedimento indireto. Há que se adotar, em ambas as hipóteses, o mesmo rigor ou flexibilidade. Nesse passo, conclui-se que a ausência de pagamento das horas extras não constitui falta capaz de justificar a rescisão indireta. Revista a que se nega provimento. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR 392.606/1997.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Luiz Alexandre de Campos

Advogado : Dra. Marise Nascimento Cunha

Recorrido : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL

Advogado : Dr. Gláucia Alves Gomes

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR 410.130/1997.3 TRT da 21ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Dr. Djalma Aranha Marinho Neto

Recorrido : Diva Nóbrega de Araújo

Advogado : Dr. Alexandre José Cassol

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "irregularidade de representação", por divergência jurisprudencial, e "remessa oficial", por violação ao art. 8º da Lei nº 8.620/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação decretada, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, bem como proceda ao exame da remessa oficial a que faz jus o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

EMENTA : AUTARQUIA - INSS - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PROCURAÇÃO. A representação da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem como de suas respectivas autarquias, decorre de lei, mais precisamente do artigo 12, inciso I, do CPC. Sendo assim, os procuradores dos entes de direito público interno acima elencados estão dispensados da juntada de mandato. Precedentes da Corte. Recurso de revista provido.

Processo : RR 412.083/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez

Recorrido : Gilberto Tossi Machado

Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR 412.926/1997.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Antônio Braz de Freitas

Advogado : Dra. Aline Randolpho Paiva

Recorrido : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra

Advogado : Dr. A.C. Alves Diniz e Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade do v. acórdão regional por prestação jurisdicional incompleta, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 508/509, proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que esta prequestione a matéria abordada nos embargos declaratórios de fls. 503/504, como entender de direito, restando sobrestado o exame dos demais temas da revista.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA, NO QUE TANGE AO TEMA DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE FUNÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (PARTE HISTÓRICA). Tendo sido opostos embargos de declaração, a fim de sanar omissão, explicitamente questionada, e recusando-se o Regional a fazê-lo, negou este a devida prestação jurisdicional. Recurso provido.

Processo : RR 414.052/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Recorrido : Antônio Augusto Cabral de Aquino

Advogado : Dra. Taline Dias Maciel

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CARACTERIZADA FRENTE À EXPLICITAÇÃO CONTIDA NA DECISÃO QUE APRECIOU OS EMBARGOS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 296 DO TST - GRATIFICAÇÃO AFR - SUPRESSÃO - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA ATUAL E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DA-SDI - (ENUNCIADO Nº 333/TST). Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 414.102/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Cláudio Galvan

Advogado : Dr. Egidio Lucca

Recorrido : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dra. Lenita Fernandes Moreschi

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - ENUNCIADO Nº 297/TST - DISSENSO DE TESES - NÃO DEMONSTRADO - ENUNCIADOS NºS 23 E 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 414.177/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A.
Advogado : Dra. Lidia Coelho Herzberg
Recorrido : Elário Markmann
Advogado : Dr. Daniel Lima Silva
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : AVISO PRÉVIO INDENIZADO - INTEGRAÇÃO NO TEMPO DE SERVIÇO - ART. 487, § 1º, DA CLT - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. Diz o Enunciado nº 305 do TST: "O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS. Art. 487, parágrafo 1º, da CLT.". Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 414.181/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Mário Antônio de Lima
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido : Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos salariais - cheques devolvidos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : DESCONTOS SALARIAIS - CHEQUES NÃO COMPENSADOS - DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DA EMPRESA. Se o empregado recebe cheques de clientes, sem cumprir as normas da empresa, e estes vêm a ser devolvidos sem compensação, os respectivos valores podem ser descontados de seu salário, segundo dispõe o Precedente Normativo nº 14 desta Corte. Recurso de revista não provido.

Processo : RR 464.438/1998.8 TRT da 20ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Madge Augusta Oliveira Santos
Advogado : Dr. Raimundo César Brito Aragão
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Petromisa - Extinção - Sucessão trabalhista - Responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : PETROMISA - EXTINÇÃO - SUCESSÃO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE. A Lei nº 8.029/90, na verdade, não revogou, nem é incompatível com as demais legislações ordinárias, que tratam da responsabilidade sucessória e foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988. Daí o acerto do v. acórdão recorrido em condenar a Petrobrás, como devedora principal dos débitos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho, mantido pela sucedida, Petromisa, e a União Federal, subsidiariamente. Recurso de revista não provido.

Processo : RR 486.667/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Jorge Batista de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Guilherme Belem Querne
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Se o recorrente não consegue infirmar os fundamentos da decisão recorrida, porque sua revista não evidencia afronta constitucional e/ou infraconstitucional, e muito menos demonstra divergência de julgados para confronto de teses, a pretensão recursal não merece conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 487.866/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Refrigeração Paraná S.A.
Advogado : Dr. Mauro Joselito Bordin
Recorrido : Getúlio Gomes da Silva
Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 342/TST. A revista restou obstaculizada pela parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT, já que a decisão recorrida encontra-se em harmonia com o Enunciado nº 342/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR 488.776/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Rhodia Nutrição Animal Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Recorrido : Antônio Dante Barbosa Ferreira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. A nulidade do julgado, por prestação jurisdicional incompleta, só se configura em caso de ausência de fundamentação e não na hipótese de fundamentação sucinta. REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 896, "A" E "C", DA CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 488.779/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : José Luiz Dantas

Advogado : Dra. Iranilde de Santana Nobre

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - não-caracterização. A divergência jurisprudencial reproduzida no recurso de revista deve ser específica, demonstrando a existência de tese jurídica diversa, baseada no mesmo cenário fático emoldurado pela v. decisão recorrida. Incidência do Enunciado nº 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 491.191/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Recorrido : Francisco Ismael dos Santos e Outro
Advogado : Dr. Ricardo Jorge A. de Oliveira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO. A decisão do Regional acerca do percentual a ser considerado para fins de cálculo do adicional de periculosidade converge para a orientação do Enunciado nº 361 desta Corte, de modo que o processamento do recurso de revista está obstado pela ressalva contida na parte final da alínea "a" do art 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 491.205/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Alpino S.A. - Empreendimentos e Participações
Advogado : Dr. Olival Ribeiro
Recorrido : Luiz Carlos Carvalho Teixeira
Advogado : Dra. Lilian de Oliveira Rosa
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. A nulidade do julgado, por prestação jurisdicional incompleta, só se configura em caso de ausência de fundamentação e não na hipótese de fundamentação sucinta. REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 896, "A" E "C", DA CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 492.054/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : José Edmar Alves de Lima
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Advogado : Dr. José Dantas Lima Júnior
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras" e "adicional de periculosidade", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, conforme se apurar em execução, bem como para determinar que o pagamento do adicional de periculosidade seja integral. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - ENUNCIADO Nº 361 DO TST. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." (Enunciado nº 361 do TST). Recurso de revista provido.

Processo : RR 492.057/1998.0 TRT da 22ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Laudelina Maria Borges Soares (PI)
Advogado : Dr. Manoel de Moura Filho
Recorrido : Antônio Avelino de Sousa
Advogado : Dr. Carlos Antônio M. Furtado
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUBSISTÊNCIA DO ART. 791 DA CLT - SENTIDO E ALCANCE DO ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Sempre foi da tradição do Direito Processual do Trabalho poderem, empregado e empregador, postular e defender pessoalmente seus direitos, independentemente da assistência dos profissionais do Direito, devendo ser destacado que, antes mesmo da atual Constituição prescrever a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça (art. 133), idêntica norma já existia na legislação infraconstitucional (art. 62 da Lei nº 4.215, de 27.4.63 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), e nem por isso entendeu-se que fora revogada a norma consolidada (art. 791). Por isso mesmo, ao elevar ao nível constitucional o princípio que consagra a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça, o constituinte não pretendeu, por certo, extinguir o jus postulandi das partes no Judiciário Trabalhista, visto que condicionou sua aplicação "aos limites da lei" (art. 113 - parte final), o que autoriza a conclusão de que, enquanto não sobrevier norma federal disposta em sentido contrário, a subsistência do art. 791 da CLT, que é federal, revela-se compatível com a nova ordem constitucional. Recurso de revista provido, no particular.

Processo : RR 493.737/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Almerindo Augusto de Vascellos Trindade
Recorrido : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ACÓRDÃO REGIONAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CABIMENTO. É incabível o recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em sede de agravo de instrumento. Aplicação do Enunciado nº 218/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 498.134/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Jaakko Pöyry Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Moreno Carvalho
Recorrido : Arnaldo Antônio José de Almeida
Advogado : Dr. José Jorge de Lima
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, apreciando as questões veiculadas nos embargos de declaração da reclamada, como entender de direito.
EMENTA : NULIDADE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO DO REGIONAL. Se os embargos declaratórios não objetivam o reexame do decidido e tampouco a análise de todos os fundamentos do recurso, mas, sim, a definição, pelo Regional, dos precisos limites da matéria fática apta a viabilizar a discussão, em nível extraordinário, sobre a correta aplicação do direito à hipótese em exame, a omissão em responder a sua indagação acarreta a pecha de nulidade do acórdão, ao teor do que prescreve o artigo 832 da CLT e igualmente consta do artigo 93, IX, da Carta Constitucional. Recurso de revista provido.

Processo : RR 498.173/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : Maria Aparecida da Silva e Outros
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
Recorrido : Usina Catende S.A.
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PENHORA REALIZADA SOBRE BEM GRAVADO POR CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PIGNORATÍCIA. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a preceito constitucional, a teor do disposto no art. 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 266 desta Corte. Revista não conhecida.

Processo : RR 498.787/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Eluma Conexões S.A.
Advogado : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá
Recorrido : Antônio Carlos Amorim Molinário
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo de que cogita o art. 76 da CLT.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. O adicional de insalubridade possui natureza salarial e é parcela suplementar do ganho obtido pelo empregado que presta serviços em condições agressivas à saúde. A Constituição Federal, ao proibir a vinculação do salário-mínimo "para qualquer fim" (artigo 7º, inciso IV), não pretendeu dissociá-lo ou afastá-lo de sua própria finalidade, ou seja, do padrão de contraprestação mínima devida ao empregado, mas sim impedir seu uso como indexador ou padrão monetário básico de outros tipos de obrigação. Por conseguinte, longe de ofender a Carta Política, revela-se perfeitamente legítimo o entendimento de que o adicional de insalubridade pode ter como base de cálculo o salário-mínimo, porque este serve de suporte ao princípio da equivalência mínima a ser observada entre trabalho e contraprestação pecuniária e também porque ambos possuem idêntica natureza, ou seja, são verbas salariais. Nesse sentido também caminha a jurisprudência da SDI (Precedente nº 2). Recurso de revista provido, no particular.

Processo : RR 500.092/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Fernando Alípio e Outro
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Franzese
Recorrido : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS - VARIACÃO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 291/tst - não-conhecimento - INCIDÊNCIA DO enunciado nº 126/tst. O e. Regional entendeu que não houve supressão de horas extras, não sendo a hipótese de aplicação do Enunciado nº 291/TST. O recurso resta obstaculizado pelo Enunciado nº 126/TST, pois a questão, como

trazida no acórdão regional e nas razões recursais, implica o revolvimento de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso de revista, ao teor do Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 513.010/1998.3 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Átila Ferreira Paes Leme
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Edson Pereira da Silva
Recorrido : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Nos termos do Enunciado de Súmula nº 288/TST, a complementação dos proventos de aposentadoria é determinada pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, "in casu", pelas disposições contidas na Lei nº 6.435/77, que disciplinam a aposentadoria do Autor, haja vista que vigentes quando da sua admissão. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR 513.854/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Maurício Gomes de Oliveira Dutra
Advogado : Dr. Elder Guerra Magalhães
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros capitalizados", por violação ao artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros a incidir na condenação sejam aqueles previstos no referido dispositivo legal.
EMENTA : JUROS - débitos trabalhistas - incidência. Aos débitos trabalhistas, constantes de condenação pela Justiça do Trabalho, têm incidência a regra do § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e não juros capitalizados como entendeu a decisão recorrida. Recurso de revista parcialmente provido, no particular.

Processo : RR 515.485/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Marcelo José Dias Barbosa
Recorrido : Ana Maria Polidoro e Outras
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - LIMITES - INTELIGÊNCIA DA IN 3/93, II, "B", DO TST. Se o valor da condenação é superior aos limites fixados para cada recurso (ordinário, revista e embargos), constitui ônus do recorrente efetuar o depósito correspondente a cada recurso interposto, limitado, porém, ao valor da condenação. A r. sentença fixou a condenação em R\$ 30.000,00, tendo a empresa depositado R\$ 2.104,00, pouco mais do valor fixado no Ato GP 804/95, que é de R\$ 2.103,92. Logo, quando da revista, deveria complementar o valor da condenação ou observar o valor legal exigido para este recurso pelo ato GP 631/96, de R\$ 4.893,76. Depositou apenas R\$ 3.000,00, daí a deserção de seu recurso. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 517.203/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Companhia Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu
Advogado : Dr. César Frederico Barros Pessoa
Recorrido : Marcos Pereira Sobrinho
Advogado : Dr. Milson Luciano Bezerra
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Se o recorrente não consegue infirmar os fundamentos da decisão recorrida, porque sua revista não evidencia afronta constitucional e/ou infraconstitucional, e muito menos demonstra divergência de julgados para confronto de teses, a pretensão recursal não merece conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 519.464/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : SPR Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado : Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior
Recorrido : Carlos Alberto Ferreira
Advogado : Dr. Paulo Maltz
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Se o recorrente não consegue infirmar os fundamentos da decisão recorrida, porque sua revista não evidencia afronta constitucional e/ou infraconstitucional, e muito menos demonstra divergência de julgados para confronto de teses, a pretensão recursal não merece conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 519.967/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Usina Central do Paraná S.A.
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Recorrido : Luiz Carlos Dias Mendes
Advogado : Dra. Ivete Lani Dal Bem Rodrigues

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer que a integralidade do tempo que exceder a jornada normal será computada como trabalho extraordinário, sempre que ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, tanto no início quanto no término da jornada.

EMENTA : HORAS EXTRAS - CARTÃO DE PONTO - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. S E ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, entretanto, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Precedentes da e. SDI. Recurso de revista parcialmente provido, no particular.

Processo : RR 519.979/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Clóvis Christovam Pernia

Advogado : Dr. Álido Depiné

Recorrido : Arapuá Importação e Comércio S.A.

Advogado : Dra. Maria Helena Antunes Bilhão

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Se o recorrente não consegue infirmar os fundamentos da decisão recorrida, porque sua revista não evidencia afronta constitucional e/ou infraconstitucional, e muito menos demonstra divergência de julgados para confronto de teses, a pretensão recursal não merece conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 520.022/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Usina Central do Paraná S.A.

Advogado : Dr. Tobias de Macedo

Recorrido : Dejanir de Abreu

Advogado : Dr. Joaquim Faustino de Carvalho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - não-caracterização. A divergência jurisprudencial reproduzida no recurso de revista deve ser específica, demonstrando a existência de tese jurídica diversa, baseada no mesmo cenário fático emoldurado pela v. decisão recorrida. Incidência do Enunciado nº 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 521.547/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. João Correa Sobania

Recorrido : Marcelo Beghetto Penteado

Advogado : Dr. Nestor Aparecido Malvezzi

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "inexistência de vínculo empregatício - validade dos convênios de estágio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus de sucumbência, em relação às custas processuais, a cargo do recorrido, que fica isento do pagamento. Prejudicado o exame das demais matérias.

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO - ESTAGIÁRIO - LEI Nº 6.494/77. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, já que tem como finalidade precípua propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, por meio da participação do estudante em situações reais de vida e de trabalho, fornecendo-lhe conhecimentos teóricos e práticos imprescindíveis à sua inserção no meio profissional, social e cultural. Recurso de revista provido, no particular.

Processo : RR 521.553/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Schreiner & Companhia Ltda.

Advogado : Dra. Maria Virginia Nuhues

Recorrido : José Luiz Correa do Amaral

Advogado : Dr. Guido Henrique Souto

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ARTIGO 13 DO CPC - INAPLICABILIDADE. Segundo pacífica jurisprudência desta Corte, a norma prevista no artigo 13 do Código de Processo Civil não tem aplicação na fase recursal, mas apenas no primeiro grau de jurisdição, razão pela qual não há que se falar na concessão de prazo destinado ao saneamento de vício de representação, antes de se decretar o não-conhecimento do recurso. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 521.556/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Misael Lopes Conceição

Advogado : Dra. Stella da S. S. Goes

Recorrido : Município de Cairu

Advogado : Dr. Heraldo Passos Ribeiro

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - INTERRUPÇÃO - RECLAMATÓRIA ARQUIVADA - CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 268 DO TST NÃO CONFIGURADA. No contexto delineado pelo Regional e em face do quadro fático ali retratado, no sentido de que a despedida do reclamante foi realizada em janeiro de 1988 e a reclamatória anterior arquivada, em que realizada a citação que se pretende interruptiva de prescrição foi

proposta no ano de 1992, quando já consumada a prescrição do direito de ação, não se vislumbra a apontada contrariedade ao Enunciado nº 268 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 521.688/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Corbetta S.A. Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes

Recorrido : Ladir Antônio Gonçalves da Silva.

Advogado : Dr. Décio Luis Fachini

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - iluminação deficiente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, restabelecer a r. sentença.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ILUMINAMENTO DEFICIENTE - REVOGAÇÃO DA PORTARIA MTB/GM Nº 3.214/78. O adicional de insalubridade por falta de iluminação, previsto na Portaria MTB/GM 3.214/78, deixou de ser devido em fevereiro de 1991, em face da edição da Portaria nº 3.751/90, que, em seu art. 2º, parágrafo único, expressamente, revoga o subitem 15.1.2, o Anexo nº 4 e o item 4 do quadro de graus de insalubridade da NR 15 da Portaria 3.214/78. Recurso de revista provido, no particular.

Processo : RR 522.704/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Edisa Informática S.A.

Advogado : Dra. Túlia Margareth M. Delapieve

Recorrido : José Ricardo Dachery

Advogado : Dr. Evandro Rômulo Degrazia

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A Lei nº 7.369/85, que estabeleceu o direito ao adicional de periculosidade aos exercentes de atividades no setor de energia elétrica, não impôs restrições, nem tampouco vinculou o pagamento da parcela apenas aos trabalhadores em empresas geradoras e distribuidoras de eletricidade. Recurso de revista não provido.

Processo : RR 526.504/1999.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Maria Luiza de Souza

Advogado : Dra. Maria Luiza de Souza

Recorrido : Araújo Agroindustrial Ltda.

Advogado : Dr. Paulo de Tarso de Souza

Recorrido : Araújo Agropecuária Ltda.

Advogado : Dr. Joaquim Barros Alcântara Neto

Recorrido : Massa Falida de A. Araújo S.A. - Engenharia e Montagens

Advogado : Dr. José Acurcio Cavaleiro de Macêdo

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - MASSA FALIDA - DOBRA SALARIAL - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 477 DA CLT. Se o crédito trabalhista deve ser apurado pela Justiça do Trabalho, mas satisfeito no juízo universal da falência, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, revela-se juridicamente razoável a conclusão de que a massa falida deve ser isenta do ônus de pagar a multa pelo atraso na quitação das parcelas rescisórias, afastando-a da incidência do artigo 477 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 526.600/1999.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria

Advogado : Dr. Mário Unti Júnior

Recorrido : Joventino Pires de Oliveira

Advogado : Dra. Márcia Regina Marsola Miguel

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - MASSA FALIDA - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 296/TST. A divergência jurisprudencial capaz de impulsionar o recurso de revista há que ser específica, ao teor do que estabelece o Enunciado nº 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 527.998/1999.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Massa Falida de Ita Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda.

Advogado : Dr. Mário Unti Júnior

Recorrido : Albertino Moreira de Santana

Advogado : Dr. Luís Carlos de Oliveira Vinhaes

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "massa falida - multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT.

EMENTA : MASSA FALIDA - MULTA DO ART. 477 DA CLT - INAPLICABILIDADE. Se o crédito trabalhista deve ser apurado pela Justiça do Trabalho, mas satisfeito no juízo universal da falência, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, revela-se juridicamente razoável a conclusão de que a massa falida deve ser isenta do ônus de pagar a multa pelo atraso na quitação das parcelas rescisórias, afastando-a da incidência do artigo 477 da CLT. Ao síndico não é dado, salvo em caso excepcional expressamente autorizado pelo juízo falimentar, efetuar pagamentos, porque não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza

trabalhista. Acrescente-se que, se a própria Lei de Falência (artigo 23, III, do Decreto-Lei nº 7.661/45) afasta a possibilidade da massa ser compelida a efetuar pagamento de valores cobrados a título de penas pecuniárias, por infração das leis penais e administrativas, parece mais do que razoável concluir-se em igual sentido, no que tange à multa do art. 477 da CLT, que, em última análise, possui a mesma natureza jurídica. Recurso de revista provido.

Secretaria da 5ª Turma

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1999

Processo: RR - 306267/1996-9 da 2ª Região. Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Benedito Aparecido Fonseca, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido: Mendes Hotéis Turismo e Administração Ltda., Advogada: Dra. Valéria Evangelista Martins, Decisão: conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto aos honorários advocatícios, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, que conhecia do recurso também quanto ao contrato de experiência - ausência de anotação da CTPS, e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para deferir a verba de honorários advocatícios no percentual de 15%.

OBS: Ata parcialmente republicada por haver saído com incorreção no DJ de 29/03/99.

Acórdãos

Processo : AIRR - 385188/1997-0 da 4ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Vera Regina Araújo de Oliveira
Agravado : Airton Amaral do Canto e outros
Advogado : Dr. Paulo Rogério Righi de Oliveira
DECISÃO : sem divergência, chamar o feito à ordem para negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO PROVIDO Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a revista pretende reformar interpretação de norma regulamentar e cláusula de Acordo Coletivo, mas não traz arestos específicos de forma a possibilitar o conhecimento da Revista com base na alínea "b", do art. 896, da CLT (Enunciados 23 e 296 do TST).

Processo : AIRR 388.333/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª Turma)
Corre Junto: 388334/1997.2
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Fábio Dalla Vecchia Rocha
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Rejane Teresinha Scholz
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Contratação, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Relação de emprego inexistente. Responsabilidade subsidiária. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR 392.949/1997.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues
Embargado : Cleunice do Carmo Coutinho
Advogado : Dr. Edson Roberto Massonetto
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo a omissão alegada, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : ED-AIRR 409.913/1997.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Embargado : Paulo Fernando Teixeira
Advogado : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
Embargado : Paulo Fernando Teixeira
Advogado : Dr. Mário de Freitas Macedo
DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do TST, para dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado. Enunciado 278 do TST.

Processo : ED-AIRR 412.462/1997.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Casa do Rádio Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira
Embargado : Adelorge Alves dos Reis e Outros
Advogado : Dr. Eustáquio Ferreira Soares
DECISÃO : sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de embargos declaratórios interpostos fora do prazo legal. Inteligência do art. 536 do CPC.

Processo : ED-AIRR 415.207/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : José de Carvalho Sousa e Outros
Advogado : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Embargado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR 415.225/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Francisca da Silva e Outros
Advogado : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Embargado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR 412.931/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª Turma)
Corre Junto: 412932/1997.7
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Vilson Richter
Advogado : Dr. Cláudio Gerson de Oliveira
Agravado : Banco General Motors S.A.
Advogado : Dr. José Antônio Garcia Joaquim
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. SOBREAVISO. O uso de BIP não caracteriza disponibilidade do empregado sob regime de sobreaviso. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AG-AIRR 419.781/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Reckitt & Colman Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : AHMED Fehme Mahmoud Abdul Ghani
Advogado : Dr. José Cardoso
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO REGIMENTAL. Impõe-se o desprovemento do agravo regimental que não oferece elementos capazes de modificar o despacho agravado, que denegou seguimento ao recurso de revista interposto.

Processo : AG-AIRR 427.492/1998.3 TRT da 10ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral.
Agravado : Anacleto Rosa de Oliveira
DECISÃO : negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.
EMENTA : AGRADO REGIMENTAL. AUTENTICAÇÃO. O agravo regimental tem por escopo atacar os fundamentos expendidos no despacho denegatório, com vistas a demonstrar possível equívoco ocorrido na aplicação do obstáculo que ensejou a denegação de seguimento do apelo interposto. Não logrando o agravante desconstituir o decidido, nega-se provimento ao apelo.

Processo : AG-AIRR 427.506/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Jardel Medeiros Costa
Advogado : Dr. Ervandil Rodrigues Reis
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO REGIMENTAL. AUTENTICAÇÃO. O agravo regimental tem por escopo atacar os fundamentos expendidos no despacho denegatório, com vistas a demonstrar possível equívoco ocorrido na aplicação do obstáculo que ensejou a denegação de seguimento do apelo interposto. Não logrando o agravante desconstituir o decidido, nega-se provimento ao apelo.

Processo : AG-AIRR 433.654/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Simone Aparecida Correia
Advogado : Dr. Magda Cristina Cavazzana
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO REGIMENTAL. Impõe-se o desprovemento do agravo regimental que não oferece elementos capazes de modificar o despacho agravado, denegatório de seguimento do recurso.

Processo : AG-AIRR 438.519/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Ivanir José Tavares
Agravado : Luiz Eduardo Peres Mainenti
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO REGIMENTAL. Nega-se provimento ao agravo regimental que não consegue infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

Processo : AG-AIRR 419.819/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)
Corre Junto: 419820/1998.1
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Osvaldo Varanelli (Espólio de)
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.
EMENTA : AGRADO REGIMENTAL. O agravo regimental tem por escopo atacar os fundamentos expendidos no despacho denegatório, com vistas a demonstrar possível equívoco ocorrido na aplicação do obstáculo que ensejou a denegação de seguimento do apelo interposto. Não logrando o agravante desconstituir o decidido, nega-se provimento ao apelo.

Processo : ED-AIRR 422.547/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Leoberto Goulart
DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo : ED-AIRR 422.555/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Milton Correia
Embargado : Cristovão Luiz Gonçalves
DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo : ED-AIRR 430.383/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Fausto Vieira Estelita Lins
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do TST, para dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado. Enunciado 278 do TST.

Processo : AIRR 431.301/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Dinor Distribuição e Atacado Ltda.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Waldeilson Menezes dos Santos
Advogado : Dr. João Virgílio Ramos André
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESES DE CABIMENTO - ENUNCIADOS 219 E 329 DO TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 441.526/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Pedro Fernandes Malheiros
Advogado : Dra. Lillian de Oliveira Rosa
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não havendo violação direta e literal de dispositivo constitucional, inviável é o processamento da revista, já em fase de execução (Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR 429.826/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Luciana Palmira
Advogado : Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara
DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O STF decidiu: "Não é um direito inalienável da parte ter apreciado um Agravo de Instrumento; só pode ter se formado de acordo com a lei". Ademais, é dever e direito da parte zelar pela correta formação do instrumento. Embargos acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 435.827/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogado : Dr. Lauro Maciel Severiano
Embargado : José Leirias Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : ED-AIRR 440.393/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado : Maria José de Souza
Advogado : Dr. Valter Tavares
DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O STF decidiu: "Não é um direito inalienável da parte ter apreciado um Agravo de Instrumento; só pode ter se formado de acordo com a lei". Ademais, é dever e direito da parte zelar pela correta formação do instrumento. Embargos acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR 297.112/1996.6 TRT da 5ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Eufrazio Cruz Narciso Bonfim e Outros
Advogado : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. A controvérsia fixada pelo art. 535, II, do CPC é aquela intrínseca ao julgado, e não entre este e o que dos autos consta. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR 298.987/1996.3 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Buettiner S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Marcelo Vinícius Merico
Embargado : Maria Audete Rodrigues
Advogado : Dr. Mário Marcondes Nascimento

DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Não havendo contradição a ser sanada, restam ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-AIRR 431.549/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Corre Junto : 431550/1998.2
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Marcos Estevam François
Advogado : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
DECISÃO : sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a contradição constatada, na forma determinada no voto da Juíza Relatora.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se Embargos Declaratórios quando demonstrada a existência de contradição entre a certidão de julgamento e o Acórdão.

Processo : AIRR 451.057/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : José Soares da Silva
Advogado : Dr. Aldenir Nilda Pucca
Agravado : Gatusa - Garagem Americanópolis Transportes Urbanos Ltda.
Advogado : Dra. Maria do Carmo M. A. de Toledo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.213/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Gulin - Rodolocadora de Veículos e Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Aparecido Barbosa Filho
Agravado : Evaldo Luiz Lopes da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.214/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp
Advogado : Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto
Agravado : Ana Paula Guide Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.215/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Márcio Aurélio Alves Leite
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE
Advogado : Dr. Taube Goldenberg
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 431.822/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Amauri dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : RR 386.108/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Corre Junto : 386107/1997.6
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Ivan Gobatto
Advogado : Dr. Roberto Guilherme Weichlesler
Recorrido : Produtos Elétricos Corona Ltda.
Advogado : Dra. Adriana Cury Marduy Severini
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão, por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que profira nova decisão nos embargos declaratórios. Prejudicado o tema de mérito.
EMENTA : Nulidade. Prestação jurisdicional incompleta. O art. 515, § 1º, do CPC prevê que o recurso contra decisão de primeira instância devolve ao Tribunal o conhecimento da matéria impugnada, sendo objeto de apreciação e julgamento todas as questões suscitadas e discutidas no processo. A decisão regional, ao negar reexame de um fato impugnado no recurso ordinário, pela falta de correspondente arguição declaratória ao juízo de Primeira Instância, acabou por negar conhecimento à matéria, desconsiderando o disposto no citado dispositivo. Revista conhecida e provida.

Processo : AIRR 386.107/1997.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª. Turma)
Corre Junto : 386108/1997.0
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Produtos Elétricos Corona Ltda.
Advogado : Dra. Adriana Cury Marduy Severini
Agravado : Ivan Gobatto
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de

instrumento a que se nega provimento em face da exatidão do despacho agravado.

Processo : AG-AIRR 439.498/1998.5 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Brasileiro Comercial S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Maria Anaciete Chaves
Advogado : Dr. Luiz Augusto Barreto
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Despacho denegatório de seguimento de agravo de instrumento que se mantém, uma vez não desconstituídos os seus fundamentos.

Processo : AIRR 442.659/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Ruldson Alves Brittes
Advogado : Dr. Mário Müller de Oliveira
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. ABONO DE FÉRIAS. Vantagens não cumuláveis. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.312/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Walter Pereira Silva
Advogado : Dra. Tânia Maria Germani Peres
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DISCIPLINAR. Penalidade desproporcional à falta cometida. Alegação de violação de dispositivo legal não prequestionado. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.402/1998.4 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Luiz Augusto Barreto
Agravado : Valmir dos Santos
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA NÃO AUTENTICADA. Instrumento deficientemente formado. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR 445.404/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr. Germano Guimarães Rodrigues
Agravado : Francisco Ricardo Marinho Holanda
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR A 05.10.88, POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. Contrariedade a Enunciado desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Arguição de violação de dispositivo legal sequer indicado. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 445.406/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr. Germano Guimarães Rodrigues
Agravado : Francisco Flávio Martins Nobre e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da contraminuta e, no mérito, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO NATALINA. Compensação de adiantamento de gratificação natalina por seu valor nominal, na vigência da Lei nº 8.880/94. Violação de dispositivo legal aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 442.662/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Gisela Gondin Ramos
Advogado : Dra. Edith Gondin
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Roland Rabelo
Agravado : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado : Dr. Jorge Alberto Lima
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se dá provimento ante uma possível configuração de dissenso jurisprudencial.

Processo : RR 368.850/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Jane Gláucia Angeli Junqueira
Advogado : Dr. Luis Roberto Santos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a correção monetária deve incidir a partir do 6º dia do mês subsequente ao da obrigação.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 8.177/91. ÉPOCA PRÓPRIA. O art. 39 da Lei 8.177/91 prescreve que a correção monetária dos débitos trabalhistas incidirá "no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". Tendo em vista que o vencimento da obrigação de pagar o salário do mês ocorre até o quinto dia útil do mês subsequente (art. 459, parágrafo único, da CLT), somente a partir de então o empregador encontrar-se-ia em mora e obrigado a atualizar o débito pela correção monetária, desde então. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : AIRR 442.783/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Cristiane de Fátima Zanelato
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST. Considerando-se a possibilidade de contrariedade a Enunciado de Súmula desta Corte pela decisão regional, deve ser provido o agravo de instrumento para melhor exame do apelo revisional.

Processo : AIRR 448.581/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Carlos Roberto Roseiro Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 448.582/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Geraldo Pereira Neto e Outro
Advogado : Dr. Angelo Edemur Bianchini
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 448.584/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Eliana Aparecida Ezequiel
Advogado : Dr. Adonal Angelo Zani
Agravado : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST e da parte final da alínea "a" do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR 443.160/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 443161/1998.9
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Pedro Anilto Carara
Advogado : Dr. Cornelio Kuhn
Agravado : Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR
Advogado : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos
Agravado : Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Matéria interpretativa. EN. 221/TST Tendo o E. TRT dado razoável interpretação judicial à hipótese, não há que se falar em violação literal a dispositivo legal. Revista que encontra óbice no Enunciado nº 221 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 443.161/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 443160/1998.5
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR
Advogado : Dr. Marcelo Sommer dos Santos
Agravado : Pedro Anilto Carara
Advogado : Dr. Cornelio Kuhn
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR 443.164/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado : Marcelo Ribeiro da Anunciação
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Prequestionamento. EN. 297/TST. Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST.

Processo : AIRR 445.768/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Instituto Radiológico de Anápolis
Advogado : Dra. Antônia Telma Silva Malta
Agravado : Sindicato dos Técnicos, Auxiliares de Radiologia e Câmaras Claras e Escuras no Estado de Goiás
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Revista que não atende às alíneas do art. 896 da CLT

Processo : AIRR 445.774/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Custódio dos Santos Itacaraby
Advogado : Dra. Zulmira Praxedes
Agravado : Empresa de Transporte Urbano do Estado Goiás S.A. - Transurb

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ESPECÍFICA NA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo pela carência de especificidade dos arestos trazidos no Recurso de Revista, para a configuração do pretendido dissenso jurisprudencial. Incidência dos Enunciados nºs 23 e 296 da Súmula do TST.

Processo : AIRR 448.612/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado : Ronaldo Shinma
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência do Verbete nº 333/TST e do item "b", II, da Instrução Normativa nº 3/93.

Processo : AIRR 448.614/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Sifco S.A.
Advogado : Dra. Rosângela Custódio da Silva
Agravado : José Wilton Rodrigues
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : Agravo de Instrumento - Prequestionamento - ENUNCIADO 297/TST. Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST.

Processo : AIRR 444.930/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 444938/1998.0
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares
Agravado : Mário Pacheco Alves e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com a Instrução Normativa nº 06/96. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 444.938/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 444930/1998.1
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Agravado : Mário Pacheco Alves e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ABONO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO. EXTENSÃO AOS INATIVOS. Dá-se provimento ao agravo para mandar processar a revista quando existe possibilidade de violação a preceito constitucional.

Processo : AIRR 447.737/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Sebastião Jaime Krehmer
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Deve ser recebido o recurso de revista quando ocorrer possível afronta a dispositivo de lei, in casu, art. 224, § 2º, da CLT. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 447.750/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Paulo Izaias Herculano
Advogado : Dra. Helena Sá
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Turnos Ininterruptos de Revezamento. aplicação do Enunciado 360/TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciados da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.930/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Henrique da Rosa Silva
Advogado : Dr. Jairo Naur Franck
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 445.445/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Alpargatas Santista Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Antônio Marques dos Santos Filho
Agravado : Manoel Honorato da Silva
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS. INVALIDADE. Inexistência de convenção ou acordo coletivos e compensação em dias de semanas diversas. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 448.571/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Companhia Hidroelétrica do São Francisco- CHESF

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravante : Companhia Hidroelétrica do São Francisco- CHESF
Advogado : Dr. Jorge Francisco de Macedo
Agravado : Fernando Alves de Assis
Advogado : Dra. Maria do Socorro Alves Galvão
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer da contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. Matéria fática. Matéria não prequestionada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.956/1998.4 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Omar Torres Medeiros
Advogado : Dr. Fenelon Medeiros Filho
Agravado : Antônio Batista da Silva
Advogado : Dr. Erickson Dantas das Chagas
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de fundamentação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 450.963/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Estevão Eloy Gonçalves
Advogado : Dra. Christiani Marques
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não conhecimento.

Processo : AIRR 450.964/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Agravado : Maria da Graça Ribeiro de Souza
Advogado : Dr. Alfredo Lalia Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não conhecimento.

Processo : AIRR 447.347/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Associação de Cultura e Ensino
Advogado : Dra. Sônia Aparecida Costa Nascimento
Agravado : Fernando Davino
Advogado : Dra. Eliana Tadeo Garcia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 447.835/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Telecomunicações do Ceará S. A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr. Marcelo Luiz ávila de Bessa
Agravado : Jacob Tavares de Freitas e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 447.839/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Telecomunicações do Ceará S. A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr. Marcelo Luiz ávila de Bessa
Agravado : Francisco de Assis Martins Feitosa e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Nega-se provimento a Agravo quando a decisão regional deu razoável interpretação à legislação, ainda que não seja a melhor. Aplicação do Enunciado nº 221/TST.

Processo : AIRR 447.841/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Telecomunicações do Ceará S. A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr. Marcelo Luiz ávila de Bessa
Agravado : José Arimatéia Xavier de Freitas e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Nega-se provimento a Agravo quando a decisão regional deu razoável interpretação à legislação, ainda que não seja a melhor. Aplicação do Enunciado nº 221/TST.

Processo : AIRR 447.931/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 447.945/1998.3 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Hildonpedro Alves Machado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONFISSÃO FICTA. PREPOSTO. A confissão ficta do preposto revela-se em presunção

de verdade dos fatos alegados. Não caracterizadas as violações legais pretendidas, inviável o prosseguimento da revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 447.946/1998.7 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Gleil Chaves
Advogado : Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR 448.548/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Idalina Pereira de Mello
Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - 1) Horas Extras. Matéria Fática. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. 2) Testemunha que move reclamação contra o mesmo empregador. Não há suspeição. Enunciado 357 do TST. Não cabe recurso de revista interposto de decisão proferida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 449.293/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Braga Nascimento Advogados Associados S/C
Advogado : Dr. José Alberto Marinho Soares
Agravado : Gilda Imbuzeiro do Valle Vieira
Advogado : Dr. Gilson Vieira Mourão

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando as violações apontadas pelo recorrente não estejam efetivamente demonstradas (artigo 896, alínea c, da CLT).

Processo : AIRR 448.580/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : José Roque Gasperini

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 450.978/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Agravado : Reinaldo Anselmo de Souza

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: " NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA " (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de julgamento devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AG-RR 297.108/1996.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : José Chioli
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. REQUISITOS. O objetivo do Agravo Regimental é a desconstituição do óbice imposto ao recurso interposto. Não estando alicerçadas as suas razões, o mesmo encontra-se desfundamentado, não merecendo provimento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AG-RR 300.550/1996.8 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Ana Olivia Demétrio Carvalho
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Nega-se provimento a agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : AG-RR 303.377/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Pirelli Componentes Industriais Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Vanderlei Aragão
Advogado : Dr. Paulo Gonçalves Costa

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Nega-se provimento a agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : AIRR 448.591/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Patrícia Cristina Pereira Teresa

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 448.592/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Sandra Regina Pereira de Paula

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR 448.609/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Ed Mário Romero Capello e Outro
Advogado : Dr. José Salem Neto
Agravado : GRS Eletricidade Ltda.
Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 448.611/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Advogado : Dr. Domingos Bonocchi
Agravado : José Agenor dos Santos
Advogado : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Pressupostos de cabimento. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR 450.980/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Elismar Nogueira da Silva
Advogado : Dr. Marco Rogério de Paula

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: " Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurs de revista, a procuração subscrita pelo agravane, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia " (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de julgamento devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR 448.615/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Elias Massena Camargo
Advogado : Dr. José Carlos Piacente
Agravado : AZK Equipamentos e Serviços S/A

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista pretende discutir matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST); ou que se firma em divergência inespecífica (Enunciados 23 e 296 do TST); ou que não consegue demonstrar a violação à literalidade do preceito legal (Enunciado 221 do TST).

Processo : AIRR 448.616/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Plascar S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dra. Rejane Seto
Agravado : Celso Moreira Trabuço

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Revista cujo exame não atende à alínea "a" do art. 896 da CLT. Decisão regional em sintonia com enunciado desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 448.618/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Berto Sammarco Filho
Agravado : Benedita José Cury da Cruz
Advogado : Dr. Paulo Lourenço Sobrinho

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência do Enunciado nº 164 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos extrínsecos.

Processo : AIRR 448.619/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Nogueira Rocha
Agravado : Pedro Zamai

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ESPECÍFICA NA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo pela carência de especificidade dos arestos trazidos no Recurso de Revista, para a configuração do pretendido dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado nº 296 da Súmula do TST.

Processo : AIRR 448.620/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Ariovaldo Aparecido Correa Gomes
Advogado : Dr. Marcelo Bueno Gaio
Agravado : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ESPECÍFICA NA REVISTA - Nega-se provimento ao Agravo pela carência de especificidade dos arestos trazidos no Recurso de Revista, para a configuração do pretendido dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado nº 296 da Súmula do TST.

Processo : AIRR 448.623/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Jaime Genaro
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado : Star Automação Industrial Ltda
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Prequestionamento. EN. 297/TST Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST.

Processo : RR 459.263/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogado : Dr. João Carlos Bossler
Recorrido : Ademar Santana Caldas e Outros
Advogado : Dr. Elias Joao Bainy
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Quando o recurso não demonstra ofensa direta a norma constitucional, nos termos do § 4º do art. 896 consolidado, dele não se conhece. NÃO CONHEÇO do Recurso de Revista.

Processo : RR 459.782/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado : Dr. Raymundo de Freitas Pinto
Recorrido : Paulo Roberto Andrade Medeiros
Advogado : Dr. Roberto José Passos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : AIRR 449.295/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto : 449296/1998.4
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Dário de Azevedo Macedo Silva
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado : Dário de Azevedo Macedo Silva
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Maria Cristina I. Peduzzi
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E DENTÁRIA PREVISTA EM ESTATUTO - FATOS E PROVAS. Incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 449.296/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto : 449295/1998.0
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Dário de Azevedo Macedo
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado : Dário de Azevedo Macedo
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR 449.308/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcellos
Agravado : Paulo Roberto Gomes da Rocha
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TERMO ADITIVO. ACORDO COLETIVO. DESCUMPRIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando a matéria veiculada no apelo revisional implicar em reexame do conjunto fático-probatório, vedado nesta fase recursal extraordinária, consoante o teor do Enunciado nº 126 deste Tribunal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 449.310/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Wilson Andrade da Silva e Outros
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando os arestos colacionados a título de divergência não atendem aos requisitos dos Enunciados 23 e 337/TST.

Processo : AIRR 449.311/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto : 449312/1998.9
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Hotéis Palace
Advogado : Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck.
Agravado : Leonel Furtado Alves e Outros
Advogado : Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SALÁRIO IN NATURA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 449.312/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto : 449311/1998.5
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Leonel Furtado Alves e Outros
Advogado : Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães
Agravado : Companhia Hotéis Palace
Advogado : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento interposto a destempo.

Processo : AIRR 449.314/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Carlos Lima
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
Agravado : Petrobrás Química S.A. - PETROQUISA
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada e não demonstrada divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 296 do C. TST).

Processo : AIRR 449.316/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Kalman Pejsach Kac
Advogado : Dra. Mariana Paulon
Agravado : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR 449.318/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado : Gilda Catarino Pereira da Silva
Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR 449.313/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Pedro Marçal
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com a Instrução Normativa nº 06/96 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 449.327/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Lioterio Duda da Silva
Advogado : Dra. Rita de Cássia Santana Cortez
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista interposto de decisão interlocutória não-terminativa do feito.

Processo : AIRR 449.323/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Transpev - Transportes e Serviços Ltda.
Advogado : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Agravado : Elmo Teixeira de Almeida Filho
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Manda-se processar a revista, ante a possibilidade de violação do artigo 832 celetário, quando a omissão existente no julgado seja relevante ao deslinde do litígio. Agravo provido.

Processo : AIRR 449.324/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Transportes Paranapanu S.A.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Silvério José Pereira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se processa recurso de revista quando ausente violação direta de dispositivo constitucional. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 297 do C. TST).

Processo : AIRR 449.325/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Real Auto ônibus Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Cristiane Souza da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para formação do instrumento peça obrigatória ou indispensável à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 449.326/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Neusa Silva
Advogado : Dr. Edinardo de Cantuária e Silva

Agravado : Cook Eléctric Telecomunicações S/A
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com a Instrução Normativa nº 06/96 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 449.328/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Adé Di Piero
Advogado : Dra. Petruschka Moura Eça da Costa
Agravado : Maison Monique Evans Ltda
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos quaisquer das peças essenciais à sua formação (Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 449.329/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Arnaldo Moreira Torráo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo de instrumento quando apresentadas as peças indispensáveis à sua formação fora do octídeo legal. Agravo de instrumento em recurso de revista não conhecido (art. 897, "b", da CLT).

Processo : AIRR 449.330/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Luiz Fernando Basto Aragão
Advogado : Dra. Patrícia Barçante Pires
Agravado : Enildo Espírito Santo de Jesus
Advogado : Dra. Flávia Bivaqua de Araújo Pereira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação e não demonstrada divergência específica. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 296 do C. TST).

Processo : AIRR 450.718/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Soares da Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Jamil José Ribeiro Caram Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.719/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Pedro Fagundes Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.720/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
Advogado : Dr. José Paulo Bruno
Agravado : Alexandre Magno Daniele Barozzi
Advogado : Dra. Margareth Valero
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.721/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Valter Paulino Estevam
Advogado : Dr. Leonida Rosa de Moraes
Agravado : UNIFEC - União Para Formação, Educação e Cultura do ABC
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.722/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Daniel de Oliveira
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.723/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado : Manoel Barros de Oliveira Correa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.725/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Marcos Artur Rocha
Advogado : Dr. Carlos Rodrigues Ferreira
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. João Carlos Losija
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.726/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Luiz dos Santos Bezerra
Advogado : Dr. Sandor José Ney Rezende
Agravado : Industrial Levorin S.A.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.727/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região
Advogado : Dr. José Carlos Arouca
Agravado : Liga das Senhoras Católicas de São Paulo
Advogado : Dr. Hamilton Gomes Chacon
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.728/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Juan Barbera Molina
Advogado : Dr. Wellington Rocha Cantal
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dra. Vera Lúcia Silveira Peixoto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não foi trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR 450.729/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Augusto de Melo Coutinho
Advogado : Dra. Elisa Assako Maruki
Agravado : Transportadora Giovanella Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.730/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Antonieta Souza da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.731/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : David Gomes Cardoso
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.732/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Eгна Gabriel Estevan
Advogado : Dr. Luis Carlos de Oliveira
Agravado : Maria Cristina I. Peduzzi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.733/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Olivetti do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Joaquina Borges Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.734/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Carlos Alberto Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.735/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Joaquim Raimundo de Oliveira
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR 450.736/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado : Lúcia Helena Tafullo Rodrigues Dias Nakagawa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.737/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Gomes da Costa
Advogado : Dr. José Giacomini
Agravado : Apa Trabalho Temporários Ltda.
Advogado : Dra. Vera Lucia de Cerqueira Loureiro
Agravado : Losema S.A. Locadora de Serviços e Máquinas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.738/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Antônio Fernandes
Advogado : Dr. Valter Francisco Ângelo
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Norberto Capucci
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR 450.739/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Norival José de Paula
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.740/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado : Diocesar Barbosa Carmo
Advogado : Dr. Sebastião Guedes da Costa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.741/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Maria José da Silva
Advogado : Dr. Adolfo Alfonso Garcia
Agravado : Polimétri Indústria Metalúrgica Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.743/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado : Luciana Pereira de Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.744/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Toshiba do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Aparecido Ferreira
Agravado : Carlos Eduardo Pinho de Paiva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.745/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Newton Borali
Agravado : Márcia Pussacos Endemann
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.746/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cargill Agrícola Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna/ Eliana Traverso Calegari
Agravado : Adalberto de Assis Gomes
Advogado : Dr. Romeu Guarneri
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.747/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense
Advogado : Dr. Antonio Carlos Magalhães Leite
Agravado : Ronaldo Evangelista Caetano
Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.748/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cerâmica Industrial de Oasco Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Fernandes de Almeida
Agravado : Venâncio José Siqueira Neto
Advogado : Dr. Rui José Soares
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 450.749/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dra. Sheila Roberta Boaro Angelo
Agravado : Carlos Alves da Silva
Advogado : Dra. Laura Lopes de Araújo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 451.084/1998.8 TRT da 14ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procurador : Dr. Gláucio Araújo de Oliveira
Agravado : Eliana Rosa Seti
Advogado : Dr. Adevaldo Andrade Reis
Agravado : Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD
Advogado : Dr. Simone da Costa Salim
Agravado : Estado de Rondônia
Procurador : Dr. Sebastião Marcelino de Castro
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. Demonstrada a possibilidade de violação a dispositivo constitucional, confirmada pela existência de divergência jurisprudencial sobre a matéria, manda-se processar a revista por restarem preenchidos os pressupostos para seu cabimento consubstanciados no artigo 896 consolidado. Agravo provido.

Processo : AIRR 450.965/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Concrebrás S.A. e Outra
Advogado : Dr. Augusto Carvalho Faria
Agravado : Celso de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Instrumento deficiente. Não conhecimento.

Processo : AIRR 450.966/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Eternit S.A.
Advogado : Dr. Paulo Miranda Drummond
Agravado : Carlos de Oliveira Martini
Advogado : Dr. Fioravante Papalia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Instrumento deficiente. Não conhecimento.

Processo : AIRR 450.967/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira
Agravado : Roberto Carlos Monti
Advogado : Dr. Roberto Ferreira da Costa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 450.968/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Eduardo de Godoy Figueiredo
Advogado : Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva
Agravado : Jonas Akila Morioka e Outro
Advogado : Dr. Francisco Ferreira Rosa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Instrumento deficiente. Não conhecimento.

Processo : AIRR 450.969/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dra. Edivirges Mendes de Brito
Agravado : Leandro Rezo
Advogado : Sem Advogado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Instrumento deficiente. Não conhecimento.

Processo : AIRR 450.970/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dra. Sheila Roberta Boaro Angelo
Agravado : Sebastião Bezerra da Silva
Advogado : Dra. Nilda Maria Magalhães
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR 450.981/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Flaquer
Agravado : Ricardo Luiz Florentino dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: " Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia " (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AIRR 450.982/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : OESP Gráfica S.A.
Advogado : Dr. José Luiz dos Santos
Agravado : José Roberto Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: " Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. " (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

Processo : AG-RR 298.433/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado : Antônio de Paula
Advogado : Dr. Aureliano José de Arêdes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo regimental que não logra infirmar as razões do despacho trancatório contra o qual foi interposto.

Processo : AG-RR 298.438/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Ana Diolina Soares Machado e Outro
Advogado : Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. ESCOPO. Presta-se o agravo regimental a demonstrar, de forma inequívoca, o equívoco do despacho trancatório; não basta a mera repetição do arrazoado recursal que sofreu o gravame, haja vista não ser esse o procedimento adequado para infirmar a decisão monocrática.

Processo : AIRR 451.085/1998.1 TRT da 14ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Augusto César Rodrigues Freire
Advogado : Dr. Paulo Jorge F. do Nascimento
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos as peças essenciais à sua formação. Inteligência do Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR 451.086/1998.5 TRT da 14ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Eliete Conceição de Oliveira
Advogado : Dr. Romilton Marinho Vieira
Agravado : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
Advogado : Dr. Nicolau Rolim Jorge Badra
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR 451.087/1998.9 TRT da 14ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rondônia Refrigerantes S.A.
Advogado : Dr. Luiz Paixão da Silva Filho
Agravado : José de Souza Filho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto.

Processo : AIRR 451.088/1998.2 TRT da 14ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Erlei da Silva Santos
Advogado : Dr. José João Soares Barbosa
Agravado : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
Advogado : Dr. Ronaldo Veloso Batista e Silva
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR 451.090/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Açucareira Riobranquense
Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Agravado : José Antônio Lacerda e Outro
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução,

inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.091/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Nilo Caldeira
Advogado : Dra. Maria de Fatima Loyola Cruz
Agravante : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr. Lucas de Miranda Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com a Instrução Normativa nº 06/96 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 451.092/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Manoel Malafaia Peres
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Agravado : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dra. Cláudia Luiza Barbosa
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ACÚMULO DE FUNÇÃO - FATOS E PROVAS. Incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.093/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Kadron S.A.
Advogado : Dr. Edevanir José Guandalini
Agravado : Weider Alexandre de Assis Passos
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.094/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dra. Valéria Januzzi Teixeira
Agravado : Marissol Alvarenga Silvestre
Advogado : Dr. Valdir Camargos
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando o acórdão regional estiver em perfeita consonância com a atual, interativa e notória jurisprudência do TST. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 333 do TST).

Processo : AIRR 451.095/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : João de Deus Lima
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA NORMAL (EN. 333/TST). Não enseja recurso de revista decisão em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do C. Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.096/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira
Agravado : Valter Carlos Damasceno
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista que verse sobre matéria que não tenha sido prequestionada. Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.097/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Cleyton da Conceição Ferreira de Almeida
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS (EN. 236/TST). Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.098/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Mário Lúcio da Cunha
Agravado : Alexandre Fonseca Macedo
Advogado : Dr. Caio Lúcio Melo Ferreira Pinto
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.099/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Reckitt & Colman Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho
Agravado : Valmir Pereira
Advogado : Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não havendo a violação a dispositivo constitucional, não se processa o recurso de revista. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (CLT. art. 896, § 4º).

Processo : AIRR 451.100/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : A Vous La Femme Cabeleireiros Ltda.

Advogado : Dr. Marco Vinício Martins de Sá

Agravado : Clezilda Pires Vieira

Advogado : Dr. Bernardo Alberto Comini

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR 451.101/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Empresa Gontijo de Transportes Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Alberto Valadares Júnior

Agravado : Jesus Bernardo Sobrinho

Advogado : Dra. Joana d'Arc Ribeiro

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR 451.102/1998.0 TRT da 14ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON

Advogado : Dr. Ronaldo Veloso Batista e Silva

Agravado : Maria Cristina Silva Coelho

Advogado : Dr. Ney Luiz de Freitas Leal

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista versando sobre matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST). GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PAGA POR MAIS DE DEZ ANOS. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.103/1998.3 TRT da 14ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Francisco Alves Pedrosa

Advogado : Dr. Lourival Goedert

Agravado : Zironi e Zironi Ltda.

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR 451.105/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Carlos Alberto Viana

Advogado : Dra. Maria Aparecida Ferracin

Agravado : Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito Itatiaia Ltda.

Advogado : Dr. Mário Eduardo Alves

Agravado : F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 451.106/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado : Dr. Ronaldo Adami Loureiro

Agravado : Shirley Ramos

Advogado : Dr. José Carlos Cololette

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.107/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Amélia Ferrreira e Outros

Advogado : Dr. Aluísio Soares Filho

Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho

DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. Demonstrada a divergência jurisprudencial específica, merece provimento o agravo de instrumento que visa destrancar o processamento e a subida do recurso de revista.

Processo : AIRR 451.108/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

Advogado : Dra. Leila Azevedo Sette

Agravado : João Vilar Drumond Netto

Advogado : Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR 451.109/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. Geraldo Barbi Brescia

Agravado : Carlos Alexandre Carneiro Lélis

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA (LEI Nº 8.177/91). MATÉRIA FÁTICA. A

admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.110/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Enesa Engenharia S.A.

Advogado : Dr. Pedro José de Paula Gelape

Agravado : Sebastião Osório

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação e a divergência apontadas. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (CLT, art. 896, "a", "b" e "c").

Processo : AIRR 451.112/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Agravado : Maria Nazareth Marques Oliveira

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVELIA E CONFISSÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo quando a matéria veiculada no apelo revisional implicar em reexame do conjunto fático-probatório, vedado nesta fase recursal extraordinária, consoante o teor do Enunciado nº 126 deste Tribunal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.115/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Alan Silva dos Santos

DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Recebe-se o recurso de revista no qual restou demonstrada divergência de julgados (art. 896, "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 451.116/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Peixoto Comércio e Importação Ltda.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravante : Peixoto Comércio e Importação Ltda.

Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Agravado : Rui Gonçalves Pereira

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST).

Processo : AIRR 451.827/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Rádio Record S.A.

Advogado : Dr. Antônio Bonival Camargo

Agravado : John Herbert Backup Júnior

Advogado : Dra. Tereza Nestor dos Santos

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 451.829/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. Pedro Bettarelli

Agravado : Lázio Pedro de Oliveira

Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 451.830/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.

Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio

Agravado : Luciana de Andrade

Advogado : Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 451.832/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : José Augusto Gonçalves de Souza

Advogado : Dr. Nivaldo Cabrera

Agravado : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.

Advogado : Dr. Ivany M. R. Tavares

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 451.833/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 451834/1998.9

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Fazenda do Estado de São Paulo

Procurador : Dr. Renata Vasconcellos Simões

Agravado : Isabel dos Santos Duarte

Advogado : Dra. Riscalla Elias Júnior

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA

ESSENCIAL. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos qualquer das peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR 451.834/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 451833/1998.5
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dra. Maria Helena Leão
Agravado : Isabel dos Santos Duarte
Advogado : Dra. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 451.836/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 451837/1998.0
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Messias Francisco
Advogado : Dr. Marcos Schwartzman
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 451.837/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 451836/1998.6
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Messias Francisco
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 451.838/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Agravado : Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Takahiro Oka
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 452.060/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Resibrás Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Spencer Bahia Madeira
Agravado : Arildo Pereira de Souza
Advogado : Dr. Cícero Osmar Dá Rós
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não conhecimento.

Processo : AIRR 528.947/1999.8 TRT da 18ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Agravante : Massa Falida da CCA Máquinas Ltda e Outros
Advogado : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado : Divino Jacinto de Sousa
Advogado : Dr. José Mário Gomes de Sousa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não conhecimento.

Processo : RR 308.160/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : José Helvecio Rolla Braga
Advogado : Dra. Taline Dias Maciel
Recorrido : Banco do Brasil S.A. e Outra
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : NORMA REGULAMENTAR MAIS BENEFÍCA. PRESCRIÇÃO. Exclusão de determinados ex-empregados, aposentados. Prescrição da ação, se a inconformidade foi manifestada mais de dois anos da data do ato do empregador, alegadamente lesivo ao empregado. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 308.163/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Clube Recreativo Mineiro
Advogado : Dr. Penha Silva Vidal
Recorrido : Karla Maria Correa
Advogado : Dra. Sônia Lage Martins
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema instrutor de natação/categoria diferenciada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau (fls. 163/165).
EMENTA : INSTRUTOR DE NATAÇÃO. ENQUADRAMENTO. CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. Instrutor de natação de clube recreativo não se enquadra na categoria profissional dos professores. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 308.165/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Pedro Antônio Ferraz
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
Recorrido : Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Inexistência. Acidente do trabalho na fluência do lapso do aviso prévio indenizado. Percepção de auxílio-doença acidentário durante

período inferior ao legalmente previsto. Violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : AIRR 452.216/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. João Paulo Ferreira de Freitas
Agravado : Wagner Rovina Júnior
Advogado : Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há apresentação de peças em fotocópias não autenticadas. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.217/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Eraldo dos Santos Lemos
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Encom Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Monaco
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.218/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado : Maria Cristina dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.219/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado : Lídia Oda Damasceno
Advogado : Dr. Geraldo Magela do Carmo Resende
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.220/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Herculano Francisco de Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.221/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Antônio Borba
Advogado : Dr. Angelino Penna
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.222/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Linter Construtora Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado : Mário Bispo Peixoto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.223/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Maria Cristina Gomes Walsa
Advogado : Dr. Norton Villas Bôas
Agravado : Jafra Comércio, Participações e Serviços Inc e Companhia
Advogado : Dr. Antônio Carlos Aguiar
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.224/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Mauri José Lenzi

Advogado : Dr. Marcos Schwartzman
Agravado : Marisol S.A. - Indústria do Vestuário
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peça apresentada em cópia sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.229/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Concrebrás S.A.
Advogado : Dr. Augusto Carvalho Faria
Agravado : Luiz Antônio Fernandes Sant'ana
Advogado : Dra. Gisela da Silva Freire
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.230/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Artefatos Metálicos Cacique Ltda.
Advogado : Dra. Maria Lúcia Kogempa
Agravado : Dogival José da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.231/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado : Damião Elias dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.232/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Termocromo - Tratamentos Térmico e Galvânico Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Geraldo Alves
Agravado : Manoel Fernandes Gorito
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.233/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Sebastião Rolim de Souza e Outros
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.234/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Grace Brasil S.A.
Advogado : Dra. Sandra Martinez Nunez
Agravado : Alcides Fernandes da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.235/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : José Lucas dos Santos
Advogado : Dra. Arlete Souza Machado
Agravado : Sociedade Técnica de Fundições Gerais - S.A. - Sofunge
Advogado : Dr. Guilherme Florindo Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.236/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli
Agravado : Francisco Batista dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.237/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado : Dr. Adilson da Silva Machado
Agravado : Paulo Lopes da Silva
Advogado : Dra. Simonita Feldman Blikstein
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em fotocópia sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.238/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Reinaldo Gomes Ferreira
Advogado : Dra. Mariza Pereira Cláudio Bispo
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. João Sampaio Meirelles Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em fotocópia sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.239/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Agravado : Centrobanco Madrid Espana S.A.
Advogado : Dr. Fábio Maria de Mattia
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.240/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Luiz Medeiros Nogueira
Advogado : Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dra. Tânia de Oliveira Wixak Ferraz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.241/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Mauro Delfino da Costa
Agravado : Walter Hideharu Yamazaki
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.242/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Manoel Damasceno de Moraes
Advogado : Dr. Lineu Álvares
Agravado : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Bezerra
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.243/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Moore Formulários Ltda.
Advogado : Dr. Wilson Andrade Pimentel
Agravado : Francisco Carlos Cunha
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.244/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Santista de Papel
Advogado : Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves
Agravado : José Luiz Aguiar Teles
Advogado : Dr. José Giacomini
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em fotocópia sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.245/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários
Advogado : Dra. Elizabeth Manaia

Agravado : Marcos Robson Alvarez
Advogado : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peça apresentada sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.246/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Maria Ester Soares da Silva
Advogado : Dr. Marco Antônio Aguiar Nicolatti
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peça apresentada sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 452.419/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA (ART. 588/CPC). HONORÁRIOS PERICIAIS. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 452.420/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Nilson Garcia
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FALTA DE ASSINATURA DO ADVOGADO NA PETIÇÃO E NAS RAZÕES RECURSAIS. É insuscetível de processamento o recurso de revista quando a parte não logra desconstituir o azo norteador do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 452.421/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Miriam Serino Guolo Pavani
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVAS. Incabível recurso de revista para reexame do conjunto fático-probatório, atraindo, assim, a inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 452.422/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Luiz Tadeu Gonçalves
Advogado : Dr. Omar Andraus
Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não enseja recurso de revista divergência na interpretação de norma coletiva, cujo âmbito de aplicação não excede a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão. Inteligência do art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 452.423/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Expedito Pereira do Nascimento e Outros
Advogado : Dra. Marlene Ricci
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 452.424/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Marcelo Henrique Brugnolli
Advogado : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 452.425/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Colégio Domus Sapientiae S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Manoel Garcia Simões
Agravado : Douglas Loreto
Advogado : Dr. Ricardo José de Assis Gebrim
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 452.427/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Zinaldo Pazini Cardoso
Advogado : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR 452.428/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos
Agravado : Antônio Malaquias da Silva
Advogado : Dra. Sílvia Regina Ferreira e Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 452.430/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : épico Decorações Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado : Edvaldo Dias Mendonça
Advogado : Dra. Lenilse Carlos P. de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 452.431/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Bernardo da Silva e Outros
Advogado : Dra. Maria Teresa Maragni Silveira
Agravado : Empresa São Luiz Viação Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos quaisquer das peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR 452.432/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cláudio Manoel Galves
Advogado : Dra. Maria do Carmo Monteiro Fernandes
Agravado : L. Huber Equipamentos Automotivos Ltda.
Advogado : Dr. Armando Paolasini
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 452.435/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Jorge Fernando Coelho Ribeiro
Advogado : Dr. Edison de Aguiar
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Ramos
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista a que faltam os pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 452.438/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : João Mateus Pereira Filho
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado : Jones da Costa Junqueira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR 452.443/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Regina Vieira Figueiredo Jardim
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - 1) CARGO DE CONFIANÇA - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento. 2) NORMAS ESTADUAIS - INTERPRETAÇÃO. Não cabe recurso de revista em face da interpretação de normas estaduais, cujo âmbito de aplicação não exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Inteligência do art. 896, alínea "b", da CLT. A

Processo : AIRR 452.449/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : Silvana Aparecida de Araújo
Advogado : Dra. Adriana Lopes da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 452.450/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Viel Indústria Metalúrgica Ltda.
Advogado : Dra. Elisabete de Mello
Agravado : José de Oliva Pereira de Souza
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 453.380/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 453381/1998.6
 Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Afonso Arnhold
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - 1) MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. Não se manda processar recurso de revista versando sobre matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST). 2) DIFERENÇAS SALARIAIS - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.381/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 453380/1998.2
 Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 Agravado : Afonso Arnhold
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR 453.390/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : ESO Brasileira de Petróleo Ltda.
 Advogado : Dr. Ildefonso Jacinto Ceschin
 Agravado : Luiz Antonio Klein Colin
 Advogado : Dra. Lucilene Machado Carlos

DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO DO TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.264/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Calçados Klin Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Regina Márcia N. Brantis
 Agravado : Milton Pereira de Oliveira
 Advogado : Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de revista. Divergência e violações não verificadas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 453.265/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
 Advogado : Dr. Dejari Mecca de Brito
 Agravado : José Carlos Vieira
 Advogado : Dr. Jair José Monteiro de Souza

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 453.268/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Preferida Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Henrique Yoshio Nagano
 Agravado : Jaime de Ponte Bueno

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 453.272/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Enesa Engenharia S.A.
 Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
 Agravado : Ricardo Augusto dos Santos

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 453.273/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Loyal Serviços de Vigilância Ltda.
 Advogado : Dr. Meire Chrystian Linhares Neto
 Agravado : José Amaro Sobrinho

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 453.274/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Agravado : Renato Zizzari Filho
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 453.275/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
 Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
 Agravado : Renata Cardoso da Silva

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 453.276/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Bozano Simonsen S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
 Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
 Agravado : Sonia Regina Andrezza
 Advogado : Dr. Angelino Penna

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 453.278/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Condomínio Edifício Residencial Villa Monferrato
 Advogado : Dr. Ernesto Rodrigues Filho
 Agravado : Geraldo Alves Barbosa
 Advogado : Dr. Valter Tavares

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 453.279/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Cisper Indústria e Comércio S.A.
 Advogado : Dra. Márcia Monfilier Farias Peres
 Agravado : Antonio Carlos Santos

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 453.280/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Enesa Engenharia S.A.
 Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
 Agravado : Elias Cicero dos Santos

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peça apresentada em fotocópia não autenticada. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 453.282/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Carrefour Comércio e Indústria S.A.
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Agravado : Robson Marcelo Malta
 Advogado : Dr. Antônio Medeiros de Lima

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 453.283/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Antonio Pereira dos Santos
 Advogado : Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues
 Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 453.284/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Elevadores Otis Ltda.
 Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Agravado : José Correia
 Advogado : Dra. Marta Maria Correia

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em fotocópia sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 453.285/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Arnobio Jusa da Silva
Advogado : Dra. Giselayne Scuro
Agravado : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 453.286/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
Agravado : Samuel de Camargo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST. Incidência também do art. 830 da CLT.

Processo : AIRR 453.288/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Irmãos Guimarães Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Laís Bragite de Souza Sene
Advogado : Dr. Maria Lúcia Miiller Bianchini
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO E DIVERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS. Estabilidade provisória à gestante. Decisão regional pautada nas provas dos autos e em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI. Reembolso de despesas determinado em face do contexto fático-probatório. Aplicação dos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR 453.289/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Ednilson Franco de Godoy
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. É vedado o reexame de fatos e provas em sede de Recurso de Revista, na forma sedimentada no Enunciado nº 126 do C. TST. Ademais, nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional está de acordo com Enunciado do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 453.291/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação.
Advogado : Dr. Edevard de Souza Pereira
Agravado : Evandro Aparecido Pires da Costa
Advogado : Dra. Renata Valéria Ulian Megale
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional está de acordo com orientação jurisprudencial do C. TST. Aplicação do Enunciado nº 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 453.293/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fundinox Indústria e Comércio de Metais Ltda.
Advogado : Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini
Agravado : João de Almeida
Advogado : Dr. Edison Silveira Rocha
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. A inespecificidade dos arestos impede o processamento do Recurso de Revista, conforme o Enunciado nº 296 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Incidência, também, dos Enunciados nºs 23 e 297 do TST.

Processo : AIRR 453.294/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : José Luiz Camargo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Não demonstrada a divergência jurisprudencial, na forma alegada pela agravante, resta afastada a possibilidade de conhecimento da Revista, pela ausência dos pressupostos requeridos no art. 896, "a", da CLT. Incidência, também, do Enunciado nº 297 do TST.

Processo : AIRR 453.295/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravante : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dra. Renata Stevenson Braga de Lima
Agravado : Paulo Kunath Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 453.296/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Sueli Teodoro de Melo

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 453.297/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Blindex Vidros de Segurança Ltda.
Advogado : Dra. Sandra Martinez Nunez
Agravado : Maldeir dos Santos
Advogado : Dr. Wilson Roberto Paulista
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Ausência de demonstração inequívoca de violação a dispositivo legal ou constitucional impossibilita o acolhimento da Revista, na forma prevista no artigo 896, letra "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.298/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dra. Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Oswaldo Francisco dos Reis e Outro
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que formam o Agravo.

Processo : AIRR 453.301/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda.
Advogado : Dr. Sonia Maria Rodrigues de Amorim
Agravado : Alberto Coracini
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. Para a comprovação da divergência jurisprudencial é necessário que o recorrente cite a fonte oficial em que foi publicado o paradigma e transcreva os trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio. Enunciado nº 337, I e II, do TST.

Processo : AIRR 453.302/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogado : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 315-TST. Estando a decisão recorrida em conformidade com Enunciado da Súmula de Jurisprudência deste Colendo TST, não merece ser processado o Recurso de Revista. Inteligência do art. 896, "a", parte final, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.304/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Mirtes Ferreira dos Santos
Advogado : Dra. Ana Antonia Ferreira de Melo Rossi
Agravado : Município de Mogi Guaçu
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANOS ECONÔMICOS. Nega-se provimento a Agravo interposto contra jurisprudência pacificada desta Casa (Enunciado nº 333 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 05 da SDI). Incidência, também, do Enunciado nº 315 do TST.

Processo : AIRR 453.306/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Antônio Carlos da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CIT) para reexame da fatos e provas". (Enunciado nº 126 do TST).

Processo : AIRR 453.472/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Eneas Pazinato
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA PACIFICADA POR ENUNCIADO. Não cabe recurso de revista interposto de decisão proferida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT.

Processo : AIRR 453.473/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Hélio Alves da Costa
Advogado : Dr. João Conceição e Silva
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TETO LÍMITE. APLICAÇÃO DA CIRCULAR FUNCI 219/53. MATÉRIA FÁTICA. As matérias em discussão estão assentes no conjunto fático-probatório e se esgotam na instância ordinária a teor do En. 126/TS. Ademais, somente ofensa à Norma Constitucional viabilizaria o prosseguimento do recurso de revista (art. 896, "c", CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.478/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Günther Seifert
Advogado : Dr. Adyr S. Ferreira
Agravado : Schering do Brasil, Química e Farmacêutica Ltda.
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.568/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Maristela Salione Arantes
Advogado : Dr. Sérgio Roberto Lopes
Agravado : Brasil Informática e Educação - BIEDUC
Advogado : Dr. Alvaro Trevisoli
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 453.569/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Comercial Bancasa S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Roberto Carlos dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 453.570/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Fabiana Galinhães Simola
Advogado : Dra. Isolina Penin Santos de Lima
Agravado : Buffet Infantil Verde que te Quero Ver Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 453.572/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Mares do Sul Hotéis, Camping e Club
Advogado : Dr. Maria Salete Goes de Moura
Agravado : Wanda Ferreira
Advogado : Dra. Othilia Siqueira Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 453.573/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Corning Brasil Vidros Especiais Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : João Julião Bráz
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 453.574/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
Agravado : Sérgio Ricardo de Oliveira
Advogado : Dr. Manoel do Monte Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR 453.576/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Edla Maria Freire de Queiroz
Advogado : Dr. José Benedito Andrade Santos
Agravado : Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - A.B.C.R.
Advogado : Dr. Geraldo Alves Quezado
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não se manda processar o recurso de revista que desatende aos pressupostos de recorribilidade insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.578/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Elias dos Santos Menezes
Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Global Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. José Ferreira de Matos
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas ou que versem sobre matéria não prequestionada (Ens. 126 e 297/TST) Agravo que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.583/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Maria de Jesus Menezes
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
DECISÃO : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada possível violação de dispositivo legal. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR 453.597/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Construtora Caminha Ltda.

Advogado : Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques
Agravado : Eli Freire Barbosa
Advogado : Dr. Francisco Alves Bezerra
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 453.598/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Maria José da Silva Barros Ledo
Advogado : Dr. Duval Rodrigues da Silva
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.599/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Borborema Imperial Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Aquino
Agravado : José Nunes
Advogado : Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.698/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : QGT - Empreendimentos e Construções Ltda.
Advogado : Dr. Marco Vinício Martins de Sá
Agravado : Adão Luiz da Silva
Advogado : Dra. Solange Lopes de Souza
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PENHORAS. VALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA - TR E TRD. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.916/1998.5 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Lindalva Maria Rodrigues Alves
Agravado : Valdemar Batista dos Santos
Advogado : Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.917/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (CLT, art. 896, § 4º).

Processo : AIRR 453.919/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Renato Carvalho Matos
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : RR 307.182/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Citibank N A
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Luiz Cezar Garagnani
Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido. Quanto ao recurso do reclamante, dele não conhecer.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista do Banco conhecido e provido neste item.

Processo : RR 307.225/1996.9 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Empresa de Transportes Atlas Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra

Recorrente : Empresa de Transportes Atlas Ltda.
Advogado : Dr. Flávio José da Fonseca
Recorrido : José João de Souza
Advogado : Dr. Daniel Neves dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. mesmo após a promulgação da constituição da república de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no enunciado nº 219 do tribunal superior do trabalho. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR 307.928/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Maria Cristina I. Peduzzi
Recorrido : Júlio César da Silva
Advogado : Dra. Valéria de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 60 dia do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, parágrafo único, da CLT. Em se tratando de salário em sentido estrito, a época própria é a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido. Recurso conhecido e provido, no particular.

Processo : RR 307.536/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Recorrido : Osmar Lopes Ferreira
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao valor do salário-mínimo profissional, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido constante do item g (diferenças salariais) da petição inicial e respectivos reflexos.
EMENTA : ENGENHEIRO. JORNADA DE TRABALHO. A Lei nº 4.950/66 não estipula a jornada reduzida para os engenheiros, mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de 6 horas. Não há se falar em horas extras, salvo as excedentes à oitava, desde que seja respeitado o salário mínimo horário da categoria. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 307.537/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Alaisis Ferreira Lopes
Recorrido : Valmir Crispin da Silva
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille
DECISÃO : à unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, do recurso de revista interposto pela primeira Recorrente, apenas quanto aos descontos fiscais; no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos relativos ao imposto de renda incidente sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, resultantes de decisão judicial; sem divergência, conhecer do recurso interposto pela segunda Recorrente, por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, no tocante ao tema quitação de parcelas relativas à rescisão contratual, e por divergência jurisprudencial, no que tange a horas extras; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas que integram o recibo de quitação, sem ressalva expressa e especificada quanto ao respectivo valor, e o pagamento de horas extras correspondentes ao prolongamento da jornada de trabalho não excedente ao limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à duração normal do trabalho, bem como julgar prejudicado o exame do tema descontos fiscais, em face da decisão proferida no julgamento do recurso da primeira Reclamada.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. DESCONTOS FISCAIS. Cabimento, na forma do Provimento CGJT nº 01/96. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR ITAIPU BINACIONAL. QUITAÇÃO. Contrariedade a Enunciado desta Corte. HORAS EXTRAS. QUITAGEM MINUTO A MINUTOS. Desconsideração de cinco minutos a cada registro, desde que não excedidos. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 307.906/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Maria José de Oliveira Silva
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Recorrido : Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas - Ciaom
Advogado : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : ACÓRDÃO REGIONAL. NULIDADE. Nulidade do acórdão regional não caracterizada, uma vez que houve o enfrentamento de todos os aspectos relevantes e arguidos pelas partes. Recurso não conhecido.

Processo : RR 307.932/1996.6 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Célia Regina Santos Soares
Recorrido : Ricardo Verissimo Barroso e Outro
Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto à sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA. Decisão regional em harmonia com o art. 20 da Lei 8.029/90 que dispõe: "A União sucederá a sociedade que venha a ser extinta ou dissolvida, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim as demais obrigações pecuniárias". Recurso parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR 308.221/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Isaias Paulino dos Santos
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
Recorrido : Distribuidora de Bebidas Cervile Ltda.
Advogado : Dr. Aylton Cesar G. Oliva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao aviso prévio - multa rescisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau neste aspecto.
EMENTA : AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. MULTA RESCISÓRIA. O pagamento das verbas rescisórias, em caso de aviso prévio cumprido em casa, deve ser efetuado até o 10º dia útil da notificação da demissão. Recurso conhecido e provido neste item.

Processo : RR 308.491/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Altair Almeida Soares e Outros
Advogado : Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim
Recorrido : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Procurador : Dr. Marcio V Alves Faria
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : EXECUÇÃO. ÍNDICE DO PLANO BRESSER. LIMITAÇÃO À DATA-BASE. COISA JULGADA. Não há ofensa direta à coisa julgada a determinação, em execução, de se limitar o pagamento do Plano Bresser à data-base subsequente, não constante do título exequendo. O direito reconhecido aos demandantes no processo de conhecimento - reajuste salarial do Plano Bresser - decorre de diplomas legais que o previam como antecipação salarial, aliviando, por assim dizer, a defasagem econômica sofrida pelos trabalhadores, sendo, afinal, suprimida na data-base seguinte. Conclui-se, portanto, que, do mesmo diploma legal do qual surgiu o direito, impôs-se a limitação, razão por que desnecessária a referência expressa ao termo final na sentença exequenda. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 307.937/1996.3 TRT da 18ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Adair Aparecido da Silva
Advogado : Dr. Marcello Lavenere Machado
Recorrido : Copebras S.A.
Advogado : Dr. Dimas Rosa Resende
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR 307.944/1996.4 TRT da 18ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Recorrente : Brasileira Seguradora S.A. e Outro
Advogado : Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo
Recorrido : Sandra Maria de Paula
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. Não se conhece de Recurso de Revista que se insurge contra decisão regional consonante com enunciado do TST.

Processo : AIRR 443.147/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Sociedade Hotéis Sirelca Ltda. - Lido Hotel
Advogado : Dr. Carlos César Cairoli Papaléo
Agravado : Paulo Gilberto Scartezini
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR 443.149/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Freios Controil S.A.
Advogado : Dra. Erenita Pereira Nunes
Agravado : Antônio Roldão Schordosim
Advogado : Dr. Elstor José Backes
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 221 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR 443.153/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos
Agravado : Anselmo Gatti
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : RR 308.166/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Sebastião Maciel e Outros
Advogado : Dr. João Pinheiro Coelho
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. Declaração de prescrição de ação ajuizada mais de 2 anos após a extinção do contrato de trabalho. Cabimento. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR 308.180/1996.3 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Engenharia e Construtora Arariboia Ltda.
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Recorrido : Maurício Cristo
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para

determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Salário-mínimo, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 308.182/1996.8 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Indústria e Comércio Megão Ltda.
Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho
Recorrido : Antônio Heleno Flor
Advogado : Dr. Arnaldo Ferreira de Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DESERÇÃO. GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. Cópia sem autenticação. Deserção caracterizada. Não conhecimento de recurso ordinário. Arguição de violação de dispositivo legal sequer indicado. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 308.183/1996.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Ivanildo Liano de Souza e Outros
Advogado : Dra. Maria Eliane Nogueira Leite
Recorrido : ALCOA - Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INTEGRAÇÃO NO TEMPO DE SERVIÇO. VANTAGEM NORMATIVAMENTE ESTABELECIDADA. Arguição de violação de dispositivo legal não indicado. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 308.184/1996.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Norte Gás Butano - Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto
Recorrido : Luiz Carlos dos Santos
Advogado : Dra. Lourice Asseker Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto a honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 308.167/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Maria Cristina I. Peduzzi
Recorrido : Elza Alves Moreira
Advogado : Dr. José Adolfo Melo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a correção monetária deve incidir a partir do 6º dia do mês subsequente ao da obrigação.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, parágrafo único, da CLT. Em se tratando de salário em sentido estrito, a época própria é a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 308.171/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Maria Cristina Chair Batista Felicissimo
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a correção monetária deve incidir a partir do 6º dia do mês subsequente ao da obrigação.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, parágrafo único, da CLT. Em se tratando de salário em sentido estrito, a época própria é a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 308.185/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : José Roberto Pereira
Advogado : Dr. Darcy dos Santos Peixoto
Recorrido : Banco Digibanco S.A.
Advogado : Dr. José Lúcio Ciconelli
Recorrido : Banco Digibanco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Alves Sacchi
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastando a declaração de prescrição extintiva, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação das demais matérias veiculadas no recurso ordinário, bem como no recurso adesivo.
EMENTA : AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CÔMPUTO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO. O lapso do aviso prévio, ainda que indenizado, computa-se no tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para contagem do prazo previsto no art. 7º, XXIX, a, in fine, da Constituição Federal. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 308.566/1996.1 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Restaurante Fiorentino Ltda.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Almeida Saihg
Recorrido : João Inácio de Souza
Advogado : Dr. Ney Rodrigues Araújo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA. Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tinha expressão monetária, à época da efetivação do depósito. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 308.569/1996.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : José Eleotério dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
Recorrido : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EMPREGADO RURAL. Não cabimento. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 308.571/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Xavier Palazon Sune
Advogado : Dr. Antônio Rosella
Recorrido : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dra. Suzi Helena Caetano
Recorrido : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Rinaldo Fontes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DIRIGENTE SINDICAL. ANALISTA DE SISTEMAS. BANCÁRIO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Inexistência, quando a representação sindical se faz em relação a categoria profissional não diferenciada, diversa daquela em que se enquadram os demais empregados. Violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 308.229/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Moinho Atlântico S.A.
Advogado : Dra. Ângela Benghi
Recorrido : Venilton Nunes de Souza
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - minuto a minuto, atualização monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, quando o tempo residual não ultrapassar cinco minutos no início e/ou no término da jornada de trabalho; determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º dia do vencimento da obrigação e declarar competente esta Justiça do Trabalho a autorizar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : HORAS-EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. É pacífico o entendimento, em jurisprudência emanada da Eg. SDI, de que indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse 5 (cinco) minutos antes ou depois da duração normal do trabalho, pelo que a Reclamada não deve ser condenada ao pagamento desses poucos minutos destinados ao registro do cartão de ponto. DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, parágrafo único, da CLT. Em se tratando de salário em sentido estrito, a época própria é a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido. DESCONTOS LEGAIS. Nas sentenças TRABALHISTAS, os descontos para a CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA são devidos, nos termos do P ROVIMENTO DA CGJT 03/84 e das Leis 8.620/93 e 8.541/92. R e c u r s o p a r c i a l m e n t e c o n h e c i d o e p r o v i d o .

Processo : RR 308.235/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Ana Mirian Coelho de Freitas
Advogado : Dr. Marcelo Francisco Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao cargo de confiança - auxiliar de gerência e correção monetária - atualização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento as 7ª e 8ª horas como extras e determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : CARGO DE CONFIANÇA. AUXILIAR DE GERÊNCIA. O entendimento que tem prevalecido neste Tribunal é o de que o bancário que possui atribuições de auxiliar de gerente e percebe gratificação superior ao terço do salário encontra-se enquadrado na exceção do § 2º do art. 224 da CLT e é sujeito à jornada de trabalho de oito horas diárias. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATUALIZAÇÃO. A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, parágrafo único, da CLT. Em se tratando de salário em sentido estrito, a época própria é a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido. Recurso de revista conhecido e provido nestes aspectos.

Processo : RR 308.554/1996.4 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : HZM - Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá
Recorrido : Hélio Domingues Lago
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro/89 e honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 219 e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida URP e seus reflexos, bem como a verba honorária.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Recurso de revista conhecido e provido apenas no tocante à URP de fevereiro/89 e quanto aos honorários advocatícios, em face da inexistência de direito adquirido ao reajuste e do não preenchimento dos requisitos da Lei 5584/70.

Processo : RR 308.563/1996.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Manoel João Felisberto Correia
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
Recorrido : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de insalubridade em grau médio.
EMENTA : Adicional de insalubridade. Rurícola. TRABALHO EM Céu aberto. O direito à percepção do adicional de insalubridade, para os

rurícolas, se dá quando o trabalho realizado exige exposição ao agente agressor superior ao tolerado, nos termos da NR 15. Logo, não se trata de se discutir se o obreiro está devidamente acostumado a tal exposição, visto que o organismo humano sofre com os agentes nocivos à saúde de forma gradativa, ainda que não apresente sintomas imediatos. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 308.565/1996.4 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Donald de Melo Lisboa Filho e Outro
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
Recorrido : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A
Advogado : Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO. A continuidade da prestação laboral, após o requerimento de aposentadoria, revela-se como novo contrato, cujo tempo anterior não pode ser computado para fins de cálculo de 40% sobre os depósitos do FGTS, em face do art. 453 da CLT e o cancelamento do Enunciado 21/TST. O "desligamento" de que trata a Lei 8.213/91, em seu art. 49, não se confunde com "extinção contratual". Recurso conhecido e não provido.

Processo : AG-RR 476.704/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : José Sebastião Ferreira
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Nega-se provimento a agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : RR 308.572/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Geraldo Antônio da Silva
Advogado : Dra. Conceição Ramona Mena
Recorrente : Geraldo Antônio da Silva
Advogado : Dr. Antônio José de Arrudá Rebouças
Recorrido : Plásticos Polyfilm S.A.
Advogado : Dr. Firmino Alves Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. O ajuizamento de ação somente interrompe o prazo prescricional se citado o réu. Ação arquivada, sem notificação do Reclamado. Prazo prescricional não interrompido. Contrariedade a Enunciado desta Corte não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 308.575/1996.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Aginaldo Justino de Oliveira
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
Recorrido : Companhia Açucareira de Goiana
Advogado : Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. EMPREGADO ANALFABETO. Advogado sem instrumento de procuração apud acta ou outorgada mediante instrumento público não detém legitimidade de representação de empregado analfabeto. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 308.576/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Antônio Luiz Hernandez
Advogado : Dr. Osmar Tadeu Ordine
Recorrente : Antônio Luiz Hernandez
Advogado : Dra. Thaiz Wahhab
Recorrido : Bupec Consultores Associados S.C. Ltda.
Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : NORMAS CONVENCIONAIS COLETIVAS. NÃO INCIDÊNCIA. Empregador não representado no instrumento em que a obrigação foi instituída. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 308.592/1996.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : K S B - Bombas Hidráulicas S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bizarro
Recorrido : Cláudia Maria Nasciben
Advogado : Dr. Ivan M Santos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, com base no índice de 26,05%, e seus reflexos, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 309.061/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dra. Zelândia Gomes da Silva
Recorrido : Joana D'Arc de Freitas
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, em que se julgou procedente a ação.
EMENTA : APOSENTADORIA. Extinção do contrato de trabalho. Lapsos anterior à aposentadoria não computável no tempo de serviço de novo contrato. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 309.066/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Eletrosilex S.A.
Advogado : Dr. Soraia Souto Boan

Recorrido : João José Pereira Lima
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. Suspeição não configurada. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR 309.079/1996.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Ubertran Transportes S.A.
Advogado : Dr. Fábio Alessandro B. Murta
Recorrido : Adailton José Ribeiro
Advogado : Dra. ágatha Pessôa Franco
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente a partir do 6º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. Incidência apenas a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 309.485/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Polimold Industrial S.A.
Advogado : Dra. Beatriz Montenegro Castelo
Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dra. Maria Fernanda Maciel
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, com base no índice de 26,05%, e seus reflexos, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 309.486/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : La Fonte Participações S.A.
Advogado : Dr. Juvenal Cesar Marques Junior
Recorrido : Luis Otávio Nunes Land
Advogado : Dra. Soraya Rodrigues Machado
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Matéria fática. Violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 309.487/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr. Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : Magno de Souza Oliveira e Outro
Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, e reflexos, e julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : Diferença salarial. URP de fevereiro/89. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 388.256/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto : 388255/1997.0
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Rejane Teresinha Scholz
Recorrido : Gilmar Alves de Camargo
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal apenas quanto à responsabilidade subsidiária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Caixa Econômica Federal da lide, restando prejudicadas as demais matérias abordadas no recurso.
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (ENUNCIADO 331, IV, DO TST) - ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93. Nos termos do disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93, é expressamente vedada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, sendo-lhes inaplicável o disposto no inciso IV do Enunciado 331/TST. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : AIRR 388.255/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto : 388256/1997.3
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Gilmar Alves de Camargo
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi
Agravado : Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
Advogado : Dr. Amaury Haruo Mori
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Rejane Teresinha Scholz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Enunciado nº 272/TST.

Processo : RR 388.334/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto : 388333/1997.9
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Luis Renato Sindorski
Recorrido : Fábio Dalla Vecchia Rocha
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : JULGAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. Pretensão a responsabilidade solidária dos litisconsortes e deferimento de responsabilidade subsidiária. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Contratação de trabalho

por meio de empresa interposta. Violação de dispositivos legais e constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 388.336/1997.0 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 388335/1997.6
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
 Recorrido : Jurandy Fraga
 Advogado : Dr. Jefferson Pereira
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição - planos econômicos, e depósitos do FGTS por divergência jurisprudencial; quanto a base de cálculo do adicional de periculosidade, IPC de março de 1990 e devolução de descontos à título de seguro de vida por contrariedade aos Enunciados nºs 191, 315 e 342 desta Corte, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os pleitos de diferenças salariais do IPC de junho de 1987, URP's de abril e maio de 1988 e fevereiro de 1989; excluir da condenação o reajuste do IPC de março de 1990, a devolução de descontos a título de seguro de vida, as diferenças de FGTS e para determinar a base de cálculo do adicional de periculosidade seja o salário básico (sem adicionais).
 EMENTA : 1 - PRESCRIÇÃO TOTAL - IPC DE JUNHO DE 1987, URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. Decorridos mais de cinco anos entre a invocada lesão ao direito do Reclamante e a propositura da reclamatória (2/5/95) resta a pretensão obreira atingida pela prescrição, nos termos do art. 7º, XXIX, a da Carta Magna, não tendo cessado a relação de emprego entre as partes. 2 - IPC DE MARÇO DE 1990. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315/TST) 3 - DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342/TST) 4 - DEPÓSITOS DO FGTS. O ônus de comprovar quando incorreu depósito para o FGTS ou quando este foi efetuado em valor inferior ao devido é do empregado, que pode, gratuitamente, obter extratos da conta vinculada na Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 818 da CLT e 333, I do CPC. 5 - Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ATRR 388.335/1997.6 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 388336/1997.0
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Jurandy Fraga
 Advogado : Dr. Jefferson Pereira
 Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : Agravo de Instrumento - Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte.

Processo : ED-RR 391.916/1997.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 391915/1997.2
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Embargante : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
 Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
 Embargante : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
 Advogado : Dra. Gisele Ferrarini
 Embargado : Antônio Ademir Dal Col
 Advogado : Dr. Reginaldo A. F. Vasconcelos
 DECISÃO : à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que não ocorreu a omissão apontada, pois, da mesma forma que se faz necessária a impugnação específica na contestação, deve a recorrente impugnar ponto por ponto da sentença.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTÊNCIA. Embargos declaratórios acolhidos tão-somente para esclarecer que não ocorreu a omissão apontada pela parte, pois, da mesma forma que se faz necessária a impugnação específica na contestação, deve a apelante impugnar ponto por ponto da sentença, sob pena de não se transferir ao juízo ad quem o conhecimento da matéria em discussão tantum devolutum quantum appellatum.

Processo : RR 412.932/1997.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 412931/1997.3
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Banco General Motors S.A.
 Advogado : Dr. José Antônio Garcia Joaquim
 Recorrido : Vilson Richter
 Advogado : Dr. Mauro José Auache
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA : TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. Depoimento desconsiderado. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 423.220/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
 Recorrente : Massa Falida de Embraccon Eletrônica e Tecnologia Ltda.
 Advogado : Dr. Mário Unti Junior
 Recorrido : Cícero Bezerra de Souza
 Advogado : Dr. Walter Alves Maciel
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT.
 EMENTA : MASSA FALIDA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. INAPLICABILIDADE. Se o crédito trabalhista deve ser apurado pela Justiça do Trabalho, mas satisfeito no Juízo universal da falência, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, revela-se juridicamente razoável a conclusão de que a massa falida deva ser isenta do ônus de pagar a multa pelo atraso na quitação das parcelas rescisórias,

afastando-a da incidência do art. 477 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 426.957/1998.4 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente : Estado do Piauí
 Procurador : Dr. Dilner Nogueira Santos
 Recorrido : Maria do Socorro Evangelista Santos Macêdo
 Advogado : Dr. Martim Feitosa Camelo
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos efeitos do contrato nulo, por divergência jurisprudencial e, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de férias, 13º salário, depósitos de FGTS e honorários advocatícios.
 EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público após 05.10.88. Nulidade. Devidos apenas os salários. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

Processo : RR 426.964/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Felipe Arthur Winter
 Recorrido : Joice Aparecida de Oliveira Frey
 Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por ofensa constitucional e legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
 EMENTA : ESTÁGIO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. O Reclamado, sociedade de economia mista, é entidade da Administração Indireta e, portanto, sujeito à norma do art. 37 da Carta Magna, e o inciso II exige expressamente a aprovação em concurso público para investidura em cargo público. A Reclamante foi contratada como estagiária, disciplinada pela Lei 6494/77, que, em seu art. 4º, é categórico ao afirmar que o estágio não cria vínculo de qualquer natureza. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 435.450/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
 Procurador : Dr. Elson Vilela Nogueira
 Recorrente : Município de Mariana
 Advogado : Dr. Jamil Milagres Mansur
 Recorrido : José Cornélio Ovidio e Outros
 Advogado : Dr. Dimas de Abreu Melo
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada, por ofensa constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as parcelas remuneratórias e rescisórias, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.
 EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM PRÉVIO CONCURSO. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR 467.003/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Município de Porto Alegre
 Advogado : Dr. Wilmar Barreto Freitas
 Recorrido : Nirma Carpes da Silva
 Advogado : Dr. Olirio Isidoro Sachet
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do apelo por violação ao art. 37, II, da CF e, no mérito dar-lhe provimento julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
 EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, DA CF. NULIDADE DO CONTRATO. SEM SALDO DE SALÁRIOS. É nulo o contrato de trabalho sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo que se falar em vínculo empregatício. No Direito do Trabalho, por inviável o retorno do obreiro ao status quo ante, uma vez que o labor trabalhista foi despendido pelo Reclamante, em função do Reclamado, e no intuito de se coibir o enriquecimento ilícito, reconhece-se o direito do empregado aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados, de forma simples. Todavia, in casu, improcedente a reclamatória, porque ausente o pedido quanto a saldo de salários.

Processo : RR 464.866/1998.6 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV
 Advogado : Dr. Aurino Lopes Vila
 Recorrido : Josival Martins Lopes da Silva
 Advogado : Dr. Manoel Batista Dantas Neto
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 1º, V, do Decreto-Lei 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciação da remessa ex officio, como entender de direito.
 EMENTA : REMESSA EX OFFICIO. AUTARQUIA MUNICIPAL. Tratando-se de autarquia municipal, ente público sem fins lucrativos, o duplo grau de jurisdição insculpido no art. 475, II, do CPC está garantido, conforme o disposto no art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei 779/69. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 483.259/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado : Dr. Adílio Silva
 Recorrido : Jarbas Miranda Madureira e Outros
 Advogado : Dra. Geraldina Aparecida Abreu
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista empresarial.
 EMENTA : URV - CONVERSÃO - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - PRESCRIÇÃO. Recebendo os reclamantes a 1ª parcela do 13º salário antes da edição da MP 434/94, depois convertida na Lei 8880/94, não há que se falar em conversão do seu valor nominal para URV, pois a Lei não pode retroagir para prejudicar o direito dos autores. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR 511.048/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Ubirajara de Moura Dias
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Recurso de revista não conhecido porque os respectivos fundamentos reportam-se a fatos e elementos probatórios, cujo reexame não é próprio à instância extraordinária. Incidência do Enunciado 126/TST.

Processo : RR 511.625/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco de Cobranças Ltda.
Advogado : Dr. Oldemar Alberto Westphal
Recorrido : Guiomar Teixeira Constante
Advogado : Dr. Alvir Lucas Dallabrida
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida URP e seus reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. É entendimento deste Tribunal, esposado pela SDI, de que inexistente direito adquirido do trabalhador ao índice de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento) decorrente da URP de fevereiro/89. Recurso conhecido e provido, neste aspecto.

Processo : RR 479.746/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Recorrente : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Valéria Reisen Scardua
Recorrido : Sindicato dos Servidores Policiais Civis do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADOS 219 E 329/TST. "N A JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLESMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado 219) "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329/TST) Revista conhecida e provida.

Processo : RR 479.815/1998.9 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Fausta Maria Rodrigues de Sousa Pereira
Recorrido : Maria Laura Soares Maia
Advogado : Dr. Luiz Carlos Costa Alves
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao contrato nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios.
EMENTA : CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A investidura da reclamante sem a observância do contido no art. 37, II, Constitucional padece de nulidade, gerando para a obreira tão-somente o direito à percepção do salário correspondente à prestação efetiva de serviço. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 481.918/1998.1 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Raimundo Nonato Varanda
Recorrido : José Moreira de Carvalho Sobrinho
Advogado : Dr. Gregório Martins Saraiva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. São devidos honorários de advogado na Justiça do Trabalho apenas na hipótese da Lei nº 5.584/70, interpretada pelo Enunciado nº 329/TST, mesmo com o advento da Constituição Federal de 1988 e da Lei 8906/94. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 491.215/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Recorrido : Marisa Trettel Muratore
Advogado : Dra. Maria do Carmo Nogueira
Recorrido : Marisa Trettel Muratore
Advogado : Dra. Marylene Nogueira Zatsuca
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, inciso II, da Carta Política e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS. A investidura do reclamante sem a observância do contido no art. 37, inciso II Constitucional padece de nulidade. Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

Processo : AG-RR 481.885/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Amauri Realdo dos Santos

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Nega-se provimento a agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista.

Processo : RR 487.868/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Nestor Pereira
Recorrido : Marcos Antônio Sena Almeida
Advogado : Dr. Fernando Guerra Júnior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ART. 459 DA CLT. SALÁRIO. A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, parágrafo único, da CLT. Em se tratando de salário em sentido estrito, a época própria é a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido. Revista conhecida e provida, neste aspecto.

Processo : RR 503.783/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Israel Batista Santos
Advogado : Dr. Joel Derivaldo Almeida
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 126/TST. Não se conhece de recurso de revista quando notório está que o conteúdo daquela peça é essencialmente de cunho fático, cujo deslinde envolve, necessariamente, o reexame das provas produzidas, defeso nesta sede extraordinária.

Processo : RR 511.698/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : João Batista Marchi Filho
Advogado : Dr. Joaquim Moreira Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à devolução dos descontos para seguro de vida por contrariedade ao Enunciado 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau neste aspecto.
EMENTA : "Descontos Salariais. Art. 462/CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342/TST). Recurso de Revista conhecido e provido no particular.

Processo : RR 482.434/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Maria Lourenço de Lima e Outros
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
Recorrido : Empresa Agrícola Pirangi Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : REVISTA NÃO CONHECIDA - PENHORA - BENS VINCULADOS À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - ATO JURÍDICO PERFEITO. Na execução trabalhista, consoante o art. 889 da CLT, são aplicáveis os preceitos que regem o processo de execução fiscal (Lei 6.830), de 22/9/1980, naquilo que não contrariarem os dispositivos da CLT. Assim, como o diploma celetista é omissivo quanto à impenhorabilidade de bens, deve-se aplicar o art. 30 da Lei 6.830/80. Não existe, na hipótese dos bens gravados por cédula de crédito industrial, a exceção prevista na parte final do art. 30 da Lei 6.830/80. Assim, se, na execução comum, o art. 57 do Decreto-Lei pode ganhar foros de legitimidade no que se refere à impenhorabilidade de bens vinculados à cédula de crédito industrial, o mesmo não ocorre nas execuções fiscais e consequentemente nas execuções trabalhistas, que são reguladas, neste ponto, pelo art. 30 da Lei 6.830/80, em decorrência do privilégio dos créditos fiscais e trabalhistas sobre o pignoratício. Por outro lado, o não cumprimento de condições impostas pelo Decreto-Lei 413/69 impede o exercício e o próprio nascimento dos direitos porventura assegurados. O art. 60 esclarece que o emitente da cédula de crédito industrial "(...)manterá em dia o pagamento dos tributos e encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade, inclusive a remuneração dos empregados". Assim, se os encargos trabalhistas estivessem em dia, a eficácia ou aplicação plena do referido decreto-lei não sofreria qualquer restrição. Não restou demonstrado que a decisão recorrida tenha violado o ato jurídico perfeito, assegurado no art. 5º, XXXVI, da CF/88. Aplica-se o Enunciado 266 do TST e o § 4º do art. 896 da CLT, que determinam a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Revista não conhecida.

Processo : RR 503.741/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Recorrente : Carlos Alberto Alves Cleto
Advogado : Dra. Marlene Ricci
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Paulo Roberto Couto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. "Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos." (Enunciado nº 23/TST).

Processo : RR 498.137/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
Recorrido : Ipugican de Souza Martins
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema alusivo à multa em face de embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista nesse dispositivo legal, da ordem de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBJETIVO PROTELATÓRIO. Multa incidente sobre o valor da condenação e não, sobre o da causa. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 498.777/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Waldice Mendes da Silva
Advogado : Dr. Hélio Palmeira
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dra. Joice Barros de Oliveira Lima
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, incs. II e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a fim de que prossiga no exame, desse recurso como entender de direito.
EMENTA : CUSTAS. Guia de pagamento juntada por cópia com carimbo do Banco receptor. Deserção inexistente. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 498.854/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrente : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebell
Recorrido : Damásio Rodrigues de Souza Filho
Advogado : Dr. José Miranda Lima
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários.
EMENTA : REENQUADRAMENTO. A vedação constitucional de acesso a cargo público, sem prévia aprovação em concurso público, não alcança o reenquadramento decorrente de implantação de novo plano de cargos e salários. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 500.122/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Recorrido : Ivo Vieira da Silva
Advogado : Dr. Ademir Nyikos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Omissões inexistentes. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Salário mínimo e não, salário de referência. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330/TST. Matéria não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR 511.699/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente : Hedi Fátima Fonseca Gonçalves Aragão
Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dra. Carla Simões Barata
Recorrido : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dra. Edvanda Machado
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 492 e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, a fim de que seja proferida nova decisão sobre os embargos de declaração de fls. 488/489.
EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Omissões existentes. Violação de dispositivos legais e constitucional demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR 511.741/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Marisol S.A. - Indústria do Vestuário
Advogado : Dra. Karin Marlise Schlünzen Mendes
Recorrido : Marina Gonzaga dos Santos
Advogado : Dr. Laércio José Pereira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção apontada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para exame do mérito.
EMENTA : DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO NA CONTA VINCULADA DA RECLAMANTE. O depósito será efetuado pela recorrente, mediante a utilização das guias correspondentes, na conta da empregada relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ou fora dela, em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 899 da CLT, desde que feito na sede do juízo e permaneça à disposição deste, mediante guia de depósito judicial extraída pela Secretaria Judiciária. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 515.957/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Cervejaria Astra S.A.
Advogado : Dr. Lauro Maciel Severiano
Recorrido : Francisco de Assis Soares
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : " HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. N A J

USTIÇA DO T RABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA" (Enunciado 219/TST). Revista conhecida e provida.

Processo : ED-AIRR 429.828/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Elux Expresso Luxo São Paulo Santos Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Henrique Corrêa
Embargado : Cassio Augusto Fischer
Advogado : Dr. Wanderley de Almeida
DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O STF decidiu: " Não é um direito inalienável da parte ter apreciado um Agravo de Instrumento; só pode ter se formado de acordo com a lei ". Ademais, é dever e direito da parte zelar pela correta formação do instrumento. Embargos acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR 439.635/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : José Antônio Assunção
DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos cabíveis, sem, contudo, alterar a parte dispositiva do julgado.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Ainda que o julgado esteja aparentemente contraditório, são cabíveis os embargos de declaração para que sejam prestados os respectivos esclarecimentos, a fim de que não paire qualquer dúvida acerca da prestação jurisdiccional que é devida à parte.

Processo : ED-AIRR 433.763/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Evilázio Pickler Cachoeira
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Desservem os embargos declaratórios para atacar o julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não visam a rever, mas sim explicitar. Embargos rejeitados.

Processo : AG-AIRR 403.898/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Milton Correia
Agravado : Alexandre Rodrigues
Advogado : Dr. André Schmidt de Brito
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : Agravo Regimental NÃO PROVIDO - Demonstrando-se correta a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há que se negar provimento ao Agravo Regimental.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a Turma

Processo : AIRR 453.702/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Cleuza Confecções Ltda
Advogado : Dr. José Augusto Lopes Neto
Agravado : Maria da Encarnação Ferraz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR 453.704/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dra. Leila Azevedo Sette
Agravado : Dirceu Santana de Araújo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista e quando se imprime razoável interpretação de preceito de lei. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 453.705/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior
Agravado : Jair da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR 453.706/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Lazineiro Inácio da Silva
Advogado : Dra. Helena Sá
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação da procuração dos subscritores do Agravo.

Processo : AIRR 453.707/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Marcone Delgado Machado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional está de acordo com Enunciado do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 453.708/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Hugo da Silva Bassi
Advogado : Dr. José Hailton Antunes Mendes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não cuidando a parte de regularizar a sua representação processual, não há como se conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR 453.709/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Agravado : Ana Isabel Teles Leão
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 266-TST. AFASTAMENTO DAS VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS INDICADAS PELO AGRAVANTE. NÃO-PROVIMENTO. Tratando a decisão agravada de acórdão proferido em sede de Agravo de Petição, a subida do Recurso de Revista exige a comprovada violação a preceitos de natureza constitucional (Enunciado nº 266-TST). Não cuidando o executado de satisfazer tal exigência, nega-se provimento ao Agravo.

Processo : AIRR 453.711/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Ronaldo Damiano dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional está de acordo com Enunciado do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 453.713/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Edson Guidine
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 266-TST. AFASTAMENTO DAS VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS INDICADAS PELO AGRAVANTE. NÃO-PROVIMENTO. Tratando a decisão agravada de acórdão proferido em sede de Agravo de Petição, a subida do Recurso de Revista exige a comprovada violação a preceitos de natureza constitucional (Enunciado nº 266-TST). Não cuidando o executado de satisfazer tal exigência, nega-se provimento ao Agravo.

Processo : AIRR 453.714/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Welber Nery Souza
Agravado : Eliane Alvarenga
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aplicação do Enunciado nº 331, inciso IV, do TST. Divergência jurisprudencial e violações legais não configuradas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 453.715/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Satélite Esporte Clube
Advogado : Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho
Agravado : Darci Silva
Advogado : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 453.717/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva
Agravado : Raquel Braga
Advogado : Dr. Paulo de Souza Campos Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 453.718/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Magali Regina Linhares Ramos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peça apresentada sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 453.720/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto : 453721/1998.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Transporte e Comércio São Caetano Ltda.
Advogado : Alencar Gabiraba Bonfim
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que formam o processo.

Processo : AIRR 453.721/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto : 453720/1998.7
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Alencar Gabiraba Bonfim
Advogado : Dr. Esly de Sousa Luz
Agravado : Transportes e Comércio São Caetano Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 453.722/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto : 453723/1998.8
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sankyu S.A.
Advogado : Dra. Maria Regina Lopes de Moura
Agravado : Jacques Arnould Rodrigues de Almeida
Advogado : Dr. Luis Henrique de Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação da procuração da subscritora do Agravo.

Processo : AIRR 453.723/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Corre Junto : 453722/1998.4
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Jacques Arnould Rodrigues de Almeida
Advogado : Dr. Luis Henrique de Souza
Agravado : Sankyu S.A.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que formam o Agravo.

Processo : AIRR 453.724/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : José Pereira da Costa
Advogado : Dra. Maria das Graças Ezequiel Ássimos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de instrumento quando há falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR 453.725/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Inês de Medeiros e Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação da procuração dos subscritores do Agravo.

Processo : AIRR 453.726/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : José Antonio Moraes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista e quando os arestos colacionados afiguram-se inespecíficos. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 453.727/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Geraldo de Souza Miranda
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional está de acordo com Enunciado do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 453.728/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Interfood International Food Service Ltda.
Advogado : Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena
Agravado : Charles Ribeiro da Cunha
Advogado : Dr. Haroldo dos Santos e Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista e quando os arestos colacionados afiguram-se inespecíficos. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 453.729/1998.0 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Comvap - Açúcar e álcool Ltda.
Advogado : Dr. Audrey Martins Magalhães
Agravado : Ministério Público do Trabalho da 22ª Região
Procurador : Dr. Evanna Soares

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL. O art. 896 da CLT define quais os pressupostos para o recebimento do Recurso de Revista. A análise de violação legislativa é obrigação legal do Juízo de admissibilidade. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 453.731/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Wigold B. Schaffer
Advogado : Dra. Albaneza Alves Tonet
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Ausência de demonstração inequívoca de violação a dispositivo legal ou constitucional impossibilita o acolhimento da Revista, na forma prevista no art. 896, letra "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.732/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Nelson Alpini
Advogado : Dra. Norma Teresinha Franzoni
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Ausência de demonstração inequívoca de violação a dispositivo legal ou constitucional impossibilita o acolhimento da Revista, na forma prevista no art. 896, letra "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.733/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Rubens Leite Pinelli
Agravado : Valtemir de Oliveira Gonçalves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 453.734/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Paulo Fernando Pinto da Costa
Advogado : Dr. Celestino Venâncio Ramos
Agravado : Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 453.735/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Boucinhas, Campos e Claro S.C.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Joana Maria Tosta
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 453.736/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Suely Evangelista Dias Romano
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Waldir Alves Rodrigues
Advogado : Dr. Nivaldo Pereira de Godoy
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em fotocópia sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 453.737/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Luiz Rogério Costa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR 454.056/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Lúcia Torres Nogueira
Advogado : Dr. Mário César A. Carvalho
Agravado : Abílio Borges
Advogado : Dr. José Luis Campos Xavier
Agravado : Edson Viana Nogueira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende da demonstração de violação direta a dispositivo constitucional. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 454.058/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante : Construtora Ferraz Suassuna S.A.
Advogado : Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca
Agravado : Jorge Correia
Advogado : Dr. José Sebastião da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando o recurso discute matéria de prova, os arestos são inespecíficos, os dispositivos apontados foram objeto de razoável interpretação, e a decisão regional está de acordo com Enunciado do TST. Incidência dos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 314 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 453.929/1998.0 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Roberto Amorim
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba-SEEB/PB
Advogado : Dr. Francisco Derly Pereira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. LEI Nº 8.212/91. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não enseja recurso de revista decisão acorde com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do C. Tribunal Superior do Trabalho (aplic. En. 333). Ademais, somente ofensa à Norma Constitucional viabilizaria o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, "c", CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.933/1998.3 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Agnaldo Bezerra Queiroz
Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo
Agravado : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr. Aderbal Mendes Sobreira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Arestos inespecíficos não se prestam a comprovar divergência jurisprudencial. Inteligência do Enunciado 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.937/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : F.M.B. Inc. & Cia
Advogado : Dr. Luiz Fernando Mota Dubeux
Agravado : Solange Soares da Cunha
Advogado : Dr. José Marcos do Espírito Santo
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Turnos Ininterruptos de Revezamento. Enunciado 360/TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT.

Processo : AIRR 453.938/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Maria José da Silva
Advogado : Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
Agravado : Usina São José S.A.
Advogado : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.939/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Oliveiros Xavier de Oliveira
Advogado : Dra. Maria Socorro Bezerra Chaves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARTÕES DE PONTOS. INVEROSSIMILHANÇA. COMPROVAÇÃO DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS. MATÉRIA FÁTICA. Incabível recurso de revista para reexame do conjunto fático-probatório, atraindo, assim, a inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.940/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Severino Sebastião da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para formação do instrumento peça obrigatória ou indispensável à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR 453.944/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. André Gustavo de Vasconcelos
Agravado : Jeane Augusta de Lima
Advogado : Dr. Edson Noberto Carneiro
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL - MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.945/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Margarida Maria Esteves Medino
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - BANCÁRIO - PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - ENUNCIADO 199/TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.946/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Eliane Paes Bezerra
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (LEI Nº 6.024/74). JUROS DE MORA (EN. 304/TST). EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.947/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Marly Marques Mendes Alves
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ENUNCIADO 294 DO TST - MATÉRIA FÁTICA. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST ou que verse sobre matéria de prova. Enunciados 126 e 294/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.948/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresas Petribú - Usina São José S.A.
Advogado : Dra. Rozete Pinheiro
Agravado : José Xavier da Silva e Outro
Advogado : Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.963/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Terezinha de Jesus Bezerra Pereira
Advogado : Dr. Severino Francisco da S. Filho
Agravado : Jocróss Aymar Comércio e Representação Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FATOS E PROVAS - MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas, e nem que verse sobre matéria não prequestionada (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.968/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Gláucio Veiga
Agravado : Geraldo Leite de Carvalho
Advogado : Dr. Martinho Ferreira Leite
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS (LEI Nº 8.451/92). INEXISTÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 453.969/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Maria de Fátima de Pontes Farias
Advogado : Dr. Cícero de Almeida
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR 454.060/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Dor Car Aluguel de Veículos Ltda.
Advogado : Dra. Valéria de Albuquerque e Silva
Agravado : Carlos Jaguaré Benzi
DECISÃO : à unanimidade negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando o recurso discute matéria de prova, e a discussão a respeito da compensação de horas extras não foi prequestionada. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 454.065/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado : Seta Serviços Técnicos Mineraiis Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO COLLOR. ENUNCIADO 315 DO TST. ART. 896, "A", DA CLT. NÃO-PROVIMENTO. Estando a decisão recorrida em conformidade com Enunciado desta Corte, não merece ser processado o Recurso de Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 454.066/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Paulo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 454.067/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Antônio da Silva Ramos
Agravado : Antônio Carlos Poggian
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 126-TST. Não se presta o Recurso de Revista para o reexame de questões ligadas ao conjunto fático-probatório firmado nos autos. Aplicação do Enunciado nº 126 deste Colendo TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR 454.068/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
Agravado : Paulo César de Almeida Gonçalves
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO A PRECEITO DE LEI OU DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. Para que fosse autorizada a subida do Recurso de Revista, necessário que a parte cuidasse de comprovar, de maneira satisfatória, as infrações legais e constitucionais indicadas. Não o fazendo, há que se negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR 454.069/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado : Dr. Gláucia Alves Gomes
Agravado : Fátima Neves da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos do despacho denegatório, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR 454.070/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Wilson Rizzo Valentim Júnior
Advogado : Dr. Márcio Augusto Vianna Marques
Agravado : Empresa Municipal de Urbanização - RIO - URBE
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. ENUNCIADO Nº 333. Estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência da SDI, não há que se falar em divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR 454.073/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Karina Praça Nunes
Advogado : Dr. Cláudia Lacerda D'Afonseca
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE PROVA. Decisão regional fundamentada na prova dos autos (Enunciado nº 126 do TST). Razoável interpretação dos dispositivos invocados. Divergência não caracterizada. Agravo desprovido.

Processo : RR 226.341/1995.8 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrido : Conceição da Silva Cardoso
Advogado : Dr. Alexandre Sanches Júnior
Advogado : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EMPRESA INTERPOSTA - ADMISSÃO ANTES DA CF/88. Não se conhece da Revista quando configurada a relação de emprego em período anterior à Constituição Federal de 1988, entendendo-se pela manutenção do vínculo de emprego entre os litigantes, o que afasta as ofensas legais e constitucionais.

Processo : RR 303.707/1996.5 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Ademar Lazarotto
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Recorrido : Chapecó - Companhia Industrial de Alimentos
Advogado : Dr. Marcelo Zolet
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 268/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando as decisões recorridas determinar o retorno dos autos à JCJ de origem, para que afastada a prescrição total do direito de ação e consequentemente a improcedência desta, seja apreciado o pedido inicial do Reclamante, como de direito.
EMENTA : Prescrição. Interrupção. Demanda trabalhista arquivada. A demanda trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição." (En. 268/TST) Revista conhecida e provida.

Processo : RR 303.709/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
Recorrido : José Paschoal de Souza
Advogado : Dra. Priscilla Damaris Corrêa

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao trabalho em turno ininterrupto de revezamento, redução da jornada por comando constitucional, efeitos, pagamento das horas trabalhadas além da sexta acrescidas de adicional extraordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : TRABALHO EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - REDUÇÃO DA JORNADA POR COMANDO CONSTITUCIONAL - EFEITOS - PAGAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS ALÉM DA SEXTA ACRESCIDAS DE ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO - Se, após a Constituição Federal de 1988, o trabalhador sujeito ao regime de turnos ininterruptos de revezamento permanece cumprindo jornada com duração de oito horas, faz jus ao pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas, acrescidas do adicional respectivo, pelo caráter extraordinário da prestação laborativa. O pagamento apenas do adicional desvirtua a mens legis, que foi a de reduzir a carga horária, mantido o mesmo salário, para aqueles profissionais cujo chamado "relógio biológico" fosse constantemente afetado pela mutabilidade das condições de trabalho. Revista conhecida e não provida.

Processo : RR 269.094/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo
Recorrido : Abel Aguiar Melo e Outros
Advogado : Dra. Maria Tereza Schurkim
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de 1º grau, que julgou improcedente a reclamatória.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 274.568/1996.9 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região
Advogado : Dr. José Eduardo Furlanetto
Recorrido : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 896, ALÍNEA "A", IN FINE, DA CLT. Não se conhece da Revista quando o Regional decidir em sintonia com a jurisprudência sumulada nesta Corte. O apelo não atende à alínea "a" do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR 305.226/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro
Recorrido : Antônio Prudente da Silva
Advogado : Dr. Robson Maffus Mina
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas quanto ao saldo de salários, se houver.
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito e não gerando qualquer efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo : RR - 281602/1996-8 da 1a. Região (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Nelson Antônio Daiha
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Gustavo Arruda
Recorrido : Sérgio do Nascimento Gomes
Advogado : Dra. Gerlânia Maria da Conceição
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por irregularidade de representação arguida em contra-razões e não conhecer do recurso.

EMENTA : 1. RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296/TST. Revista não conhecida. 2. RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : ED-RR 298.988/1996.0 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Buettiner S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Marcelo Vinicius Merico
Embargado : Lorival Schroder
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
DECISÃO : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Não havendo contradição a ser sanada, restam ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-RR 304.417/1996.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : José Cassiano da Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Aerodina Equipamentos Automotivos Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Roberto dos Santos Campos
DECISÃO : sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. A prática de remissão a argumentos inovatórios ou genéricos, sob a alegação de haver imperfeições no julgado, não se coaduna com a organicidade descrita no art. 535 do CPC, visto que deservem os declaratórios como meio de mera irresignação e de reexame do decidido.

Processo : RR 302.072/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : José Trindade Reis
Advogado : Dr. Plínio Moreira de Siqueira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade.

EMENTA : SOLIDARIEDADE PASSIVA. Em que pese a menção do Eg. Regional ao art. 455 da CLT, a aplicação do referido dispositivo foi feita apenas analogicamente, porquanto no acórdão recorrido consta que o vínculo empregatício foi formado diretamente com a ora recorrente, a teor do Enunciado 331, I, do TST. Matéria que, por sua natureza fática, não pode ser reapreciada nesta sede extraordinária, segundo o Enunciado 126/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR 303.951/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Recorrente : Ubaldina Porto Lima
Advogado : Dr. Nobuiqui Kato
Recorrido : Regina Camargo Mendes (Sp)
Advogado : Dr. Leoncio Gurgel Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896, e alíneas, da CLT, dela não se conhece.

Processo : RR 306.260/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Recorrente : Prensda S.A.
Advogado : Dr. Jorge Antonio Queruz
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Santa Rosa
Advogado : Dr. Fernando Beirith
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIDO. Não se conhece de Revista que vem fulcrada em aresto não previsto na alínea "a" do permissivo consolidado ou que não traz a transcrição de ementa e/ou trechos de julgados paradigmas de forma a confrontar a diversidade de tese com relação à decisão recorrida, nos termos do Enunciado 337 do TST.

Processo : RR 306.263/1996.0 TRT da 20ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Recorrente : Neilton Santos Ramos
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Recorrido : Sermart - Serviços em Mar e Terra Ltda.
Advogado : Dra. Wilma Borges Barreto
DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : JORNADA DE TRABALHO - HORA EXTRA - LEI 5.811/72 - RECEPÇÃO PELO ART. 7º, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. O art. 7º, XIV, da CF/88 recepcionou a Lei 5.811/72, que regulamenta especialmente as condições de labor nas atividades de exploração, perfuração e refinação de petróleo em plataformas marinhas ou locais terrestres de difícil acesso, conferindo-lhes vantagens e garantias bem mais favoráveis do que a jornada de seis horas prevista na Lei Maior para os trabalhadores em geral. Revista conhecida e não provida.

Processo : RR 307.336/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéa de Souza
Recorrente : Servopa São José Comércio de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Joselito Bordin
Recorrido : Acir Basso
Advogado : Dr. Marcelo Chedid
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - acordo de compensação por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA. Com o advento da atual Constituição Federal, os acordos individuais de compensação deixaram de produzir efeitos no mundo jurídico, restando derogado o disposto no art. 59 celetário. Conseqüentemente, a validade de acordo para compensação de horário está condicionada à existência de instrumento coletivo de trabalho. Revista parcialmente conhecida, e desprovida.

Processo : RR 306.006/1996.3 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Maria Cristina I. Peduzzi
Recorrido : Laercio Marquez
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - ônus da prova e ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas verbas.
EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Não há notícia nos autos de que houve ordem judicial para a juntada dos cartões-ponto; logo, o fato de o Banco não ter apresentado espontaneamente os referidos registros, não exime o reclamante de comprovar o cumprimento da jornada extra alegada, ante o disposto no art. 818 Consolidado, não se podendo cogitar em presunção de veracidade do horário declinado na inicial. O descumprimento do disposto no art. 74, § 2º, da CLT implica apenas em multa administrativa. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA. A verba pleiteada pelo reclamante, criada por norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras, tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado por ser ele bancário. Recurso de revista conhecido e provido nestes aspectos.

Processo : RR 306.592/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto
Recorrente : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Adalgisio Alves Martins
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária e utilização do índice de 84,32% para a correção dos débitos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se

legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, parágrafo único, da CLT. Em se tratando de salário em sentido estrito, a época própria é a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido. Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

Processo : RR 307.163/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente : Banco Real S.A.

Advogado : Maria Cristina I. Peduzzi

Recorrido : Sonia Aparecida Mendonça

Advogado : Dr. José Adolfo Melo

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a correção monetária deve incidir a partir do 6º dia do mês subsequente ao da obrigação.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária somente deve fluir a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, aplicando-se, na espécie, o que estatui o art. 459, parágrafo único, da CLT. Em se tratando de salário em sentido estrito, a época própria é a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 306.013/1996.4 TRT da 6ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente : Clube Português do Recife

Advogado : Dr. José Ivan Sobral

Recorrido : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - Senalba

Advogado : Sem Advogado

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à sentença normativa - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : SENTENÇA NORMATIVA. EFEITOS. A simples interposição de recurso, por si só, não tem o condão de suspender os efeitos da sentença normativa, sendo que tal suspensão só poderia, se fosse o caso, ser requerida mediante o ingresso de medida cautelar. Recurso de revista conhecido e não provido.

Processo : RR 307.181/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch

Recorrido : Jerson Luiz Pereira

Advogado : Dr. José Jadir dos Santos

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria, horas extras - acordo tácito de compensação de horário e adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 6º (sexto) dia do mês subsequente ao vencido e para excluir da condenação o adicional de transferência e seus reflexos.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 8.177/91. ÉPOCA PRÓPRIA. O art. 39 da Lei 8.177/91 prescreve que a correção monetária dos débitos trabalhistas incidirá "no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". Tendo em vista que o vencimento da obrigação de pagar o salário do mês ocorre até o quinto dia útil do mês subsequente (art. 459, parágrafo único, da CLT), somente a partir de então o empregador encontrar-se-ia em mora e obrigado a atualizar o débito pela correção monetária, desde então. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória. HORAS EXTRAS. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. Como ato jurídico, o acordo de compensação deve obedecer a certos requisitos para se aperfeiçoar e poder alcançar os efeitos jurídicos pretendidos pelas partes. O caput do art. 59 da CLT não deixa dúvidas quanto à forma: "acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho". Assim sendo, não há como se admitir o regime de compensação de jornada semanal, mediante acordo tácito. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 307.226/1996.6 TRT da 6ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente : Francisco Praia da Silva e Outros

Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz

Recorrido : Companhia Açucareira de Goiana

Advogado : Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL. Sendo comprovado pelo perito-técnico o labor em condições insalubres e sem o uso de equipamento de proteção individual, devido é o adicional em tela, de acordo com o Enunciado 292/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR 306.084/1996.3 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região

Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto

Recorrido : Dorvalino Pedro de Mello Filho

Advogado : Dr. Zulamir Cardoso da Rosa

Recorrido : Município de Imbituba

Advogado : Dra. Alrita Horwath

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

Processo : RR 306.085/1996.1 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da Decima Segunda Região

Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto

Recorrido : Município de Sombrio

Advogado : Dr. Glauco Melo Elias

Recorrido : Maria Silveira da Silva

Advogado : Dra. Susan Mara Zilli

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe

provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA : CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A investidura da reclamante sem a observância do contido no art. 37, II, Constitucional padece de nulidade, gerando para a obreira tão-somente o direito à percepção do salário correspondente à prestação efetiva de serviço. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR 306.090/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. José Diamir da Costa

Recorrido : Município de Itaobim-Mg

Advogado : Sem Advogado

Recorrido : Eleoncio Gonçalves Branco

Advogado : Dr. Cesário Luis Padilha

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato nulo - ausência de concurso público, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para,

declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS. A investidura do reclamante sem a observância do contido no art. 37, II, Constitucional anula o contrato de trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

Processo : RR 306.747/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéia de Souza

Recorrente : Atilio Martins dos Santos

Advogado : Dr. Carlos Alberto Ribeiro de Andrade

Recorrido : Serviço Autárquico de Pavimentação e Obras Públicas

Advogado : Dr. Jun Sukekava

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito e não gerando qualquer efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, que, na hipótese, foram inferidos pelas instâncias ordinárias. Revista não conhecida ante o óbice do En. 333/TST.

Processo : RR 306.113/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéia de Souza

Recorrente : Sonia Maria Gomes da Silva e Outros

Advogado : Dr. Manoel J. Beretta Lopes

Recorrido : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Advogado : Dr. João Carlos Pennesi

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "URP de fevereiro de 1989" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do Egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR 300.286/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéia de Souza

Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido : Renata Priscilla Svoboda

Advogado : Dr. Wismar Guimarães de Araújo

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar a aplicação da correção monetária, a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - CRÉDITOS TRABALHISTAS. O pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando, então, será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida.

Processo : RR 293.215/1996.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéia de Souza

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida

Recorrido : Alceu Mellotti e Outros

Advogado : Dr. João Antônio Faccioli

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

EMENTA : PRESCRIÇÃO. TRANSPOSIÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. LEI 8.112/90. "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." (Orientação Jurisprudencial nº 128) Revista parcialmente conhecida e provida.

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

PROCESSO 4425/98/COP. ASSUNTO: Indicação de restauração da Comissão de Estudos Sociais. Proposta de Plenário. **RELATOR:** Cons. José Alvino Santos Filho (SE). **EMENTA** nº 001/99/COP: "A Comissão de Direitos Sociais é o instrumento mais próximo e eficaz de que dispõe o Conselho Federal para se comunicar com as instituições envolvidas no processo de modificação legislativa e interpretativa das normas econômicas e sociais, acentuadamente aquelas que tocam as relações entre o capital e o trabalho, razão pela qual deve ser formada e constituída nos moldes das demais Comissões Permanentes." **ACORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acorda o Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, aprovando a Indicação de restauração da Comissão de Direitos Sociais. Brasília, 12 de abril de 1999. **REGINALDO OSCAR DE CASTRO, Presidente. JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO, Relator.**

Provimento nº 90/99. "Restaura, em caráter permanente, a Comissão de Direitos Sociais." O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, tendo em vista o que consta dos Processos 4.425/98/COP e 4.449/98/COP, RESOLVE: Art. 1º. Alterando o Artigo 1º do Provimento nº 78/95, reinstala-se entre as Comissões Permanentes do Conselho Federal a Comissão de Direitos Sociais, composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros consultores, de livre designação e dispensa pelo Presidente do Conselho Federal. Art. 2º. Além das atribuições previstas no Artigo 4º do Provimento nº 76/92, competirá à Comissão: I - receber notícias e reclamações de ameaças ou violações de direitos sociais, ou agir de ofício, propondo ao Conselho Pleno as medidas necessárias à salvaguarda ou restabelecimento do direito; II - coordenar as atividades permanentes das Comissões de Direitos Sociais dos Conselhos Seccionais e das Subseções; e III - opinar, perante o Conselho Pleno, por iniciativa própria ou por solicitação de Conselho Federal, sobre qualquer proposição normativa que disponha sobre direitos sociais e trabalhistas. Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala de Sessões, 12 de abril de 1999. **REGINALDO OSCAR DE CASTRO, Presidente. JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO, Relator.**